53900.019908/2015-02

Ministério das Comunicações	REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO DECRETO N.º 88.066/83 (§ 1° e alínea "a" do artigo 3°) Formulário DNT 104

EXMO SR. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

A **FM Cinderela Ltda.** CNPJ n.º 81.076.218/0001-21, tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão em **FM , na cidade de Colorado Pr.**

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido; e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Colorado Pr, 27 de março de 2015.

Maria Fernanda Moron Artico

Maria Fernanda Moron Artico
FM Cinderela Ltda.
CNPJ n.º 81.076.218/0001-21
Dirigente

Correspondência
R Bruno Filgueira 1688
80.730 380Curitiba PR

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Da: **FM Cinderela Ltda.**

Para Ministério das Comunicações
Secretaria Serviços de Comunicação Eletrônica
A/C Coordenadora Geral do Regime Legal de Outorgas

Assunto: Documentos (Encaminha)

Referência: **Processo renovação 2015 para Colorado Pr**

Prezado Senhor

Conforme processo da epígrafe, encaminhamos a V. Sa. os seguintes documentos:

- Declaração sobre os limites da outorga conforme Decreto 236 de 28 fev 1967
- Declaração sobre a naturalidade dos responsáveis administrativos da entidade
- Certidão de Quitação Sindical Patronal e dos Empregados
- Comprovante de regularidade com o Fistel
- Certidão do INSS
- Certidão do FGTS
- Certidão Conjunta da Receita Federal
- Certidão de Regularidade Estadual
- Certidão de Regularidade Municipal
- Certidão de distribuição Cível e Criminal Estadual de todos os sócios e administradores
- Certidão de Protestos dos Sócios e Administradores
- Certidão Cível e Criminal Federal dos Sócios e Administradores
- Certidão de Quitação Eleitoral dos Sócios e Administradores
- Certidão Criminal Eleitoral dos Sócios e Administradores
- Certidão Simplificada da Jucepar

Atenciosamente

Robinson de Oliveira
Engenheiro Responsável

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e declaramos também que não excederemos os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso seja renovada a outorga.

Por ser verdade firmamos a presente

Colorado Pr, 27 de março de 2015.

maria Fernanda moron artico

Maria Fernanda Moron Artico
FM Cinderela Ltda.
CNPJ n.º 81.076.218/0001-21
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

DECLARAÇÃO

Declaramos que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.
Por ser verdade firmamos a presente

Colorado Pr, 27 de março de 2015.

Maria Fernanda Moron Artico

Maria Fernanda Moron Artico
FM Cinderela Ltda.
CNPJ n.º 81.076.218/0001-21
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

SERT PR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A FM CINDERLA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 81.076.218/0001-21, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE COLORADO/PR, SITUADA À RUA RAFAEL GIL, 720, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2011 A 2015).

CURITIBA, 06 DE ABRIL DE 2015.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **FM CINDERELA LTDA.** sito á Rua Rafael Gil, 720 – Centro - na cidade de Colorado, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

SINDICATO DOS RADIALISTAS

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
ROBINSON DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM CINDERELA LTDA**
CNPJ: **81.076.218/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:32:02 do dia 22/04/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente pela Infoleg - Assinatura Digital
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81076218/0001-21
Razão Social: FM CINDERELA LTDA
Endereço: RUA PREFEITO RAFAEL GIL, 720 / CENTRO / COLORADO / PR / 86690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2015 a 25/04/2015

Certificação Número: 2015032710055816167850

Informação obtida em 27/03/2015, às 10:05:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FM CINDERELA LTDA - ME
CNPJ: 81.076.218/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:56:37 do dia 14/04/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2015.
Código de controle da certidão: **73AF.C8AA.2F50.0A10**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012999379-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.076.218/0001-21**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Internet Pública (24/03/2015 09:54:09)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ
AV. BRASIL, 1250 - CENTRO
Fones (44) 3321-1200 e Fax (44) 3321-1215
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Data de emissão:	**24-03-2015 11:14:05**	Nº da certidão:	**270/2015**
Data de vencimento:	**24-04-2015**	Cód. Autenticação:	**56DX-8751-5BT7-44E8**

CPF/CNPJ:	**81.076.218/0001-21**
Nome:	**FM CINDERELA LTDA.**
Finalidade da certidão:	**Fins de direito**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de Colorado, cobrar quaisquer créditos tributários certificamos para os devidos fins que até a presente data NADA CONSTA DE DÉBITOS junto a esta secretaria para **FM CINDERELA LTDA., CNPJ: 81.076.218/0001-21**.

Confirme a autenticidade deste documento através do endereço: http://colorado.pr.gov.br/servicos/certidao

Terça-feira, 24 de Março de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE COLORADO

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS

COMARCA DE COLORADO - PARANÁ

CARTORIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS
AV. PARIGOT DE SOUZA, N.º 041 - CENTRO
COLORADO/PR - 86690000

TITULAR
BEL. SIDNEI PINTO DE OLIVEIRA

Certidão Positiva

PARA EFEITOS CIVIS

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE contra:

FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI

CPF 044.244.949-69, RG 8.055.444.3-SSPPR, filho(a) de MARIA CONCEICAO SACOMANI CARNELOSSI e ROQUE CARNELOSSI, no período compreendido desde 23/09/1963, data de instalação deste cartório, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
256	7	26/03/2013	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS	PLASSON DO BRASIL LTDA

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 148.296,24 NU: 0000964-96.2013.8.16.0072

COLORADO/PR, 13 de Abril de 2015

HUDSON MASSAYOSHI AMANO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE COLORADO - PR
CNPJ 03.074.420/0001-00
Bel. Sidnei Pinto de Oliveira
DISTRIBUIDOR JUDICIAL TITULAR
Alessandro Wainaski
EMPREGADO JURAMENTADO

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO.
Estado do Parana

CARTORIO DO CÍVEL,COMERCIO E ANEXOS

Aya Sato
Escrivä

CERTIDÄO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório a meu cargo, verifiquei constar registrado e distribuido, os autos de **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**, sob n; 964-96.2013.8.16.0072 em que o **PLASSON DO BRASIL LTDA** move em face de **FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI** portadora do CPF N. 044.244.949-69, e . 8.055.444.3-SSP/PR. residente nesta cidade, deles verifiquei constar que houve composição amigável entre as partes (Mov. 41) cujo acordo foi homologado em 13/12/2013, determinando a suspensão do feito até final cumprimento.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 14 de abril de 2015- Eu _____ (AYA SATO), escrivã, digitei e subs.

AYA SATO - Escrivã

77.933.272/0001-13
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS
RUA AFONSO PENA, 941 - CENTRO
COLORADO - PR - CEP 86690-000

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS

COMARCA DE COLORADO - PARANÁ

CARTORIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS
AV. PARIGOT DE SOUZA, N.º 041 - CENTRO
COLORADO/PR - 86690000

TITULAR
BEL. SIDNEI PINTO DE OLIVEIRA

Certidão Positiva

PARA EFEITOS CIVIS

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE contra:

MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ

RG 8.591.530-4-SSPPR, CPF 036.622.439-54, filho(a) de APARECIDA MORON ARTICO e CLAUDIO ARTICO, no período compreendido desde 23/09/1963, data de instalação deste cartório, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
528	7	21/06/2013	EXECUCAO POR QUANTIA CERTA	VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS	JOSE RICARDO SOSSAI

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 1.196.778,06 NU: 0001902-91.2013.8.16.0072

COLORADO/PR, 13 de Abril de 2015

HUDSON MASSAYOSHI AMANO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE COLORADO - PR
CNPJ 03.074.420/0001-00
Bel. Sidnei Pinto de Oliveira
DISTRIBUIDOR JUDICIAL TITULAR
Alessandro Weinaski
ESCREVENTE JURAMENTADO

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO.
Estado do Parana

CARTORIO DO CÍVEL,COMERCIO E ANEXOS

Aya Sato
Escrivä

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório a meu cargo, verifiquei constar registrado e distribuido, os autos de **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**, sob n; **1902-91.2013.8.16.072** em que o **JOSÉ RICARDO SOSSAI** move em face de **MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ E OUTROS** portadora do CPF N. 036.622.439-54, e . 8.591.530-4-SSP/PR. residente nesta cidade, deles verifiquei constar que os autos estão em fase de penhora para garantia da execução

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 14 de abril de 2015- Eu _____ (AYA SATO), escrivã, digitei e subs.

AYA SATO - Escrivã

77.933.[illegible]0001-[illegible]
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS
RUA AFRANIO PEIXOTO Nº 41 - CENTRO
COLORADO - PR - CEP 87690-000

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS

COMARCA DE COLORADO - PARANÁ

CARTORIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS
AV. PARIGOT DE SOUZA, N.º 041 - CENTRO
COLORADO/PR - 86690000

TITULAR
BEL. SIDNEI PINTO DE OLIVEIRA

Certidão Negativa

Para efeitos Civis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUÇÕES PENAIS (Execucoes Penais, Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI

CPF 044.244.949-69, RG 8.055.444.3-SSPPR, filho(a) de MARIA CONCEICAO SACOMANI CARNELOSSI e ROQUE CARNELOSSI, no período compreendido desde 23/09/1963, data de instalação deste cartório, até a presente data.

COLORADO/PR, 13 de Abril de 2015

HUDSON MASSAYOSHI AMANO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE COLORADO - PR
CNPJ 03.074.420/0001-00
Bel. Sidnei Pinto de Oliveira
DISTRIBUIDOR JUDICIAL TITULAR
Alessandro Wainaski
ESCREVENTE JURAMENTADO

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS

COMARCA DE COLORADO - PARANÁ

CARTORIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS
AV. PARIGOT DE SOUZA, N.º 041 - CENTRO
COLORADO/PR - 86690000

TITULAR
BEL. SIDNEI PINTO DE OLIVEIRA

Certidão Negativa

Para efeitos Civis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUÇÕES PENAIS (Execucoes Penais, Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ

RG 8.591.530-4-SSPPR, CPF 036.622.439-54, filho(a) de APARECIDA MORON ARTICO e CLAUDIO ARTICO, no período compreendido desde 23/09/1963, data de instalação deste cartório, até a presente data.

COLORADO/PR, 13 de Abril de 2015

HUDSON MASSAYOSHI AMANO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE COLORADO - PR
CNPJ 03.074.420/0001-00
Bel. Sidnei Pinto de Oliveira
DISTRIBUIDOR JUDICIAL TITULAR
Alessandro Weinaski
ESCREVENTE JURAMENTADO

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA

OTAVIO TRINDADE LOPES
OFICIAL DE PROTESTOS

AV. Brasil, 1.249 - Caixa Postal 59 - Fone (044) 323-1084 - CEP 86.690-000 - Colorado - PR

CERTIDÃO NEGATIVA

NúMERO: 084/15

OTAVIO TRINDADE LOPES, Oficial do Cartório de Protesto da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de protesto de Títulos e Documentos, em nenhum deles verificou constar protesto algum contra **FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI, CPF 044.244.949.69, brasileira, casada, medica, portadora da Cedula de Identidade sob nº 8.055.444-3-Pr, residente e domiciliada na cidade de Paranacity-Pr.**

TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS
Otávio Trindade Lopes
TABELIÃO
Cecilia Parolo Martins Soares
ESCREVENTE
COLORADO - PARANÁ

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

COLORADO, 14 DE ABRIL DE 2015.

FUNARPEN-SELO DIGITAL:4168V.hcSbB.4WjB2 Controle:IsJM4.JMVI
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA

OTAVIO TRINDADE LOPES
OFICIAL DE PROTESTOS

AV. Brasil, 1.249 - Caixa Postal 59 - Fone (044) 323-1084 - CEP 86.690-000 - Colorado - PR

CERTIDÃO NEGATIVA

NúMERO: 085/15

OTAVIO TRINDADE LOPES, Oficial do Cartório de Protesto da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de protesto de Títulos e Documentos, em nenhum deles verificou constar protesto algum contra **MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ. CPF 036.622.439-54, brasileira, casada, dentista, portadora da Cedula de Identidade sob nº 8.591.530-4-Pr, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Colorado-Pr.**

TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS
Otávio Trindade Lopes
TABELIÃO
Cecilia Parolo Martins Soares
ESCREVENTE
COLORADO - PARANÁ

O REFERIDO é VERDADE E DOU FÉ.

COLORADO, 14 DE ABRIL DE 2015.

FUNARPEN-SELO DIGITAL:K168V.hc3NB.4Bzds Controle:7pJM4.JMrs
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Certidão

a03bdbd75b18a71417ce6904cf74ec29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ

OU

contra o CPF:
036.622.439/54

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 06/04/2015 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/04/2015 às 02:14**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/04/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 06/04/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/04/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/04/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 06/04/2015 às 15:05 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **a03bdbd75b18a71417ce6904cf74ec29**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Certidão

444fa03a051f2654260568dfbd49e2f2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI

OU

contra o CPF:
044.244.949/69

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 06/04/2015 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/04/2015 às 02:14**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/04/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 06/04/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/04/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/04/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 06/04/2015 às 15:03 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **444fa03a051f2654260568dfbd49e2f2**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI**
Inscrição: **080495340663** Zona: 95 Seção: 30
Município: 75159 - COLORADO UF: PR
Data de Nascimento: 01/06/1984 Domiciliada desde: 25/04/2000
Filiação: MARIA CONCEICAO SACOMANI CARNELOSI
ROQUE CARNELOSI

Certidão emitida às 14:38 de 06/04/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **TW9T.UBDI.FWML.F9HE**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI**
Inscrição: **080495340663** Zona: 95 Seção: 30
Município: 75159 - COLORADO UF: PR
Data de Nascimento: 01/06/1984 Domiciliada desde: 25/04/2000
Filiação: MARIA CONCEICAO SACOMANI CARNELOSI
ROQUE CARNELOSI

Certidão emitida às 14:38 de 06/04/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **TW9T.UBDI.FWML.F9HE**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA FERNANDA MORON ARTICO**
Inscrição: **077331870671** Zona: 95 Seção: 96
Município: 75159 - COLORADO UF: PR
Data de Nascimento: 23/11/1982 Domiciliada desde: 12/01/2000
Filiação: APARECIDA MORON ARTICO
CLAUDIO ARTICO

Certidão emitida às 15:36 de 24/03/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **2JN5.MPFE.XWHQ.25HO**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA FERNANDA MORON ARTICO**
Inscrição: **077331870671** Zona: 95 Seção: 96
Município: 75159 - COLORADO UF: PR
Data de Nascimento: 23/11/1982 Domiciliada desde: 12/01/2000
Filiação: APARECIDA MORON ARTICO
CLAUDIO ARTICO

Certidão emitida às 14:51 de 06/04/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **MTAI.W7EW.YWCV.MAWZ**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
FM CINDERELA LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0210300-9	81.076.218/0001-21	25/11/1988	25/11/1988

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA DEPUTADO BRANCO MENDES, 965, CENTRO, COLORADO, PR, 86.690-000

Objeto Social
ESTAÇÃOES DE RADIOFUSÃO COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI 044.244.949-69	25.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MARIA FERNANDA MORON ARTICO 036.622.439-54	25.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 09/11/2007 Número: 20074325230
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

COLORADO - PR, 27 de março de 2015

15/222445-9

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Paraná
EDINEI OSÓRIO TEIXEIRA
RG 1.206 991-0
AGÊNCIA DE COLORADO

AGENCIA REGIONAL
COLORADO PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Colorado**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FM CINDERELA LTDA	Colorado	27/09/1995	27/09/2005

Usuário: - **Data: 29/05/2015** **Hora: 14:52:25**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
276	FM CINDERELA LTDA	PR	Colorado	FM	3	M	
276	FM CINDERELA LTDA	PR	Colorado	FM	3	K	

Usuário: - **Data:** 29/05/2015 **Hora:** 14:52:35

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Colorado
Freqüência: 103,1 MHz
Classe: A4
Canal: 276

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FM CINDERELA LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO INTERATIVA FM
Nº Estação: 322550521
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05030453067
CNPJ: 81.076.218/0001-21
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 10/03/2003

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: FM CINDERELA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 86690000 **Logradouro:** RUA DEPUTADO BRANCO MENDES
Número: 965 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** PR
Município: Colorado **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 44 33235566 **Fax:** 44 33232010

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 86690000 **Logradouro:** RUA RAFAEL GIL, 720
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** PR
Município: Colorado **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
RÁDIO INTERATIVA FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 05030453067

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				14/03/1990	Outorga	Jur.
	- Selecione -				27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -				04/04/1996	Autoriza a Instalação da Estação	Jur.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

					e a Utilização dos Equipamentos	
	- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -	ER		31/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -			12/06/2007	Transferência Indireta	Jur.
	- Selecione -			04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL Agê de T

BOA TARDE
Thaísa Freire Diogo de Oliveira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 81.076.218/0001-21

FM CINDERELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 29/05/2015 **Hora:** 14:53:07

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL

BOA TARDE
Thaísa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 044.244.949-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 29/05/2015 **Hora:** 14:53:12

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL Agê de T

BOA TARDE
Thaísa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 036.622.439-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 29/05/2015 **Hora:** 14:53:23

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM CINDERELA LTDA**

CNPJ: **81.076.218/0001-21**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:53:34 do dia 29/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Imprimir Voltar

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.019908/2015-02 (relacionado ao de nº 53000.030338/2005-75) SEI-MC		
Entidade: FM CINDERELA LTDA.		
Localidade: COLORADO	**UF: PR**	**Serviço: FM**
Período(s): 27/9/2005 a 27/9/2015; 29/9/2015 a 29/9/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			7
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			8
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			10
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			26
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Flavia Aparecida Maria Fernanda	x x			x x		12/13 14/15 – Positiva – Fase de Penhora Exigir Objeto e pé
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Flavia Aparecida Maria Fernanda	x x			x x		16 17
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Flavia Aparecida Maria Fernanda	x x			x x		21 20
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Flavia Aparecida Maria Fernanda	x x			x x		21 20
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Flavia Aparecida Maria Fernanda	x x		x x			22/23 24
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Flavia Aparecida Maria Fernanda	x x					25 24
23- certidões de **protestos de títulos**;	Flavia Aparecida Maria Fernanda	x x					18 19
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Observações:
1. Esclareça-se que a a Certidão Cível Positiva, referente à Senhora Flávia Aparecida Sacomani Carnelossi, conforme Inteiro Teor expedida pelo Cartório do Distribuidor Judicial e Anexos, da Comarca de Colorado/PR, homologou o acordo e suspendeu o feito. Entretanto, com relação à Certidão Positiva da Srª Maria Fernanda Moron Artico, esta sim, em se tratando de penhora para garantia da execução deverá ser apresentada a correspondente de Objeto e Pé atualizada, para posterior análise.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17394/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.019908/2015-02 (relacionado ao de nº 53000.030338/2005-75).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM Cinderela Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Colorado, estado do Paraná, referente aos seguintes períodos: 27/9/2005 a 27/9/2015 e 27/9/2015 a 27/9/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º0648239), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. prova de regularidade relativa ao INSS;

3.3. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual**da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço**;

3.4. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (2ª instância), das sócias e da administradora (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.7. certidão de objeto e pé do processo referente à Execução Por Quantia Certa (Fase de Penhora), a ser emitida pela comarca de Colorado /PR, em nome da Senhora Maria Fernanda Moron Artico;

3.8. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 07/08/2015, às 16:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 07/08/2015, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 07/08/2015, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0648242** e o código CRC **00D37CC5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25340/2015/SEI-MC

Brasília, 06 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA.
Rua Bruno Filgueira, n. 1688
80.730-380 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.019908/2015-02 (relacionado ao de nº 53000.030338/2005-75).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17394/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 07/08/2015, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0648288** e o código CRC **9DD35833**.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

OF: 25340/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FM CINDERELA LTDA.
RUA BRUNO FILGUEIRA, N. 1688
CEP: 80.730-380 CURITIBA/PR
PROC:. 53900.019908/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
JH 03873137 5 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

OF: 25340/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FM CINDERELA LTDA.
RUA BRUNO FILGUEIRA, N. 1688
CEP: 80.730-380 CURITIBA/PR
PROC:. 53900.019908/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

LOCALIDADE

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DESTE ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Mario E. Jeschwitz

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

29/9

CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA

CDD FOZ DO IGUAÇU

29 SET 2015

DRPR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Paulo Cesar Cosycha
Agente de Correios
Matrícula 8.559.601-9

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO ATENDENTE / SIGNATURE DE L'AGENT ET MATRICULE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FORMATO / FORMAT

154 x 165 mm

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

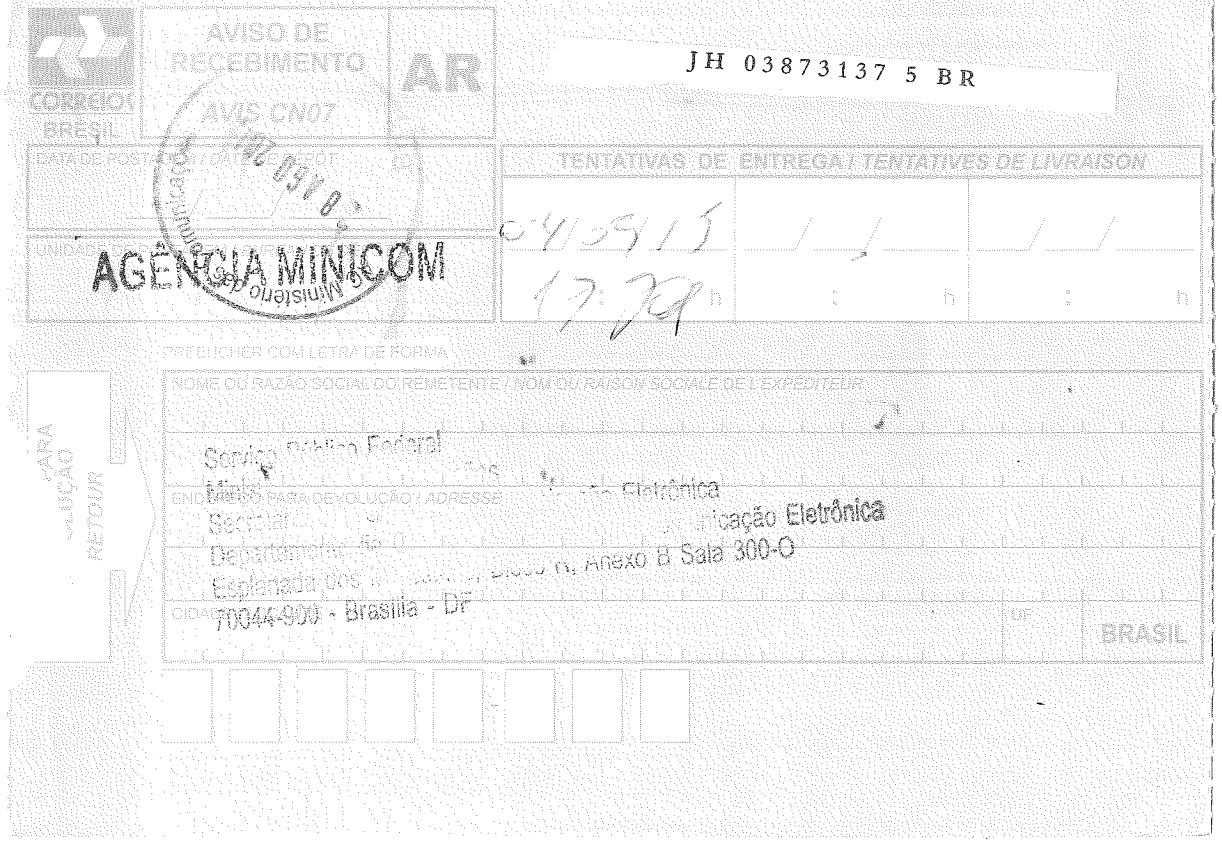
AVISO DE RECEBIMENTO
AR
AVIS CN07
JH 03873137 5 BR
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
AGÊNCIA MINICOM
Ministério das Comunicações
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal
Meio de Tramitação Eletrônica
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de [illegible]
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF
BRASIL
MUDANÇA DE ENDEREÇO
RETOUR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.076.218/0001-21 **MATRIZ**		**07/10/1996**

NOME EMPRESARIAL
FM CINDERELA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DEPUTADO BRANCO MENDES	**965**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.690-000	**CENTRO**	**COLORADO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3323-5566 / (44) 3323-1254

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2019** às **14:31:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 81.076.218/0001-21
NOME EMPRESARIAL: FM CINDERELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/05/2019** às **14:32** (data e hora de Brasília).

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 81.076.218/0001-21

FM CINDERELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 24/05/2019 **Hora:** 14:19:33

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 036.622.439-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 24/05/2019 **Hora:** 14:26:34

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 044.244.949-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 24/05/2019 **Hora:** 14:24:24

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Colorado**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FM CINDERELA LTDA	Colorado	27/09/1995	27/09/2005
FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Colorado	10/10/2007	

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 24/05/2019 **Hora:** 14:46:56

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM CINDERELA LTDA**
CNPJ: **81.076.218/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:17:29 do dia 24/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FM CINDERELA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 33235566	**E-mail:**
CNPJ: 81.076.218/0001-21	**Número do Fistel:** 05030453067
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1995	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR125/88,SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DEPUTADO BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RAFAEL GIL, 720		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO ALTO RODOVIA PR542		**Complemento:**
Bairro: AREA RURAL		**Numero:** SN
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DEP. BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Colorado	**UF:** PR
Latitude: -22.85167	**Longitude:** -51.91639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322550521	**Número Indicativo:** ZYD459

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Data Último Licenciamento: 21/01/2016	**Número da Licença:** 000001/2016-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.852	**Longitude:** -51.916	**Cota da base:** 510 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77 6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 110 m	**ERP Máximo:** 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	**10°:** 1.9	**20°:** 1.82	**30°:** 1.72	**40°:** 1.63	**50°:** 1.53	**60°:** 1.41	**70°:** 1.26	**80°:** 1.09	**90°:** 0.92	**100°:** 0.75	**110°:** 0.59
120°: 0.45	**130°:** 0.34	**140°:** 0.25	**150°:** 0.18	**160°:** 0.1	**170°:** 0.03	**180°:** 0	**190°:** 0.03	**200°:** 0.1	**210°:** 0.18	**220°:** 0.25	**230°:** 0.34
240°: 0.45	**250°:** 0.59	**260°:** 0.75	**270°:** 0.92	**280°:** 1.09	**290°:** 1.26	**300°:** 1.41	**310°:** 1.53	**320°:** 1.63	**330°:** 1.72	**340°:** 1.82	**350°:** 1.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 037294XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMP 02			**Fabricante:** RLA ANTENAS		
Ganho: -.70 dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 28 m	**ERP Máximo:** 1.65 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	127	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	112	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600226202	72	Portaria	MC	12/03/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

9999	30576	Ato	ER	29/10/2002	31/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	242	Portaria	MC	28/05/2007	12/06/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	5584	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

SETOR DE PROTOCOLO
FLS. 02
RADIODIFUSÃO

PUBLICADO NO D.O. DE 14/03/1990

SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
3

Portaria nº 127 , de 13 de março de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007247/88, (Edital nº 300/88), resolve:

I - Outorgar permissão à FM CINDERELA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHAES

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. N.º 049 / 94
Fls: 06

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Mattos, Andery e Santos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itarantim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Mattos, Andery e Santos Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itarantim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 2[illegible] Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à FM Cinderela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à FM Cinderela Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, [illegible] Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 2[illegible] Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 1995

Aprova o ato que renova a outorga deferida à *Rádio Record S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de setembro de 1992, que renova a outorga deferida à Rádio Record S.A. para explorar, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem exclusividade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à empresa Rádio TV do Amazonas S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à empresa Rádio TV do Amazonas Ltda., atual Rádio TV do Amazonas S.A., para explorar, por quinze anos, a partir de 20 de junho de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão da Colinhalfin - Empresa de Rádio Difusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 22 de maio de 1991, a permissão outorgada à Rádio Colon Ltda., posteriormente transferida à Colinhalfin - Empresa de Rádio Difusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.019908/2015-02		
Entidade: FM CINDERELA LTDA		**CNPJ:** 81.076.218/000121
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Colorado	**UF:** PR
Validade da Outorga: 27/09/2015 (Vencida)	**Período:** 27/09/2015 a 27/09/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Reapresentar documentação em razão das novas legislações de 2017. Documentação para análise foi apresentada em setembro de 2015.
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI n° 4233625

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	Exigência.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	Exigência.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Exigência.
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	Vencida. Emitida em 21/09/2015. Exigir nova. Pág. 8 (SEI n° 0745809)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4233625
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	Federal Vencida em 01/03/2016 – Pág. 7 SEI n° 0745809 Estadual. Vencida em 12/01/2016 – Pág. 6 SEI n° 0745809 Municipal. Vencida em 24/04/2015 – Pág. 11 SEI n° 0473463
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI n° 4233625
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	PGFN Vencida em 01/03/2016 – Pág.7 SEI n° 0745809 FGTS Vencida em 25/04/2015 – Pág. 8 SEI n° 0473463
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Pendente	***
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	Não obrigatório à época do protocolo. Exigir agora.

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	***
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	***

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	24/05/2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7901/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.019908/2015-02

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM CINDERELA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colorado, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.7. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.8. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.9. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.10. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/06/2019, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 07/06/2019, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4233691** e o código CRC **E25CAA6D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17658/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de maio de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA (CNPJ 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Cento
Cep 86690-000 Colorado / PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019908/2015-02.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7901/2019/SEI-MCTIC e o Requerimento (evento SEI nº 4233887), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/06/2019, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4233746** e o código CRC **D2B9BF3A**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 SEI nº 4233746

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Correspondência Eletrônica - 4290695

Data de Envio:
10/06/2019 14:06:32

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.019908/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4233746.html
Nota_Tecnica_4233691.html
Requerimento_4233887_REQUERIMENTO_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.019908/2015-02		
Entidade: FM CINDERELA LTDA		**CNPJ:** 81.076.218/0001-21
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Colorado	**UF:** PR
Validade da Outorga: 27/09/2015 (Vencida)	**Período:** 27/09/2015 a 27/09/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 4347991 e 4347994
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 3 a 5 - SEI n° 4233625

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	- SEI n° 4390215 (Ato Constitutivo) - SEI n° 4348123 01250.031906/2019-13 (4ª Alteração e Consolidação). (*)
		Pendente	Primeira Alteração Contratual.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 4348021 01250.031903/2019-71
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI n° 4347996, 4347997 e 4347998. 01250.031903/2019-71

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 4348010 01250.031903/2019-71
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pág. 1 - SEI n° 4233625
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	SEI n° 4348000 Federal 01250.031903/2019-71
			SEI n° 4348002 Estadual 01250.031903/2019-71
			SEI n° 4348003 Municipal 01250.031903/2019-71
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 7 - SEI n° 4233625
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SEI n° 4348000 01250.031903/2019-71
			SEI n° 4348005 01250.031903/2019-71
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI n° 4348006 01250.031903/2019-71
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI n° 4348012; 4348014; 4348015; 4348017 e 4348019. 01250.031903/2019-71

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES::	**DATA**
(*) As segunda e terceira alterações contratuais foram canceladas, conforme informação no documento da 4ª Alteração com Consolidação (SEI n° 4348123 – Prot. 01250.031906/2019-13)	09/07/2019

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	09/07/2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

FM CINDERELA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, à título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de Renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Fica investido na função de sócio gerente da sociedade, o sócio GUSTAVO ADRIANI DIAS DE CAMPOS, para a qual fica Dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 1a da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso, ser solicitada para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuidos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuidos ou ficarem em reserva na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão . Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do decujus, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
de 19
fls.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

FM CINDERELA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comercio.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Mediante acordo com os sócios superstites os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçamde exercer atividades mercantís.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA : Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais qué regem a matéria.

E por assim estarem justos e contratAdos, lavram. data e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando se por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

COLORADO(PR), 21 DE NOVEMBRO DE 1988

GUSTAVO ADRIANI DIAS DE CAMPOS

VANDERLEI MARETI

Testemunhas:

01.

ROBSON DE OLIVEIRA

02.

LISELOTTE ROEMER POSPISCHIL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
305 Nº 29 de 1989
FLS. 174

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11383/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.019908/2015-02

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM CINDERELA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colorado, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7901/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º4233691), concluiu pela expedição do Ofício n.º 17658/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º4233746), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nºs 01250.031903/2019-71 e 01250.031906/2019-13, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:**

3.1. a primeira alteração contratual de 14/07/1997, registrada ou arquivada no órgão competente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fatima de Araujo Soares Bikic**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/07/2019, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4390492** e o código CRC **D91AD51F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 23263/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de julho de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Cento
Cep 86690-000 Colorado / PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019908/2015-02**.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11383/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4390552** e o código CRC **9E2C76E6**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 SEI nº 4390552

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.019908/2015-02

Interessado: FM CINDERELA LTDA.

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica ora apresentado em cumprimento à exigência e que consta nos eventos SEI nº4348012, 4348014, 4348015, 4348017 e 4348019 (Protocolo n° 01250.031903/2019-71), pela **FM CINDERELA LTDA** executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4390638** e o código CRC **AD60C877**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Correspondência Eletrônica - 4450453

Data de Envio:
29/07/2019 16:28:48

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.019908/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4390552.html
Nota_Tecnica_4390492.html

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.019908/2015-02
Referência:

Interessado: FM CINDERELA LTDA.
Assunto:

Protocolo nº: 53900.019908/2015-02

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 24/09/2019

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 26/09/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4663524** e o código CRC **E7473AB5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FM CINDERELA LTDA

CNPJ: 81076218000121
Presidente:
Endereço: RUA DEPUTADO BRANCO MENDES - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 50.000,00
Reserva de Capital:
Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
036.622.439-54	MARIA FERNANDA MORON ARTICO	25	25.000,00
044.244.949-69	FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	25	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
036.622.439-54	MARIA FERNANDA MORON ARTICO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM CINDERELA LTDA**
CNPJ: **81.076.218/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:05:37 do dia 22/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Imprimir Voltar

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: FM CINDERELA LTDA		**CNPJ:** 81.076.218/0001-21
Nome Fantasia: RÁDIO INTERATIVA FM		**Fistel:** 05030453067
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** PR
Localidade: COLORADO		**Classe PB:** A4
Canal PB: 276 (duzentos e setenta e seis) **Canal OP:** 276	**Freqüência PB:** 103,1 MHz **Freqüência OP:** 103,1 MHz	**Classe OP:** A4
Num. Estação: 322550521	**Indicativo:** ZYD459	**Telefone (Sede):** 33235566

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: MORRO ALTO RODOVIA PR542 **Número:** SN **Bairro:** AREA RURAL

Localidade: COLORADO **UF:** PR

Latitude: 22º 51' 06" 00" S **Longitude:** 51º 54' 59" 00" W **Cota da Base da Torre:** 510 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Harris Corporation
Modelo: FM-10K
Código de homologação: 056178***0010
Potência Operação: 1 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo: FM 1000
Código de homologação: 037294XXX0051
Potência Operação: **1 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI
Modelo: AKG 77 6 ELTO
GMAX: 3,6 dBd
Polarização: Circular
HCI: 110 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 180º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: 6 ELEMENTOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: RLA ANTENAS
Modelo: FMP 02
GMAX: -0,7 dBd
Polarização: Circular
HCI: 28 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 270º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: 2 ELEMENTOS

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP - PIRELLI
Modelo: 1 5/8
Comprimento: 110 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,7 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ANDREW
Modelo: 1 5/8
Comprimento: 40 m
Impedância: 50Ohms
Atenuação: 0,7db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																											VM
AZIMUTE (graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT (metros)	215	199	226	210	163	179	205	239	220	200	188	248	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	207,67
ERP(kW)	1,053	1,106	1,188	1,332	1,484	1,579	1,645	1,579	1,484	1,332	1,188	1,106	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	1,3397

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA DEP. BRANCO MENDES
Número: 965
Bairro: CENTRO
Localidade/UF: Colorado/PR

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 22/08/2019 07:08:43

Tela Inicial

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FM CINDERELA LTDA	
Nome Fantasia: FM CINDERELA LTDA	
Telefone: (44) 33235566	**E-mail:**
CNPJ: 81.076.218/0001-21	**Número do Fistel:** 05030453067
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR125/88,SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DEPUTADO BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RAFAEL GIL, 720		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO ALTO RODOVIA PR542		**Complemento:**
Bairro: AREA RURAL		**Numero:** SN
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DEP. BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Colorado	**UF:** PR
Latitude: -22.85167	**Longitude:** -51.91639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322550521	**Número Indicativo:** ZYD459

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Data Último Licenciamento: 21/01/2016	**Número da Licença:** 000001/2016-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.852	**Longitude:** -51.916	**Cota da base:** 510 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77 6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 110 m	**ERP Máximo:** 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**10º:** 1.9	**20º:** 1.82	**30º:** 1.72	**40º:** 1.63	**50º:** 1.53	**60º:** 1.41	**70º:** 1.26	**80º:** 1.09	**90º:** 0.92	**100º:** 0.75	**110º:** 0.59
120º: 0.45	**130º:** 0.34	**140º:** 0.25	**150º:** 0.18	**160º:** 0.1	**170º:** 0.03	**180º:** 0	**190º:** 0.03	**200º:** 0.1	**210º:** 0.18	**220º:** 0.25	**230º:** 0.34
240º: 0.45	**250º:** 0.59	**260º:** 0.75	**270º:** 0.92	**280º:** 1.09	**290º:** 1.26	**300º:** 1.41	**310º:** 1.53	**320º:** 1.63	**330º:** 1.72	**340º:** 1.82	**350º:** 1.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 037294XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMP 02			**Fabricante:** RLA ANTENAS		
Ganho: -.70 dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 28 m	**ERP Máximo:** 1.65 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	127	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	112	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600226202	72	Portaria	MC	12/03/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

9999	30576	Ato	ER	29/10/2002	31/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	242	Portaria	MC	28/05/2007	12/06/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	5584	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbac32e4b7f

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema
Modificado em	(Atual)	2019-08-06 18:09:47
Evento	(Atual)	Atualização da ERP - visão 2019080510069633
_id do Evento	(Atual)	5d49ec9b008dd7
_id	57dbac32e4b7f	57dbac32e4b7f
srd_planobasico._id	030503b61c8bb	
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	33005	
srd_planobasico.NumServico	230	
srd_planobasico.SiglaUF	PR	
srd_planobasico.CodMunicipio	4105904	
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3278	
srd_planobasico.IndEducativo	0	
srd_planobasico.IdtHabilitacao	359215	
srd_planobasico.MedLatitude	22S510600	
srd_planobasico.MedLongitude	51W545900	
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.8516666666666666	
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-51.9163888888888333	
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

srd_planobasico.DescHistorico	SSR125/88,SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	
srd_planobasico.IndAtivo	1	
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 10:20:18.543	
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	
srd_planobasico.DataAlteracao	2007-04-04 16:39:28.133	
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\FRANCISCOL	
srd_planobasico.tpDesignacao	0	
srd_planobasico.IndCarater	P	
srd_planobasico.NomeMunicipio	Colorado	
srd_planobasico.MedErpMax	5	
canalizacao._id	030503b61de95	
canalizacao.tname	canalizacao	
canalizacao.IdtCanalizacao	3278	
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	
canalizacao.NumServico	230	
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	
canalizacao.MedFrequenciaInicial	103.1	
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	103100.00000000	
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	
canalizacao.MedFrequenciaFinal	103.1	
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	103100.00000000	
canalizacao.IndBloqueio	N	
canalizacao.IndCentralizada	S	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

canalizacao.NumCanal	276	
canalizacao.MedPortadoraAudio	103.10000000	
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.340	
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	
srd_planobasicofm._id	030503bc3901b	
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	33005	
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0	
srd_planobasicofm.CodClasse	A4	
srd_planobasicofm.MedErpMax	5	
municipio._id	030503bbd97df	
municipio.tname	municipio	
municipio.IdtMunicipio	3989	
municipio.CodMunicipio	4105904	
municipio.CodUF	41	
municipio.SiglaUF	PR	
municipio.CodMeso	03	
municipio.CodMicro	006	
municipio.NomeMunicipio	Colorado	
municipio.NomePadraoMunicipio	COLORADO	
municipio.NomeMunicipioFonema	CUURADU	
municipio.NomeCategoria	Cidade	
municipio.MedLatitude	22501463	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

municipio.MedLongitude	51582747	
municipio.SiglaMeridiano	W	
municipio.MedLongitudeDecimal	-51.9743000000000000	
municipio.MedAltitude	400	
municipio.MedArea	403.26300000000003	
municipio.MedRaio	20.0	
municipio.IndFronteira	0	
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	
municipio.IndInativo	N	
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	
municipio.QtdePopulacao	23678	
municipio.QtdePopulacaoUrbana	20086	
municipio.NumCodigoNacional	44	
municipio.CodCepMenor	86690000	
municipio.CodCepMaior	86695000	
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	
habilitacao._id	030503b74c9dd	
habilitacao.tname	habilitacao	
habilitacao.IdtHabilitacao	359215	
habilitacao.IdtEntidade	357338	
habilitacao.NumServico	230	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

habilitacao.IndPreHabilitacao	0	
habilitacao.IndGoverno	0	
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	5300000162502004	
habilitacao.NumScradJur	11027	
habilitacao.NumScradTec	011026	
habilitacao.DataInclusao	1995-09-27 00:00:00.000	
habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN141016	
habilitacao.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:10.960	
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
habilitacao.DataContrato	1995-09-27 00:00:00.000	
estacao._id	030503b633763	
estacao.tname	estacao	
estacao.IdtEstacao	45089	
estacao.IdtPlanoBasico	33005	
estacao.NumServico	230	
estacao.CodTipoEstacao	1	
estacao.NomeIndicativo	ZYD459	
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	
estacao.NumEstacao	322550521	
estacao.SiglaUf	PR	
estacao.MedLatitude	22S510600	
estacao.MedLatitudeDecimal	-22.8516666666666666	
estacao.MedLongitude	51W545900	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

estacao.IndValidadeEspecial	N	
estacao.DataValidade	2005-09-27 00:00:00.000	
estacao.IndValidadeIndeterminada	N	
estacao.NumLicenca	000001/2016-PR	
estacao.DataEmissaoLicenca	2016-01-21 16:19:10.973	
estacao.CodUsuarioEmissaoLicenca	ANATEL\celiovasco	
estacao.DataLicenciamento	2016-01-21 16:19:10.973	
estacao.CodUsuarioLicenciamento	ANATEL\celiovasco	
estacao.DataReemissaoLicenca	2016-02-17 08:51:21.373	
estacao.CodUsuarioReemissaoLicenca	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
estacao.NumNossoNumeroTributo	050304530670040	
estacao.DataVistoria	2002-12-30 00:00:00.000	
estacao.MedCotaBaseTorre	510.00	
estacao.IndStatusEstacao	L	
estacao.DataInclusao	1988-07-15 00:00:00.000	
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO	
estacao.DataAlteracao	2016-02-17 08:51:21.383	
estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
estacao.IndEstacaoOceanica	N	
antena.principal._id	030503ba0654d	
antena.principal.tname	antena_rd	
antena.principal.IdtEstacao	45089	
antena.principal.IndTipoAntena	P	
antena.principal.IdtFabricanteAntena	164	
antena.principal.DesModelo	AKG 77 6 ELTO	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

antena.principal.MedHCI	110	
antena.principal.IndPolariz	Circular	
antena.principal.MedOrientNV	180	
antena.principal.MedBeamTilt	.00	
antena.principal.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.790	
antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\celiovasco	
antena.principal.DataAlteracao	2016-01-21 16:11:58.860	
antena.principal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\celiovasco	
antena.principal.idtAntena	22549	
antena.principal.NomeFabricanteAntena	DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI	
antena.auxiliar._id	030503ba0654e	
antena.auxiliar.tname	antena_rd	
antena.auxiliar.IdtEstacao	45089	
antena.auxiliar.IndTipoAntena	A	
antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena	268	
antena.auxiliar.DesModelo	FMP 02	
antena.auxiliar.DesDescricao	2 ELEMENTOS	
antena.auxiliar.MedGMaxdBd	-.70	
antena.auxiliar.MedHCI	28	
antena.auxiliar.IndPolariz	Circular	
antena.auxiliar.MedOrientNV	270	
antena.auxiliar.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.790	
antena.auxiliar.CodUsuarioInclusao	ANATEL\celiovasco	
antena.auxiliar.DataAlteracao	2016-01-21 16:11:58.860	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena	RLA ANTENAS	
equipamento.transmissor._id	030503baaa47e	
equipamento.transmissor.tname	equipamento	
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	8220596	
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	
equipamento.transmissor.IdtEstacao	45089	
equipamento.transmissor.CodEquipamento	056178***0108	
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	1.000	1.000
equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	
equipamento.transmissor.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.800	
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
equipamento.transmissor.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:11.883	
equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
equipamento.transmissoraux._id	030503baaa47f	
equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	
equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	8220597	
equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	
equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45089	
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	037294XXX0518	
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000	
equipamento.transmissoraux.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	
equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.830	
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
equipamento.transmissoraux.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:11.883	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

linhatransmissao.principal._id	[illegible]	
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	36701	
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45089	
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	
linhatransmissao.principal.MedComprimento	110.00	110.00
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	28	
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	1 5/8	
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.70	.70
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP - PIRELLI	
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba0c791	
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	36702	
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45089	
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	40.00	
linhatransmissao.auxiliar.IdtFabricanteLinhaTransmissao	398	
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	1 5/8	
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	
linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.70	
linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao	ANDREW	
hpat.0	1.9373753110051	
hpat.10	1.9014867106263	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

hpat.40	1.6346795173253	
hpat.50	1.5344351060404	
hpat.60	1.4134946164082	
hpat.70	1.2606445331648	
hpat.80	1.0870983715741	
hpat.90	0.91661677451711	
hpat.100	0.75074094185684	
hpat.110	0.58792967373032	
hpat.120	0.44732001342985	
hpat.130	0.33929726807354	
hpat.140	0.25347613054327	
hpat.150	0.17783772277699	
hpat.160	0.098596830691855	
hpat.170	0.029538668370706	
hpat.180	5.5511151231258E-17	
hpat.190	0.029538668370706	
hpat.200	0.098596830691855	
hpat.210	0.17783772277699	
hpat.220	0.25347613054327	
hpat.230	0.33929726807354	
hpat.240	0.44732001342985	
hpat.250	0.58792967373032	
hpat.260	0.75074094185684	
hpat.270	0.91661677451711	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

hpat.300	1.4134946164082	
hpat.310	1.5344351060404	
hpat.320	1.6346795173253	
hpat.330	1.7241077531731	
hpat.340	1.8182053196182	
hpat.350	1.9014867106263	
endereco.estacao._id	030503bd80cda	
endereco.estacao.tname	ENDERECO	
endereco.estacao.IdtEndereco	4405744	
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	
endereco.estacao.IdtEstacao	45089	
endereco.estacao.EndLogradouro	MORRO ALTO RODOVIA PR542	
endereco.estacao.EndNumero	SN	
endereco.estacao.EndBairro	AREA RURAL	
endereco.estacao.CodPais	B	
endereco.estacao.SiglaUF	PR	
endereco.estacao.CodCep	86690000	
endereco.estacao.CodMunicipio	4105904	
endereco.estacao.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.773	
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
endereco.estacao.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:12.220	
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80cdb	
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45089	
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA DEP. BRANCO MENDES	
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	965	
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	CENTRO	
endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	PR	
endereco.estacaoprincipal.CodCep	86690000	
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	4105904	
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.783	
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:12.220	
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
docOutorga.0.NumProcesso	9999	
docOutorga.0.NumDocumento	127	
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	
docOutorga.0.CodOrgao	MC	
docOutorga.0.DataDocumento	1990-03-13 00:00:00.000	
docOutorga.0.DataDOU	1990-03-14 00:00:00.000	
docOutorga.0.IdtRazao	13	
docOutorga.0.IndNatureza	1	
documento.0._id	030503ba0a3a7	
documento.0.tname	HistoricoDocumento	
documento.0.IdtHistoricoDocumento	10015	
documento.0.IdtPlanoBasico	33005	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

documento.0.DataDocumento	1995-09-26 00:00:00.000	
documento.0.DataDOU	1995-09-27 00:00:00.000	
documento.0.IdtTipoDocumento	3	
documento.0.CodOrgao	CN	
documento.0.SiglaOrgao	CN	
documento.0.IndNatureza	Jurídico	
documento.0.DataInclusao	2003-12-13 10:20:19.887	
documento.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	
documento.0.DataAlteracao	2014-06-04 16:48:09.247	
documento.0.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\theobald	
documento.0.NumProcesso	9999	
documento.1._id	030503ba0a3a9	
documento.1.tname	HistoricoDocumento	
documento.1.IdtHistoricoDocumento	10017	
documento.1.IdtPlanoBasico	33005	
documento.1.IdtRazao	20	
documento.1.NumDocumento	231	
documento.1.DataDocumento	1995-12-26 00:00:00.000	
documento.1.DataDOU	1996-04-04 00:00:00.000	
documento.1.IdtTipoDocumento	11	
documento.1.SiglaOrgao	MC	
documento.1.IndNatureza	Técnico	
documento.1.NumProcesso	5351600226202	
documento.1.DataInclusao	2003-12-13 10:20:19.887	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

documento.1.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\theobald	
documento.1.CodOrgao	MC	
documento.2._id	030503ba0a288	
documento.2.tname	HistoricoDocumento	
documento.2.IdtHistoricoDocumento	9726	
documento.2.IdtPlanoBasico	33005	
documento.2.IdtRazao	5	
documento.2.NumDocumento	72	
documento.2.DataDocumento	1997-03-12 00:00:00.000	
documento.2.IdtTipoDocumento	11	
documento.2.SiglaOrgao	MC	
documento.2.IndNatureza	Técnico	
documento.2.NumProcesso	5351600226202	
documento.2.DataInclusao	2003-12-13 10:20:19.887	
documento.2.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	
documento.2.DataAlteracao	2014-06-04 16:48:09.260	
documento.2.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\theobald	
documento.2.CodOrgao	MC	
documento.3._id	030503ba0a853	
documento.3.tname	HistoricoDocumento	
documento.3.IdtHistoricoDocumento	11213	
documento.3.IdtPlanoBasico	33005	
documento.3.IdtRazao	21	
documento.3.NumDocumento	30576	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

documento.3.IdtTipoDocumento	1	
documento.3.SiglaOrgao	ER	
documento.3.IndNatureza	Técnico	
documento.3.DataInclusao	2003-12-13 10:20:19.887	
documento.3.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	
documento.3.DataAlteracao	2014-06-04 16:48:09.267	
documento.3.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\theobald	
documento.3.NumProcesso	9999	
documento.3.CodOrgao	ER	
documento.4._id	030503ba141b4	
documento.4.tname	HistoricoDocumento	
documento.4.IdtHistoricoDocumento	51510	
documento.4.IdtPlanoBasico	33005	
documento.4.IdtRazao	16	
documento.4.NumDocumento	242	
documento.4.DataDocumento	2007-05-28 00:00:00.000	
documento.4.DataDOU	2007-06-12 00:00:00.000	
documento.4.IdtTipoDocumento	11	
documento.4.SiglaOrgao	MC	
documento.4.IndNatureza	Jurídico	
documento.4.DataInclusao	2007-06-13 09:19:45.170	
documento.4.CodUsuarioInclusao	anatel\vilaney	
documento.4.DataAlteracao	2014-06-04 16:48:09.270	
documento.4.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\theobald	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

documento.5._id	030503ba247ca	
documento.5.tname	HistoricoDocumento	
documento.5.IdtHistoricoDocumento	120480	
documento.5.IdtPlanoBasico	33005	
documento.5.IdtRazao	21	
documento.5.NumDocumento	5584	
documento.5.DataDocumento	2014-06-02 00:00:00.000	
documento.5.DataDOU	2014-06-04 00:00:00.000	
documento.5.IdtTipoDocumento	1	
documento.5.SiglaOrgao	ER03	
documento.5.IndNatureza	Técnico	
documento.5.DataInclusao	2014-06-04 16:48:09.277	
documento.5.CodUsuarioInclusao	ANATEL\theobald	
documento.5.NumProcesso	9999	
documento.5.CodOrgao	ER03	
Status.state	FM-C7	(Migração)
Status.dateTime	2016-09-16 09:00:07	(Migração)
Status.user	Sistema	(Migração)
IdtPlanoBasico	33005	
IdtEstacao	45089	
NumServico	230	
SiglaServico	FM	
SiglaUF	PR	
locpb.type	Point	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

source	PB+	
stnClass	A4	
frequency	103.1	
NomeMunicipio	Colorado	
loctx.type	Point	
loctx.coordinates.0	-51.916388888889	
loctx.coordinates.1	-22.851666666667	
licensee	FM CINDERELA LTDA	
NumFistel	05030453067	05030453067
htx	150	
erp	1.645	1.645
cnpj	81076218000121	
sitarwebStatus	L	
sitarwebLicença		
sitarwebStatusIndice		
type	FM	
licenca.license_id	57dbb25a5db31	
licenca.loctx.coordinates.1	-22.851666666667	
licenca.loctx.coordinates.0	-51.916388888889	
licenca.cnpj	81076218000121	
licenca.habilitacao._id	030503b74c9dd	
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	359215	
licenca.habilitacao.IdtEntidade	357338	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

licenca.habilitacao.DataPublContConv	1995-09-27 00:00:00.000	
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	5300000162502004	
licenca.habilitacao.NumScradJur	11027	
licenca.habilitacao.NumScradTec	011026	
licenca.habilitacao.DataInclusao	1995-09-27 00:00:00.000	
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN141016	
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:10.960	
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
licenca.habilitacao.DataContrato	1995-09-27 00:00:00.000	
licenca.entidade.NomeEntidade	FM CINDERELA LTDA	
licenca.entidade.NomeFantasia		
licenca.estacao.NumEstacao	322550521	
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYD459	
licenca.estacao.DataLicenciamento	2016-01-21 16:19:10.973	
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2016-01-21 16:19:10.973	
licenca.processo.licenciamento		
licenca.endereco.estacao._id	030503bd80cda	
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	4405744	
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	45089	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

licenca.endereco.estacao.EndBairro	AREA RURAL	
licenca.endereco.estacao.CodPais	B	
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	PR	
licenca.endereco.estacao.CodCep	86690000	
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	4105904	
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.773	
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:12.220	
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80cdb	
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	4405745	
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45089	
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA DEP. BRANCO MENDES	
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	965	
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	CENTRO	
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	PR	
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	86690000	
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	4105904	
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.783	
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:12.220	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	8220596
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	45089
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	056178***0108
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	1.000
licenca.equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.800
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissor.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:11.883
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissoraux._id	030503baaa47f
licenca.equipamento.transmissoraux.tname	equipamento
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	8220597
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45089
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	037294XXX0518
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtUnidadePotenciaOperacao	3
licenca.equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.830
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.equipamento.transmissoraux.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:11.883
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba0c790

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45089	
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	110.00	
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	28	
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	1 5/8	
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.70	
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP - PIRELLI	
licenca.linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba0c791	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	36702	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45089	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	40.00	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtFabricanteLinhaTransmissao	398	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	1 5/8	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.70	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao	ANDREW	
licenca.antena.principal._id	030503ba0654d	
licenca.antena.principal.tname	antena_rd	
licenca.antena.principal.IdtEstacao	45089	
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P	
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	164	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	3.60	
licenca.antena.principal.MedHCI	110	
licenca.antena.principal.IndPolariz	Circular	
licenca.antena.principal.MedOrientNV	180	
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	.00	
licenca.antena.principal.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.790	
licenca.antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\celiovasco	
licenca.antena.principal.DataAlteracao	2016-01-21 16:11:58.860	
licenca.antena.principal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\celiovasco	
licenca.antena.principal.idtAntena	22549	
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI	
licenca.antena.auxiliar._id	030503ba0654e	
licenca.antena.auxiliar.tname	antena_rd	
licenca.antena.auxiliar.IdtEstacao	45089	
licenca.antena.auxiliar.IndTipoAntena	A	
licenca.antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena	268	
licenca.antena.auxiliar.DesModelo	FMP 02	
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao	2 ELEMENTOS	
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd	-.70	
licenca.antena.auxiliar.MedHCI	28	
licenca.antena.auxiliar.IndPolariz	Circular	
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV	270	
licenca.antena.auxiliar.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.790	
licenca.antena.auxiliar.CodUsuarioInclusao	ANATEL\celiovasco	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

licenca.antena.auxiliar.idtAntena	22550	
licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena	RLA ANTENAS	
licenca.erp		
licenca.NumServico	230	
licenca.srd_planobasico._id	030503b61c8bb	
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	33005	
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	PR	
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	4105904	
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3278	
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	359215	
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	22S510600	
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	51W545900	
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.8516666666666666	
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-51.9163888888888333	
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	(ZC)	
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SSR125/88,SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 10:20:18.543	
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Colorado	
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	5	
licenca.frequency	103.1	
licenca.stnClass	A4	
licenca.tower_base_quota	510	
tower_base_quota	510	
docAprovacaoLocais.0._id	030503ba0a3a9	
docAprovacaoLocais.0.tname	HistoricoDocumento	
docAprovacaoLocais.0.IdtHistoricoDocumento	10017	
docAprovacaoLocais.0.IdtPlanoBasico	33005	
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	231	
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	1995-12-26 00:00:00.000	
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	1996-04-04 00:00:00.000	
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	11	
docAprovacaoLocais.0.SiglaOrgao	MC	
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	5351600226202	
docAprovacaoLocais.0.DataInclusao	2003-12-13 10:20:19.887	
docAprovacaoLocais.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	
docAprovacaoLocais.0.DataAlteracao	2014-06-04 16:48:09.250	
docAprovacaoLocais.0.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\theobald	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

observacao_mc	125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.019908/2015-02	
Canal: 276 Frequência: 103,1 MHz	CNPJ: 81.076.218/0001-21
Localidade: COLORADO	UF: PR
Entidade: FM CINDERELA LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	4526352 e 4526351
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	-
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	-
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X	-	-

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4526350
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0473463
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	4348012, 4348014, 4348015, 4348017 e 4348019
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S*	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S*	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	N	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	N	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	N	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S*	4348019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	N	-
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* Antena principal e auxiliar faltou informar a polarização.
* Linha de transmissão principal e auxiliar faltou informar o comprimento
* ART apresentada data de 17/02/2005 e o Laudo de Vistoria 15/06/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 27/09/2019, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4526635** e o código CRC **41B0B492**.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 14880/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.019908/2015-02.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 276 (duzentos e setenta e seis), classe A4, encaminhado pela **FM CINDERELA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.° 81.076.218/0001-21, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Colorado/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n°4390638), para análise do laudo técnico apresentado às folha 1 (Evento SEI n° 4348012, 4348014, 4348015, 4348017 e 4348019).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • polarização da antena principal / auxiliar, não informado; • comprimento da linha de transmissão principal / auxiliar, não informado; • não apresentou as declarações; • a ART apresentada, 4348019, data de 17/02/2005 e o Laudo de Vistoria 15/06/2019.	– Apresentar: - dados faltantes antena principal / auxiliar e linha de transmissão principal / auxiliar - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade. - declarações: "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente." "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas. "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis." Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 27/09/2019, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 27/09/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/09/2019, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4526707** e o código CRC **E462F172**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 29363/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Cento
Cep 86690-000 Colorado / PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.019908/2015-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14880/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/09/2019, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4526785** e o código CRC **01B54232**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 SEI nº 4526785

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Correspondência Eletrônica - 4691767

Data de Envio:
01/10/2019 16:23:33

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.019908/2015-02.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4526785.html
Nota_Tecnica_4526707.html

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.019908/2015-02
Referência:

Interessado: FM CINDERELA LTDA.
Assunto:

Protocolo nº: 53900.019908/2015-02

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 26/11/2019

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 02/12/2019, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4903060** e o código CRC **EFFAFA3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 24246/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.019908/2015-02

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **FM CINDERELA LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colorado, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11383/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.4390492), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23263/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4390552), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nº 01250.031905/2019-61, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:**

3.1. **a primeira alteração contratual** registrada na Junta Comercial sob o n° 971506019 em 14/07/1997, conforme Certidão Específica apresentada (evento SEI n°4348021). Foi agora apresentada, equivocadamente, cópia do contrato social já constante dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4928490** e o código CRC **EB47F111**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 46533/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Cento
Cep 86690-000 Colorado / PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019908/2015-02**.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24246/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4928465** e o código CRC **35F53866**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 SEI nº 4928465

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Correspondência Eletrônica - 5093379

Data de Envio:
31/01/2020 14:52:58

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.019908/2015-02
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4928465.html
Nota_Tecnica_4928490.html

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Correspondência Eletrônica - 4928594

Data de Envio:
03/12/2019 17:17:53

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº 53900.019908/2015-02
FM Cinderela Ltda

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CINDERELA LTDA (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação, a qual impeça o prosseguimento da análise do processo de Renovação de Outorga.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.019908/2015-02
Referência:OFÍCIO Nº 46533/2019
Interessado: FM CINDERELA LTDA.
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019908/2015-02.

Protocolo nº: 53900.019908/2015-02

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 13/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 14/04/2020, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5389215** e o código CRC **847F5A48**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 19570/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 25 de maio de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Cento
Cep 86690-000 Colorado / PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019908/2015-02**.

Senhora Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24246/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5541960), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/05/2020, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5541944** e o código CRC **FF41F4DD**.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 24246/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.019908/2015-02

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **FM CINDERELA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colorado, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11383/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4390492), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23263/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4390552), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nº 01250.031905/2019-61, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:**

3.1. **a primeira alteração contratual** registrada na Junta Comercial sob o n° 971506019 em 14/07/1997, conforme Certidão Específica apresentada (evento SEI n° 4348021). Foi agora apresentada, equivocadamente, cópia do contrato social já constante dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4928490** e o código CRC **EB47F111**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5590103&infra_sist…

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 19790/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de maio de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Cento
Cep 86690-000 Colorado / PR

Assunto: Renovação de Outorga. Reiteração de exigência. **Processo n.°** 53900.019908/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício n.º 29363/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 14880/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado de 01 de junho de 2020 (Portaria 1915/2020) deste Ofício para o cumprimentos daquelas exigências.

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 28/05/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5546062** e o código CRC **C316579C**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 SEI nº 5546062

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Correspondência Eletrônica - 5583805

Data de Envio:
10/06/2020 11:00:38

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.019908/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5546062.html
Nota_Tecnica_5541960_Nota_Tecnica_24246_2019.pdf
Oficio_4526785.html

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 81.076.218/0001-21

FM CINDERELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 23/10/2020 **Hora:** 16:10:28

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM CINDERELA LTDA**

CNPJ: **81.076.218/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:08:48 do dia 23/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53900.019908/2015-02

Interessado(a): FM CINDERELA LTDA.

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº4348012 a 4348019), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 27 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6021919** e o código CRC **73534964**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4854/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.019908/2015-02

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **FM CINDERELA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colorado, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11383/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4390492), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23263/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4390552), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nº 01250.031905/2019-61, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade e constatada a necessidade de complementação. Foram, então, enviados em 31/01/2020 para os e-mails cadastrados no CADSEI o Ofício n° 46533/2020/MCTIC (evento SEI n°4928465) e a Nota Técnica n° 24246/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n°4928490). Tendo em vista a não apresentação de resposta das exigências no prazo concedido, foi reiterada a exigência em 10/06/2020, através do Ofício n° 19570/2020/MCTIC (evento SEI n°5541944) que encamoinhou cópia da referida Nota Técnica. Entretanto, até a presente data não foi protocolada resposta à exigência. Resta concluído que permanecendo as pendências, **a Interessada deverá apresentar, então, agora, os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. **a primeira alteração contratual** registrada na Junta Comercial sob o n° 971506019 em 14/07/1997, conforme Certidão Específica apresentada (evento SEI n°4348021), bem como alterações contratuais posteriores a 4ª alteração datada de 07/08/2007, se houver.

3.3. balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, no caso, do ano de 2019 **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6015315** e o código CRC **5DAACB18**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7008/2020/MCOM

Brasília, 23 de outubro de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Cento
Cep 86690-000 Colorado / PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019908/2015-02**.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4854/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6015299** e o código CRC **9D281CF9**.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Correspondência Eletrônica - 6030109

Data de Envio:
28/10/2020 23:16:06

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
OF_EXIGENCIA_000_ENC

À Senhora

Representante Legal da

FM CINDERELA LTDA (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)

Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Cento

Cep 86690-000 Colorado / PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019908/2015-02.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4854/2020/SEI-MCOM e com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_6015299.html
Nota_Tecnica_6015315.html

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4854/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.019908/2015-02

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **FM CINDERELA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colorado, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11383/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4390492), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23263/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4390552), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nº 01250.031905/2019-61, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade e constatada a necessidade de complementação. Foram, então, enviados em 31/01/2020 para os e-mails cadastrados no CADSEI o Ofício n° 46533/2020/MCTIC (evento SEI n° 4928465) e a Nota Técnica n° 24246/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n° 4928490). Tendo em vista a não apresentação de resposta das exigências no prazo concedido, foi reiterada a exigência em 10/06/2020, através do Ofício n° 19570/2020/MCTIC (evento SEI n° 5541944) que encamoinhou cópia da referida Nota Técnica. Entretanto, até a presente data não foi protocolada resposta à exigência. Resta concluído que permanecendo as pendências, **a Interessada deverá apresentar, então, agora, os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. **a primeira alteração contratual** registrada na Junta Comercial sob o n° 971506019 em 14/07/1997, conforme Certidão Específica apresentada (evento SEI n° 4348021), bem como alterações contratuais posteriores a 4ª alteração datada de 07/08/2007, se houver.

3.3. balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, no caso, do ano de 2019 **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
omeoffice.mctic.gov.br/f5-w-68747470733a2f2f7365692e6d637469632e676f762e6272$$/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir… 1/2

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6015315** e o código CRC **5DAACB18**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 SEI nº 6015315

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1866/2021/MCOM

Brasília, 26 de janeiro de 2021.

À Senhora
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Cento
Cep 86690-000 Colorado / PR
E-mail de contato: hj@fminterativa.com.br ou robinson@dbsistem.com.br

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019908/2015-02**.

Senhora Representante Legal,

1. Reencaminha-se, por omissão de resposta no prazo concedido, cópia da Nota Técnica n.º 4854/2020/SEI-MCOM (SEI n°6407710, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/01/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6407716** e o código CRC **8E71FDEA**.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Correspondência Eletrônica - 6454367

Data de Envio:
02/02/2021 11:18:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.019908/2015-02

INTERESSADA: -FM CINDERELA LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019908/2015-02.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6407716.html
Nota_Tecnica_6407710_Nota_Tecnica_4854___2020.pdf

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Correspondência Eletrônica - 7275759

Data de Envio:
10/05/2021 16:14:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -53900.019908/2015-02

INTERESSADA: -FM CINDERELA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM n° 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6407716.html
Nota_Tecnica_6407710_Nota_Tecnica_4854___2020.pdf

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Id solicitação: 57dbac32e4b7f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FM CINDERELA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 33235566	**E-mail:**
CNPJ: 81.076.218/0001-21	**Número do Fistel:** 05030453067
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/09/2025	
Observações: SSR125/88,SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DEPUTADO BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RAFAEL GIL, 720		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO ALTO RODOVIA PR542		**Complemento:**
Bairro: AREA RURAL		**Numero:** SN
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DEP. BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Colorado	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 1.645kW
HCI: 110 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322550521	**Número Indicativo:** ZYD459
Data Último Licenciamento: 21/01/2016	**Número da Licença:** 000001/2016-PR

Estação Principal

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Localização		
Latitude: 22° 51' 6.00" S	**Longitude:** 51° 54' 59.00" W	**Cota da base:** 510 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77 6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 110 m	**ERP Máxima:** 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**5º:** 0	**10º:** 1.9	**15º:** 0	**20º:** 1.82	**25º:** 0	**30º:** 1.72	**35º:** 0	**40º:** 1.63	**45º:** 0	**50º:** 1.53	**55º:** 0
60º: 1.41	**65º:** 0	**70º:** 1.26	**75º:** 0	**80º:** 1.09	**85º:** 0	**90º:** 0.92	**95º:** 0	**100º:** 0.75	**105º:** 0	**110º:** 0.59	**115º:** 0
120º: 0.45	**125º:** 0	**130º:** 0.34	**135º:** 0	**140º:** 0.25	**145º:** 0	**150º:** 0.18	**155º:** 0	**160º:** 0.1	**165º:** 0	**170º:** 0.03	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.03	**195º:** 0	**200º:** 0.1	**205º:** 0	**210º:** 0.18	**215º:** 0	**220º:** 0.25	**225º:** 0	**230º:** 0.34	**235º:** 0
240º: 0.45	**245º:** 0	**250º:** 0.59	**255º:** 0	**260º:** 0.75	**265º:** 0	**270º:** 0.92	**275º:** 0	**280º:** 1.09	**285º:** 0	**290º:** 1.26	**295º:** 0
300º: 1.41	**305º:** 0	**310º:** 1.53	**315º:** 0	**320º:** 1.63	**325º:** 0	**330º:** 1.72	**335º:** 0	**340º:** 1.82	**345º:** 0	**350º:** 1.9	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 037294XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMP 02			**Fabricante:** RLA ANTENAS		
Ganho: -.70 dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 28 m	**ERP Máxima:** 1.65 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	127	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	112	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600226202	72	Portaria	MC	12/03/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	30576	Ato	ER	29/10/2002	31/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	242	Portaria	MC	28/05/2007	12/06/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	5584	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.027229/2020-79	3779	Ato	ORLE	16/07/2020	29/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		81076218000121				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	81076218000121	FM CINDERELA LTDA	05030453067	P	Comercial	FM	230	PR	Colorado		276		103.1	A4		22° 51' 6.00" S	51° 54' 59.00" W	5	110		2	2022-07-20 10:39:02		57dbac32e4b7f	(ZC)

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM CINDERELA LTDA**

CNPJ: **81.076.218/0001-21**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:52:55 do dia 15/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b584216-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.076.218/0001-21

FM CINDERELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/12/2022 **Hora:** 09:53:16

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	044.244.949-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/12/2022 **Hora:** 09:53:24

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.622.439-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/12/2022 **Hora:** 09:53:31

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.076.218/0001-21

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/12/2022 **Hora:** 09:53:44

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.076.218/0001-21 MATRIZ		**07/10/1996**

NOME EMPRESARIAL	**FM CINDERELA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R DEPUTADO BRANCO MENDES**
NÚMERO	**965**
COMPLEMENTO	********
CEP	**86.690-000**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**COLORADO**
UF	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	**(44) 3323-5566/ (44) 3323-1254**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2022** às **09:54:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.076.218/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	FM CINDERELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/12/2022** às **09:54** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.076.218/0001-21
Razão Social: FM CINDERELA LTDA
Endereço: RUA PREFEITO RAFAEL GIL, 720 / CENTRO / COLORADO / PR / 86690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/11/2022 a 28/12/2022

Certificação Número: 2022112900435453704916

Informação obtida em 15/12/2022 09:55:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FM CINDERELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.076.218/0001-21
Certidão nº: 45416164/2022
Expedição: 15/12/2022, às 09:55:37
Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM CINDERELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.076.218/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FM CINDERELA LTDA
CNPJ: 81.076.218/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:31:18 do dia 25/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2023.
Código de controle da certidão: **0830.E65C.B02E.98A9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028867184-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.076.218/0001-21**
Nome: **FM CINDERELA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Emitido via Internet Pública (15/12/2022 10:04:19)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/12/2022 10h07min

Número	Validade
6342	14/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FM CINDERELA LTDA. CNPJ: 81076218000121

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 9443 - FM CINDERELA LTDA.
Endereço: Rua DEPUTADO BRANCO MENDES, 965 - Bairro Centro - CEP 86.690-000

Código de Controle

CWG8BCLSEYYFUN91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Colorado (PR), 15 de Dezembro de 2022

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Correspondência Eletrônica - 10570287

Data de Envio:
15/12/2022 10:47:52

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.019908/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CINDERELA LTDA. (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.019908/2015-02

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 15/12/2022 17:41

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FM CINDERELA LTDA. (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 10:47
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.019908/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CINDERELA LTDA. (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19104/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019908/2015-02
INTERESSADO: FM CINDERELA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM CINDERELA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colorado/PR, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº4854/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 7008/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6015315 e 6015299). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: documento apresentado com incorreção quanto ao período da renovação da outorga.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da sentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado aturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Colorado/PR, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando dados da estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 23/01/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/01/2023, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10570333** e o código CRC **498C3683**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 32560/2022/MCOM

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA. (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Centro
86690-000 - Colorado/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.019908/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19104/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____
o assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/01/2023, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10570396** e o código CRC **7950A41F**.

Anexos:

- Nota Técnica 19104 (10570333)
- Requerimento Padrão (10570389)

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Correspondência Eletrônica - 10648285

Data de Envio:
23/01/2023 11:33:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.019908/2015-02

INTERESSADA: FM CINDERELA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10570396.html
Anexo_10570389_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_10570333.html

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 81.076.218/0001-21

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	fminterativa@fminterativa.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	81076218000121	FM CINDERELA LTDA	05030453067	P	Comercial	FM	230	PR	Colorado		276		103.1	A4	Principal	22° 51' 6.00" S	51° 54' 59.00" W	1.645	110		2	2023-07-11 10:29:17		57dbac32e4b7f	(ZC)

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Id solicitação: 57dbac32e4b7f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FM CINDERELA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 33235566	**E-mail:**
CNPJ: 81.076.218/0001-21	**Número do Fistel:** 05030453067
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/09/2025	
Observações: SSR125/88,SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DEPUTADO BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RAFAEL GIL, 720		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO ALTO RODOVIA PR542		**Complemento:**
Bairro: AREA RURAL		**Numero:** SN
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DEP. BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Colorado	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 1.645kW
HCI: 110 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Informações Gerais	
Número da Estação: 322550521	**Número Indicativo:** ZYD459
Data Último Licenciamento: 30/03/2023	**Número da Licença:** 53500.016451/2023-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 51' 6.00" S	**Longitude:** 51° 54' 59.00" W	**Cota da base:** 510 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***00108	**Modelo:** FM-10K
Fabricante: Harris Corporation	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77 6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 110 m	**ERP Máxima:** 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**5º:** 1.93	**10º:** 1.9	**15º:** 1.93	**20º:** 1.82	**25º:** 1.93	**30º:** 1.72	**35º:** 1.72	**40º:** 1.63	**45º:** 1.72	**50º:** 1.53	**55º:** 1.51
60º: 1.41	**65º:** 1.41	**70º:** 1.26	**75º:** 1.2	**80º:** 1.09	**85º:** 1.11	**90º:** 0.92	**95º:** 0.81	**100º:** 0.75	**105º:** 0.63	**110º:** 0.59	**115º:** 0.44
120º: 0.45	**125º:** 0.35	**130º:** 0.34	**135º:** 0.26	**140º:** 0.25	**145º:** 0.17	**150º:** 0.18	**155º:** 0.08	**160º:** 0.1	**165º:** 0	**170º:** 0.03	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.03	**195º:** 0	**200º:** 0.1	**205º:** 0.08	**210º:** 0.18	**215º:** 0.17	**220º:** 0.25	**225º:** 0.26	**230º:** 0.34	**235º:** 0.35
240º: 0.45	**245º:** 0.44	**250º:** 0.59	**255º:** 0.63	**260º:** 0.75	**265º:** 0.81	**270º:** 0.92	**275º:** 1.01	**280º:** 1.09	**285º:** 1.2	**290º:** 1.26	**295º:** 1.41
300º: 1.41	**305º:** 1.41	**310º:** 1.53	**315º:** 1.51	**320º:** 1.63	**325º:** 1.72	**330º:** 1.72	**335º:** 1.93	**340º:** 1.82	**345º:** 1.93	**350º:** 1.9	**355º:** 1.93

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°40´4.42´´ S Lon 51°54´59´´ W	**5º:** Lat 22°40´35.28´´ S Lon 51°53´59.2´´ W	**10º:** Lat 22°41´15.18´´ S Lon 51°53´6.09´´ W	**15º:** Lat 22°41´53.98´´ S Lon 51°52´18.67´´ W	**20º:** Lat 22°41´28.84´´ S Lon 51°51´11.32´´ W	**25º:** Lat 22°41´40.72´´ S Lon 51°50´13.32´´ W	**30º:** Lat 22°41´53.49´´ S Lon 51°49´13.29´´ W	**35º:** Lat 22°42´11.69´´ S Lon 51°48´13.56´´ W	**40º:** Lat 22°42´35.38´´ S Lon 51°47´14.7´´ W	**45º:** Lat 22°43´11.25´´ S Lon 51°46´24.57´´ W	**50º:** Lat 22°43´45.22´´ S Lon 51°45´29.83´´ W	**55º:** Lat 22°44´32.61´´ S Lon 51°44´50.32´´ W
60º: Lat 22°45´15.87´´ S Lon 51°44´2.07´´ W	**65º:** Lat 22°46´13.98´´ S Lon 51°43´40.75´´ W	**70º:** Lat 22°47´11.19´´ S Lon 51°43´20.52´´ W	**75º:** Lat 22°48´6.95´´ S Lon 51°42´55.97´´ W	**80º:** Lat 22°49´5.7´´ S Lon 51°42´41.75´´ W	**85º:** Lat 22°50´4.96´´ S Lon 51°42´28.01´´ W	**90º:** Lat 22°51´5.52´´ S Lon 51°42´35.34´´ W	**95º:** Lat 22°52´4.84´´ S Lon 51°42´43.21´´ W	**100º:** Lat 22°53´1.27´´ S Lon 51°43´6.74´´ W	**105º:** Lat 22°53´53.15´´ S Lon 51°43´40.22´´ W	**110º:** Lat 22°54´47.03´´ S Lon 51°43´58.58´´ W	**115º:** Lat 22°55´41.23´´ S Lon 51°44´17.3´´ W
120º: Lat 22°56´15.15´´ S Lon 51°45´17´´ W	**125º:** Lat 22°56´49.86´´ S Lon 51°46´5.34´´ W	**130º:** Lat 22°57´28.36´´ S Lon 51°46´43.84´´ W	**135º:** Lat 22°58´33.48´´ S Lon 51°46´52.74´´ W	**140º:** Lat 22°59´10.83´´ S Lon 51°47´36.93´´ W	**145º:** Lat 22°59´56.14´´ S Lon 51°48´15.63´´ W	**150º:** Lat 23°0´34.73´´ S Lon 51°49´2.19´´ W	**155º:** Lat 23°1´27´´ S Lon 51°49´44.31´´ W	**160º:** Lat 23°1´58.82´´ S Lon 51°50´40.79´´ W	**165º:** Lat 23°2´17.07´´ S Lon 51°51´43.59´´ W	**170º:** Lat 23°2´44.22´´ S Lon 51°52´45.21´´ W	**175º:** Lat 23°3´15.93´´ S Lon 51°53´49.6´´ W
180º: Lat 23°2´59.75´´ S Lon 51°54´59´´ W	**185º:** Lat 23°3´30.1´´ S Lon 51°56´9.75´´ W	**190º:** Lat 23°2´58.23´´ S Lon 51°57´15.48´´ W	**195º:** Lat 23°2´53.71´´ S Lon 51°58´25.09´´ W	**200º:** Lat 23°2´43.38´´ S Lon 51°59´34.86´´ W	**205º:** Lat 23°2´5.67´´ S Lon 52°0´33.31´´ W	**210º:** Lat 23°2´5.05´´ S Lon 52°1´52.56´´ W	**215º:** Lat 23°1´13.79´´ S Lon 52°2´41.55´´ W	**220º:** Lat 23°0´27.07´´ S Lon 52°3´30.69´´ W	**225º:** Lat 22°59´50.54´´ S Lon 52°4´29.13´´ W	**230º:** Lat 22°58´41.44´´ S Lon 52°4´48.94´´ W	**235º:** Lat 22°57´49.61´´ S Lon 52°5´25.55´´ W
240º: Lat 22°57´7.21´´ S Lon 52°6´19.19´´ W	**245º:** Lat 22°56´13.21´´ S Lon 52°6´55.41´´ W	**250º:** Lat 22°55´19.35´´ S Lon 52°7´36.24´´ W	**255º:** Lat 22°54´13.91´´ S Lon 52°7´42.36´´ W	**260º:** Lat 22°53´9.43´´ S Lon 52°7´41.97´´ W	**265º:** Lat 22°52´5.66´´ S Lon 52°7´25.05´´ W	**270º:** Lat 22°51´5.54´´ S Lon 52°7´7.22´´ W	**275º:** Lat 22°50´7.05´´ S Lon 52°7´4.36´´ W	**280º:** Lat 22°49´7.36´´ S Lon 52°7´6.12´´ W	**285º:** Lat 22°48´4.49´´ S Lon 52°7´11.96´´ W	**290º:** Lat 22°47´12.82´´ S Lon 52°6´32.65´´ W	**295º:** Lat 22°46´30.06´´ S Lon 52°5´39.98´´ W
300º: Lat 22°45´49.13´´ S Lon 52°4´53.62´´ W	**305º:** Lat 22°44´59.86´´ S Lon 52°4´25.59´´ W	**310º:** Lat 22°43´54.38´´ S Lon 52°4´16.36´´ W	**315º:** Lat 22°43´4.54´´ S Lon 52°3´40.7´´ W	**320º:** Lat 22°42´35.38´´ S Lon 52°2´43.3´´ W	**325º:** Lat 22°41´44.48´´ S Lon 52°2´5.06´´ W	**330º:** Lat 22°40´43.64´´ S Lon 52°1´28.35´´ W	**335º:** Lat 22°40´6.13´´ S Lon 52°0´32.41´´ W	**340º:** Lat 22°39´59.69´´ S Lon 51°59´21.79´´ W	**345º:** Lat 22°40´17.77´´ S Lon 51°58´7.23´´ W	**350º:** Lat 22°40´14.46´´ S Lon 51°57´3.5´´ W	**355º:** Lat 22°39´57.48´´ S Lon 51°56´2.38´´ W

Distância por radial											
0º: 20.43	**5º:** 19.56	**10º:** 18.53	**15º:** 17.65	**20º:** 18.97	**25º:** 19.26	**30º:** 19.7	**35º:** 20.14	**40º:** 20.58	**45º:** 20.73	**50º:** 21.17	**55º:** 21.17

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

60º: 21.61	**65º:** 21.31	**70º:** 21.17	**75º:** 21.31	**80º:** 21.31	**85º:** 21.46	**90º:** 21.17	**95º:** 21.02	**100º:** 20.58	**105º:** 20	**110º:** 20	**115º:** 20.14
120º: 19.12	**125º:** 18.53	**130º:** 18.38	**135º:** 19.56	**140º:** 19.56	**145º:** 20	**150º:** 20.29	**155º:** 21.17	**160º:** 21.46	**165º:** 21.46	**170º:** 21.9	**175º:** 22.63
180º: 22.05	**185º:** 23.07	**190º:** 22.34	**195º:** 22.63	**200º:** 22.92	**205º:** 22.49	**210º:** 23.51	**215º:** 22.92	**220º:** 22.63	**225º:** 22.92	**230º:** 21.9	**235º:** 21.75
240º: 22.34	**245º:** 22.49	**250º:** 22.92	**255º:** 22.49	**260º:** 22.05	**265º:** 21.31	**270º:** 20.73	**275º:** 20.73	**280º:** 21.02	**285º:** 21.61	**290º:** 21.02	**295º:** 20.14
300º: 19.56	**305º:** 19.7	**310º:** 20.73	**315º:** 21.02	**320º:** 20.58	**325º:** 21.17	**330º:** 22.19	**335º:** 22.49	**340º:** 21.9	**345º:** 20.73	**350º:** 20.43	**355º:** 20.73

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 037294XXX00518	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMP 02			**Fabricante:** RLA ANTENAS		
Ganho: -.70 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 28 m	**ERP Máxima:** 1.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	127	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	112	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600226202	72	Portaria	MC	12/03/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	30576	Ato	ER	29/10/2002	31/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	242	Portaria	MC	28/05/2007	12/06/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	5584	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.027229/2020-79	3779	Ato	ORLE	16/07/2020	29/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.011510/2023-32	9831598	Ato	ORLE	14/02/2023	02/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FM CINDERELA LTDA				**81076218000121**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322550521	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 51' 6.00" S**	**51° 54' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO ALTO RODOVIA PR542, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
AREA RURAL	**Colorado**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/09/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Colorado	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 MHz	**CANAL:**	276
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	510
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD459		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Colorado		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DEP. BRANCO MENDES	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Colorado	**UF:**	PR
NUMERO:	965	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Harris Corporation	**MODELO:**	FM-10K
CÓDIGO:	056178***00108	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM 1000
CÓDIGO:	037294XXX00518	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI	**MODELO:**	AKG 77 6 ELTO
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.60 dBd
DESCRIÇÃO:	6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	110 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	RLA ANTENAS	**MODELO:**	FMP 02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-.70 dBd
DESCRIÇÃO:	2 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	28 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - PIRELLI	**MODELO:**	1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/10/2023 11:02:29

	Emitido Em 30/03/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyNTc0NzRlZWQzZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b584211-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b584211-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM CINDERELA LTDA**

CNPJ: **81.076.218/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:04:55 do dia 04/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b584211b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b584211b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6b584216-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b584216-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

BOM DIA
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.076.218/0001-21

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **04/10/2023** **Hora:** **11:04:48**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.076.218/0001-21

FM CINDERELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: - **Data:** 04/10/2023 **Hora:** 13:44:58

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	044.244.949-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: - **Data:** 04/10/2023 **Hora:** 13:45:03

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.622.439-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: - **Data:** 04/10/2023 **Hora:** 13:45:14

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.076.218/0001-21 MATRIZ		**07/10/1996**

NOME EMPRESARIAL	**FM CINDERELA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R DEPUTADO BRANCO MENDES**
NÚMERO	**965**
COMPLEMENTO	********
CEP	**86.690-000**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**COLORADO**
UF	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	**(44) 3323-5566/ (44) 3323-1254**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023** às **13:46:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.076.218/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	FM CINDERELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/10/2023** às **13:46** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.076.218/0001-21
Razão Social: FM CINDERELA LTDA
Endereço: RUA PREFEITO RAFAEL GIL, 720 / CENTRO / COLORADO / PR / 86690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/11/2022 a 28/12/2022

Certificação Número: 2022112900435453704916

Informação obtida em 15/12/2022 09:55:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FM CINDERELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.076.218/0001-21
Certidão nº: 45416164/2022
Expedição: 15/12/2022, às 09:55:37
Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM CINDERELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.076.218/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FM CINDERELA LTDA
CNPJ: 81.076.218/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:31:18 do dia 25/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2023.
Código de controle da certidão: **0830.E65C.B02E.98A9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028867184-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.076.218/0001-21**
Nome: **FM CINDERELA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Emitido via Internet Pública (15/12/2022 10:04:19)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/12/2022 10h07min

Número	Validade
6342	14/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FM CINDERELA LTDA. CNPJ: 81076218000121

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 9443 - FM CINDERELA LTDA.
Endereço: Rua DEPUTADO BRANCO MENDES, 965 - Bairro Centro - CEP 86.690-000

Código de Controle

CWG8BCLSEYYFUN91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Colorado (PR), 15 de Dezembro de 2022

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Correspondência Eletrônica - 11144353

Data de Envio:
02/10/2023 14:45:30

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.019908/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CINDERELA LTDA. (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.019908/2015-02

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Seg, 02/10/2023 16:10
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FM CINDERELA LTDA. (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 14:45
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.019908/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CINDERELA LTDA. (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 07/02/2024 17:12:00

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FM CINDERELA LTDA **Nº FISTEL:** 05030453067

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 81076218000121

Situação: Ativa **Data Validade:** 27/09/2005 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA DEPUTADO BRANCO MENDES 965 **Bairro:** CENTRO

Município: Colorado **CEP:** 86690-000 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA RAFAEL GIL, 720 . **Bairro:** CENTRO

Município: Colorado **CEP:** 86690-000 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
8766 - TFI	3	1996	29/02/1996	0,00	29/02/1996	88,85	88,85	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1996	22/03/1996	0,00	22/03/1996	18,67	18,67	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	3	1997	25/03/1997	0,00	25/03/1997	97,66	97,66	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	3	1997	31/03/1997	0,00	31/03/1997	97,65	97,65	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	21/08/1998	750,00	500,00	0006	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R$ 0,00	21/08/1998	250,00	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 750,00	31/03/2000	750,00	750,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 750,00	30/03/2001	750,00	750,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 750,00	01/04/2002	750,00	750,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 750,00	01/04/2003	753,25	753,25	0012		
					31/05/2003	8,14	8,14		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	19/04/2003	R$ 1.500,00	24/04/2003	1.530,00	1.524,75	0013	Quitado	0,00
9777	0	2003		0,00	24/04/2003	5,25	0,00	0014	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 750,00	29/03/2004	750,00	750,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 750,00	31/03/2005	750,00	750,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 750,00	31/03/2006	750,00	750,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 750,00	28/03/2007	750,00	750,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 750,00	08/07/2010	1.079,32	1.079,32	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 675,00	27/11/2009	851,98	851,98	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 75,00	27/11/2009	75,00	75,00	0023		
					05/07/2010	19,28	19,28		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 675,00	07/04/2010	675,00	675,00	0024		
					05/07/2010	26,63	26,63		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 75,00	07/04/2010	75,00	75,00	0025		
					05/07/2010	2,95	2,95		Quitado	0,00
FF	1	2011	31/03/2011	R$ 675,00	31/03/2011	675,00	675,00	0026	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 75,00	31/03/2011	75,00	75,00	0027	Quitado	0,00
1550	0	2011	28/05/2011	R$ 2.400,00		0,00	0,00	0028	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 495,00	30/03/2012	495,00	495,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 75,00	30/03/2012	75,00	75,00	0030	Quitado	0,00
1889	0	2012	03/03/2012	R$ 1.200,00	05/03/2012	1.200,00	1.200,00	0031	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 495,00	08/04/2013	513,02	513,02	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 75,00	08/04/2013	77,73	77,73	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 495,00	27/03/2014	495,00	495,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 75,00	27/03/2014	75,00	75,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 495,00	27/03/2015	495,00	495,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 75,00	27/03/2015	75,00	75,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 495,00	31/03/2016	495,00	495,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 75,00	31/03/2016	75,00	75,00	0039	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	20/02/2016	R$ 2.600,00	16/02/2016	2.600,00	2.600,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	22/03/2018	858,00	858,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	22/03/2018	130,00	130,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	28/03/2019	858,00	858,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	28/03/2019	130,00	130,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	31/08/2020	858,00	858,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	31/08/2020	130,00	130,00	0050	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	15/07/2020	R$ 280,70	15/07/2020	280,70	280,70	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	01/04/2021	869,41	869,41	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	01/04/2021	131,73	131,73	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0055	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/03/2023	R$ 84,21	13/02/2023	84,21	84,21	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0058	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	26/04/2023	R$ 2.600,00	28/03/2023	2.600,00	2.600,00	0059	Quitado	0,00
									Total devido em 07/02/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 07/02/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 13/09/2023 16:12:54

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

6b584216-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b584216-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FM CINDERELA LTDA**

CPF/CNPJ: **81.076.218/0001-21**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:26:42 do dia 07/02/2024 , com validade até o dia 08/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: sza4UcB4ksl6xkxoKMkH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3314/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019908/2015-02
INTERESSADO: FM CINDERELA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM CINDERELA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colorado/PR, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº19104/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 32560/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10570333 e 10570396). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, da sócia Flávia Aparecida Sacomani Carnelosi, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 28/02/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11391923** e o código CRC **1B81DDCA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 Documento nº 11391923

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6547/2024/MCOM

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA. (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Centro
86690-000 - Colorado/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.019908/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3314/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 28/02/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11392028** e o código CRC **B758922A**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 3314 (11391923).
- Requerimento Padrão (11392031).

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 Documento nº 11392028

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Correspondência Eletrônica - 11395123

Data de Envio:
28/02/2024 11:27:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.019908/2015-02

INTERESSADA: FM CINDERELA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11392028.html
Anexo_11392031_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11391923.html

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 81.076.218/0001-21

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	fminterativa@fminterativa.com.br

10 1 / 1

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Correspondência Eletrônica - 11395127

Data de Envio:
28/02/2024 11:29:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.019908/2015-02, foi encaminhada notificação à FM CINDERELA LTDA (CNPJ 81.076.218/0001-21), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11392031_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11391923.html
Oficio_11392028.html

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

SETOR DE TEC. LEG. 02 RADIODIFUSÃO

PUBLICADO NO D.O. DE 14/03/1990

SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES 3

Portaria nº 127 , de 13 de março de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007247/88, (Edital nº 300/88), resolve:

I - Outorgar permissão à FM CINDERELA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHAES

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. N.º 049 / 94
Fls: 06

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Mattos, Andery e Santos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itarantim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Mattos, Andery e Santos Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itarantim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 2[illegible] Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à FM Cinderela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coloração, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à FM Cinderela Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, [illegible] Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 2[illegible] Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 1995

Aprova o ato que renova a outorga deferida à *Rádio Record S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de setembro de 1992, que renova a outorga deferida à Rádio Record S.A. para explorar, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem exclusividade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à empresa Rádio TV do Amazonas S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à empresa Rádio TV do Amazonas Ltda., atual Rádio TV do Amazonas S.A., para explorar, por quinze anos, a partir de 20 de junho de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão da Colinhalfin - Empresa de Rádio Difusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 22 de maio de 1991, a permissão outorgada à Rádio Colon Ltda., posteriormente transferida à Colinhalfin - Empresa de Rádio Difusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especif
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	81076218000121	FM CINDERELA LTDA	05030453067	P	Comercial	FM	230	PR	Colorado	

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FM CINDERELA LTDA				**81076218000121**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322550521	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 51' 6.00" S**	**51° 54' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO ALTO RODOVIA PR542, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
AREA RURAL	**Colorado**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/09/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Colorado	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 MHz	**CANAL:**	276
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	510
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD459		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Colorado		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DEP. BRANCO MENDES	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Colorado	**UF:**	PR
NUMERO:	965	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Harris Corporation	**MODELO:**	FM-10K
CÓDIGO:	056178***00108	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM 1000
CÓDIGO:	037294XXX00518	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI	**MODELO:**	AKG 77 6 ELTO
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.60 dBd
DESCRIÇÃO:	6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	110 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	RLA ANTENAS	**MODELO:**	FMP 02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-.70 dBd
DESCRIÇÃO:	2 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	28 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - PIRELLI	**MODELO:**	1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/08/2024 19:00:35

	Emitido Em 30/03/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyNTc0NzRlZWQzZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b584211-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b584211-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM CINDERELA LTDA**

CNPJ: **81.076.218/0001-21**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:01:59 do dia 13/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Id solicitação: 57dbac32e4b7f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FM CINDERELA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 33235566	**E-mail:**
CNPJ: 81.076.218/0001-21	**Número do Fistel:** 05030453067
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/09/2025	
Observações: SSR125/88,SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DEPUTADO BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RAFAEL GIL, 720		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO ALTO RODOVIA PR542		**Complemento:**
Bairro: AREA RURAL		**Numero:** SN
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DEP. BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Colorado	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 1.645kW
HCI: 110 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Informações Gerais	
Número da Estação: 322550521	**Número Indicativo:** ZYD459
Data Último Licenciamento: 30/03/2023	**Número da Licença:** 53500.016451/2023-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 51' 6.00" S	**Longitude:** 51° 54' 59.00" W	**Cota da base:** 510 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***00108	**Modelo:** FM-10K
Fabricante: Harris Corporation	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77 6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 110 m	**ERP Máxima:** 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	**5°:** 1.93	**10°:** 1.9	**15°:** 1.93	**20°:** 1.82	**25°:** 1.93	**30°:** 1.72	**35°:** 1.72	**40°:** 1.63	**45°:** 1.72	**50°:** 1.53	**55°:** 1.51
60°: 1.41	**65°:** 1.41	**70°:** 1.26	**75°:** 1.2	**80°:** 1.09	**85°:** 1.11	**90°:** 0.92	**95°:** 0.81	**100°:** 0.75	**105°:** 0.63	**110°:** 0.59	**115°:** 0.44
120°: 0.45	**125°:** 0.35	**130°:** 0.34	**135°:** 0.26	**140°:** 0.25	**145°:** 0.17	**150°:** 0.18	**155°:** 0.08	**160°:** 0.1	**165°:** 0	**170°:** 0.03	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0.03	**195°:** 0	**200°:** 0.1	**205°:** 0.08	**210°:** 0.18	**215°:** 0.17	**220°:** 0.25	**225°:** 0.26	**230°:** 0.34	**235°:** 0.35
240°: 0.45	**245°:** 0.44	**250°:** 0.59	**255°:** 0.63	**260°:** 0.75	**265°:** 0.81	**270°:** 0.92	**275°:** 1.01	**280°:** 1.09	**285°:** 1.2	**290°:** 1.26	**295°:** 1.41
300°: 1.41	**305°:** 1.41	**310°:** 1.53	**315°:** 1.51	**320°:** 1.63	**325°:** 1.72	**330°:** 1.72	**335°:** 1.93	**340°:** 1.82	**345°:** 1.93	**350°:** 1.9	**355°:** 1.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°40´4.42´´ S Lon 51°54´59´´ W	**5°:** Lat 22°40´35.28´´ S Lon 51°53´59.2´´ W	**10°:** Lat 22°41´15.18´´ S Lon 51°53´6.09´´ W	**15°:** Lat 22°41´53.98´´ S Lon 51°52´18.67´´ W	**20°:** Lat 22°41´28.84´´ S Lon 51°51´11.32´´ W	**25°:** Lat 22°41´40.72´´ S Lon 51°50´13.32´´ W	**30°:** Lat 22°41´53.49´´ S Lon 51°49´13.29´´ W	**35°:** Lat 22°42´11.69´´ S Lon 51°48´13.56´´ W	**40°:** Lat 22°42´35.38´´ S Lon 51°47´14.7´´ W	**45°:** Lat 22°43´11.25´´ S Lon 51°46´24.57´´ W	**50°:** Lat 22°43´45.22´´ S Lon 51°45´29.83´´ W	**55°:** Lat 22°44´32.61´´ S Lon 51°44´50.32´´ W
60°: Lat 22°45´15.87´´ S Lon 51°44´2.07´´ W	**65°:** Lat 22°46´13.98´´ S Lon 51°43´40.75´´ W	**70°:** Lat 22°47´11.19´´ S Lon 51°43´20.52´´ W	**75°:** Lat 22°48´6.95´´ S Lon 51°42´55.97´´ W	**80°:** Lat 22°49´5.7´´ S Lon 51°42´41.75´´ W	**85°:** Lat 22°50´4.96´´ S Lon 51°42´28.01´´ W	**90°:** Lat 22°51´5.52´´ S Lon 51°42´35.34´´ W	**95°:** Lat 22°52´4.84´´ S Lon 51°42´43.21´´ W	**100°:** Lat 22°53´1.27´´ S Lon 51°43´6.74´´ W	**105°:** Lat 22°53´53.15´´ S Lon 51°43´40.22´´ W	**110°:** Lat 22°54´47.03´´ S Lon 51°43´58.58´´ W	**115°:** Lat 22°55´41.23´´ S Lon 51°44´17.3´´ W
120°: Lat 22°56´15.15´´ S Lon 51°45´17´´ W	**125°:** Lat 22°56´49.86´´ S Lon 51°46´5.34´´ W	**130°:** Lat 22°57´28.36´´ S Lon 51°46´43.84´´ W	**135°:** Lat 22°58´33.48´´ S Lon 51°46´52.74´´ W	**140°:** Lat 22°59´10.83´´ S Lon 51°47´36.93´´ W	**145°:** Lat 22°59´56.14´´ S Lon 51°48´15.63´´ W	**150°:** Lat 23°0´34.73´´ S Lon 51°49´2.19´´ W	**155°:** Lat 23°1´27´´ S Lon 51°49´44.31´´ W	**160°:** Lat 23°1´58.82´´ S Lon 51°50´40.79´´ W	**165°:** Lat 23°2´17.07´´ S Lon 51°51´43.59´´ W	**170°:** Lat 23°2´44.22´´ S Lon 51°52´45.21´´ W	**175°:** Lat 23°3´15.93´´ S Lon 51°53´49.6´´ W
180°: Lat 23°2´59.75´´ S Lon 51°54´59´´ W	**185°:** Lat 23°3´30.1´´ S Lon 51°56´9.75´´ W	**190°:** Lat 23°2´58.23´´ S Lon 51°57´15.48´´ W	**195°:** Lat 23°2´53.71´´ S Lon 51°58´25.09´´ W	**200°:** Lat 23°2´43.38´´ S Lon 51°59´34.86´´ W	**205°:** Lat 23°2´5.67´´ S Lon 52°0´33.31´´ W	**210°:** Lat 23°2´5.05´´ S Lon 52°1´52.56´´ W	**215°:** Lat 23°1´13.79´´ S Lon 52°2´41.55´´ W	**220°:** Lat 23°0´27.07´´ S Lon 52°3´30.69´´ W	**225°:** Lat 22°59´50.54´´ S Lon 52°4´29.13´´ W	**230°:** Lat 22°58´41.44´´ S Lon 52°4´48.94´´ W	**235°:** Lat 22°57´49.61´´ S Lon 52°5´25.55´´ W
240°: Lat 22°57´7.21´´ S Lon 52°6´19.19´´ W	**245°:** Lat 22°56´13.21´´ S Lon 52°6´55.41´´ W	**250°:** Lat 22°55´19.35´´ S Lon 52°7´36.24´´ W	**255°:** Lat 22°54´13.91´´ S Lon 52°7´42.36´´ W	**260°:** Lat 22°53´9.43´´ S Lon 52°7´41.97´´ W	**265°:** Lat 22°52´5.66´´ S Lon 52°7´25.05´´ W	**270°:** Lat 22°51´5.54´´ S Lon 52°7´7.22´´ W	**275°:** Lat 22°50´7.05´´ S Lon 52°7´4.36´´ W	**280°:** Lat 22°49´7.36´´ S Lon 52°7´6.12´´ W	**285°:** Lat 22°48´4.49´´ S Lon 52°7´11.96´´ W	**290°:** Lat 22°47´12.82´´ S Lon 52°6´32.65´´ W	**295°:** Lat 22°46´30.06´´ S Lon 52°5´39.98´´ W
300°: Lat 22°45´49.13´´ S Lon 52°4´53.62´´ W	**305°:** Lat 22°44´59.86´´ S Lon 52°4´25.59´´ W	**310°:** Lat 22°43´54.38´´ S Lon 52°4´16.36´´ W	**315°:** Lat 22°43´4.54´´ S Lon 52°3´40.7´´ W	**320°:** Lat 22°42´35.38´´ S Lon 52°2´43.3´´ W	**325°:** Lat 22°41´44.48´´ S Lon 52°2´5.06´´ W	**330°:** Lat 22°40´43.64´´ S Lon 52°1´28.35´´ W	**335°:** Lat 22°40´6.13´´ S Lon 52°0´32.41´´ W	**340°:** Lat 22°39´59.69´´ S Lon 51°59´21.79´´ W	**345°:** Lat 22°40´17.77´´ S Lon 51°58´7.23´´ W	**350°:** Lat 22°40´14.46´´ S Lon 51°57´3.5´´ W	**355°:** Lat 22°39´57.48´´ S Lon 51°56´2.38´´ W

Distância por radial											
0°: 20.43	**5°:** 19.56	**10°:** 18.53	**15°:** 17.65	**20°:** 18.97	**25°:** 19.26	**30°:** 19.7	**35°:** 20.14	**40°:** 20.58	**45°:** 20.73	**50°:** 21.17	**55°:** 21.17

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

60º: 21.61	**65º:** 21.31	**70º:** 21.17	**75º:** 21.31	**80º:** 21.31	**85º:** 21.46	**90º:** 21.17	**95º:** 21.02	**100º:** 20.58	**105º:** 20	**110º:** 20	**115º:** 20.14
120º: 19.12	**125º:** 18.53	**130º:** 18.38	**135º:** 19.56	**140º:** 19.56	**145º:** 20	**150º:** 20.29	**155º:** 21.17	**160º:** 21.46	**165º:** 21.46	**170º:** 21.9	**175º:** 22.63
180º: 22.05	**185º:** 23.07	**190º:** 22.34	**195º:** 22.63	**200º:** 22.92	**205º:** 22.49	**210º:** 23.51	**215º:** 22.92	**220º:** 22.63	**225º:** 22.92	**230º:** 21.9	**235º:** 21.75
240º: 22.34	**245º:** 22.49	**250º:** 22.92	**255º:** 22.49	**260º:** 22.05	**265º:** 21.31	**270º:** 20.73	**275º:** 20.73	**280º:** 21.02	**285º:** 21.61	**290º:** 21.02	**295º:** 20.14
300º: 19.56	**305º:** 19.7	**310º:** 20.73	**315º:** 21.02	**320º:** 20.58	**325º:** 21.17	**330º:** 22.19	**335º:** 22.49	**340º:** 21.9	**345º:** 20.73	**350º:** 20.43	**355º:** 20.73

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 037294XXX00518	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMP 02			**Fabricante:** RLA ANTENAS		
Ganho: -.70 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 28 m	**ERP Máxima:** 1.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	127	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	112	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600226202	72	Portaria	MC	12/03/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	30576	Ato	ER	29/10/2002	31/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	242	Portaria	MC	28/05/2007	12/06/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	5584	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.027229/2020-79	3779	Ato	ORLE	16/07/2020	29/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.011510/2023-32	9831598	Ato	ORLE	14/02/2023	02/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.076.218/0001-21

FM CINDERELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: - **Data:** 13/08/2024 **Hora:** 18:46:43

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	044.244.949-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: - **Data:** 13/08/2024 **Hora:** 19:03:20

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.622.439-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: - **Data:** 13/08/2024 **Hora:** 19:03:27

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.076.218/0001-21

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 13/08/2024 **Hora:** 19:04:03

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FM CINDERELA LTDA **Nº FISTEL:** 05030453067

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 81076218000121

Situação: Ativa **Data Validade:** 27/09/2005 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R$)
8766 - TFI	3	1996	29/02/1996	0,00	29/02/1996	88,85	88,85	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1996	22/03/1996	0,00	22/03/1996	18,67	18,67	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	3	1997	25/03/1997	0,00	25/03/1997	97,66	97,66	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	3	1997	31/03/1997	0,00	31/03/1997	97,65	97,65	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	21/08/1998	750,00	500,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R$ 0,00	21/08/1998	250,00	0,00	0007 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 750,00	31/03/2000	750,00	750,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 750,00	30/03/2001	750,00	750,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 750,00	01/04/2002	750,00	750,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 750,00	01/04/2003	753,25	753,25	0012 Histórico do Lançamento		
					31/05/2003	8,14	8,14		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	19/04/2003	R$ 1.500,00	24/04/2003	1.530,00	1.524,75	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9777	0	2003		0,00	24/04/2003	5,25	0,00	0014 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 750,00	29/03/2004	750,00	750,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 750,00	31/03/2005	750,00	750,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 750,00	31/03/2006	750,00	750,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 750,00	28/03/2007	750,00	750,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 750,00	08/07/2010	1.079,32	1.079,32	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 675,00	27/11/2009	851,98	851,98	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 75,00	27/11/2009	75,00	75,00	0023 Histórico do Lançamento		
					05/07/2010	19,28	19,28		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 675,00	07/04/2010	675,00	675,00	0024 Histórico do Lançamento		
					05/07/2010	26,63	26,63		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 75,00	07/04/2010	75,00	75,00	0025 Histórico do Lançamento		
					05/07/2010	2,95	2,95		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 675,00	31/03/2011	675,00	675,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 75,00	31/03/2011	75,00	75,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

1550	0	2011	28/05/2011	R$ 2.400,00		0,00	0,00	0028 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 495,00	30/03/2012	495,00	495,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 75,00	30/03/2012	75,00	75,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2012	03/03/2012	R$ 1.200,00	05/03/2012	1.200,00	1.200,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 495,00	08/04/2013	513,02	513,02	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 75,00	08/04/2013	77,73	77,73	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 495,00	27/03/2014	495,00	495,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 75,00	27/03/2014	75,00	75,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 495,00	27/03/2015	495,00	495,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 75,00	27/03/2015	75,00	75,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 495,00	31/03/2016	495,00	495,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 75,00	31/03/2016	75,00	75,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	20/02/2016	R$ 2.600,00	16/02/2016	2.600,00	2.600,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	22/03/2018	858,00	858,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	22/03/2018	130,00	130,00	0044	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	28/03/2019	858,00	858,00	0045	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	28/03/2019	130,00	130,00	0046	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	31/08/2020	858,00	858,00	0049	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	31/08/2020	130,00	130,00	0050	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	15/07/2020	R$ 280,70	15/07/2020	280,70	280,70	0051	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	01/04/2021	869,41	869,41	0052	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	01/04/2021	131,73	131,73	0053	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0054	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0055	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/03/2023	R$ 84,21	13/02/2023	84,21	84,21	0056	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0057	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0058	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	26/04/2023	R$ 2.600,00	28/03/2023	2.600,00	2.600,00	0059	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	01/04/2024	858,00	858,00	0060	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	01/04/2024	130,00	130,00	0061	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
										Total devido em 13/08/2024 (em reais):	0,00

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Total de créditos em 13/08/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 57 de 57 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.076.218/0001-21 MATRIZ		07/10/1996

NOME EMPRESARIAL	FM CINDERELA LTDA
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R DEPUTADO BRANCO MENDES
NÚMERO	965
COMPLEMENTO	********
CEP	86.690-000
BAIRRO/DISTRITO	CENTRO
MUNICÍPIO	COLORADO
UF	PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	(44) 3323-5566/ (44) 3323-1254
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/08/2024** às **10:15:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
81.076.218/0001-21
NOME EMPRESARIAL:
FM CINDERELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/08/2024** às **10:16** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Correspondência Eletrônica - 11800306

Data de Envio:
14/08/2024 10:06:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.019908/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CINDERELA LTDA. (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 14/08/2024 11:17
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Processo nº: 53900.019908/2015-02

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FM CINDERELA LTDA. (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 14 de agosto de 2024 10:06
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.019908/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CINDERELA LTDA. (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.019908/2015-02
Entidade: FM CINDERELA LTDA.
CNPJ nº: 81.076.218/0001-21
FISTEL nº: 5030453067
Localidade: Colorado/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/03/2015

Período: 27/09/2015 a 27/09/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0473463 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pelo responsável legal, à época, Maria Fernanda Moron Artico Cortez (SEI 0473463 - Pág. 26).
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415750	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415750	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415750	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415750	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415750	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415750	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415750	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415750	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415750	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11799830 Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415751	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415753	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800365 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11144316 Pág. 5 E 11144316 Pág.6 M 11144316 Pág.7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11799830 Pág. 3	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
		INSS 11144316 Pág.5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	FGTS 11144316 Pág.3	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11144316 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**FLÁVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI** 11415754 **MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ** 0429219 Pág. 128	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não	11799830 Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11799830 Págs. 11-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não	11801135	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11364313	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/08/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11144365** e o código CRC **A8998889**.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14192/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019908/2015-02
INTERESSADA: FM CINDERELA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **FM Cinderela Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 81.076.218/0001-21**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colorado/PR, vinculado ao **FISTEL nº 5030453067**, referente ao período de 27 de setembro de 2015 a 27 de setembro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **FM Cinderela Ltda**a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 127, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 112, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1995 (SEI 11799808 - Págs. 1-2).

7. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de junho de 2005, gerando o protocolo nº 53000.030338/2005-75, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de março de 2005 e 27 de junho de 2005. Por meio da Portaria nº 52, de 3 de fevereiro de 2012, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2005. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que*"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11799833).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de março de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI0473463 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de março de 2015 e 27 de junho de 2015.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11144365). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11144365).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de agosto de 2024 (SEI 11799830 - Págs. 7-10).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Maria Fernanda Moron Artico Cortez e Flávia Aparecida Sacomani Carnelosi não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI11799830 - Págs. 8-9; e SEI 11415751).

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11799830 - Págs. 4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11801135).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11144365).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11800365 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405,

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de março de 2023, com validade até 27 de setembro de 2025 (SEI 11799830 - Págs. 1-2).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de ›sto de 2024 (SEI 11799830 - Pág. 3). Logo, não há débitos exigíveis, decorrentes do preço público de outorga dos serviços lifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11799830 - Págs. 11-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colorado/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11799833).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/08/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11799834** e o código CRC **D7B91C73**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11799837)
- Minuta de Exposição de Motivos (11799840)

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019908/2015-02,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FM CINDERELA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.218/0001-21, número de inscrição no FISTEL nº 05030453067, a partir de27 de setembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/08/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11799837** e o código CRC **D80D0B26**.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019908/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.192/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada à FM CINDERELA LTDA (CNPJ nº 01.076.218/0001-21), nos termos da Portaria nº 127, datada em 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 112, de 1995, publicado em 27 de setembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colorado, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/08/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11799840** e o código CRC **C01954F1**.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14259, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019908/2015-02,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FM CINDERELA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.218/0001-21, inscrição no FISTEL nº 05030453067, a partir de 27 de setembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11810221** e o código CRC **B49BB15F**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 Documento nº 11810221

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019908/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14192/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.259, de 20 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada à FM CINDERELA LTDA (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), nos termos da Portaria nº 127, de 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 112, de 1995, publicado em 27 de setembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11810596** e o código CRC **88B0DD6D**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 Documento nº 11810596

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54031/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14259/2024 (11810221) e a Exposição de Motivos nº 595/2024 (11810596)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14192/2024 (11799834), encaminho a Portaria nº 14259/2024 (11810221) e a Exposição de Motivos nº 595/2024 (11810596), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11810599** e o código CRC **8FB323F2**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 Documento nº 11810599

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/09/2024 15:58:08
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10555200
Data prevista de publicação: 03/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21939392	PORTARIA MCOM NA 13734.rtf	f126f8d170e3b49a93500c3232e86616	28,00	R$ 1.089,76
21939393	PORTARIA MCOM NA 14246.rtf	04532dde545b1efece268f5b2d31cab6	8,00	R$ 311,36
21939394	PORTARIA MCOM NA 14250.rtf	3502f35ec0b463ecdaf46bc21f62143b	8,00	R$ 311,36
21939395	PORTARIA MCOM NA 14251.rtf	0b90e8c172c056b2f4f9b00d76a0e886	8,00	R$ 311,36
21939396	PORTARIA MCOM NA 14252.rtf	94e4348bd3369e0691494d96a99eae7a	8,00	R$ 311,36
21939397	PORTARIA MCOM NA 14253.rtf	a8db5fb452043a6daa6b4d790c0a8d52	8,00	R$ 311,36
21939398	PORTARIA MCOM NA 14254.rtf	9fad0fcbaf8a935cf088071997214bca	8,00	R$ 311,36
21939399	PORTARIA MCOM NA 14255.rtf	d4cd11f34a6fb2f4c05046cb740f194b	8,00	R$ 311,36
21939400	PORTARIA MCOM NA 14257.rtf	95df81c153a57b1ecd039049b0eba7d3	8,00	R$ 311,36
21939401	PORTARIA MCOM NA 14258.rtf	4de3ea675e170fea1660f4a2952baf0a	8,00	R$ 311,36
21939402	PORTARIA MCOM NA 14259.rtf	0eebdcb72be3b503a27a9ebbc8247015	8,00	R$ 311,36
21939403	PORTARIA MCOM NA 13735.rtf	827ac895050dbccdf3191dbb2a941068	27,00	R$ 1.050,84
21939404	PORTARIA MCOM NA 14260.rtf	1ac8e88c1697175fd9ae67364dcce819	8,00	R$ 311,36
21939405	PORTARIA MCOM NA 14292.rtf	4823295487f12e9716835e6e9f8ea358	8,00	R$ 311,36
21939406	PORTARIA MCOM NA 14293.rtf	c9974e91a5a9d5e8ebb45cb18098a3bf	8,00	R$ 311,36
21939407	PORTARIA MCOM NA 14296.rtf	105a1f0187ca934f18a7cdec1a31ebae	8,00	R$ 311,36

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

21939408	PORTARIA MCOM NA 14297.rtf	91192b8c6cf35bc9 98dffcd53f62ece6	8,00	R$ 311,36
21939409	PORTARIA MCOM NA 14305.rtf	d1fa25c92e6abd0d 9126a3a7df7f75e2	8,00	R$ 311,36
21939410	PORTARIA MCOM NA 13743.rtf	5d43e66aae53c78c 34401220691830b2	28,00	R$ 1.089,76
21939411	PORTARIA MCOM NA 14037.rtf	e774cff2e66c27fd d571f0e02d9a1015	28,00	R$ 1.089,76
21939412	PORTARIA MCOM NA 14231.rtf	6523e289fbbeaed9 7da3548fcec59aa4	8,00	R$ 311,36
21939413	PORTARIA MCOM NA 14232.rtf	b7546febba6102cb 1da34ae9ac108832	7,00	R$ 272,44
21939414	PORTARIA MCOM NA 14235.rtf	f4e590335855d39a f7748ee3fd2d3d4b	8,00	R$ 311,36
21939415	PORTARIA MCOM NA 14242.rtf	38c4d420f01b00b2 f6fbeeec9faf94b1	7,00	R$ 272,44
21939416	PORTARIA MCOM NA 14243.rtf	ce5386b40630332f d48182ee75ada690	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**277,00**	**R$ 10.780,84**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.259, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019908/2015-02, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FM CINDERELA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.218/0001-21, inscrição no FISTEL nº 05030453067, a partir de 27 de setembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.259-de-20-de-agosto-de-2024-582067047
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Id solicitação: 57dbac32e4b7f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FM CINDERELA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 33235566	**E-mail:**
CNPJ: 81.076.218/0001-21	**Número do Fistel:** 05030453067
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/09/2025	
Observações: SSR125/88,SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DEPUTADO BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RAFAEL GIL, 720		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO ALTO RODOVIA PR542		**Complemento:**
Bairro: AREA RURAL		**Numero:** SN
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DEP. BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Colorado	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 1.645kW
HCI: 110 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

24 10:09:31 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Informações Gerais	
Número da Estação: 322550521	**Número Indicativo:** ZYD459
Data Último Licenciamento: 30/03/2023	**Número da Licença:** 53500.016451/2023-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 51' 6.00" S	**Longitude:** 51° 54' 59.00" W	**Cota da base:** 510 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***00108	**Modelo:** FM-10K
Fabricante: Harris Corporation	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77 6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 110 m	**ERP Máxima:** 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**5º:** 1.93	**10º:** 1.9	**15º:** 1.93	**20º:** 1.82	**25º:** 1.93	**30º:** 1.72	**35º:** 1.72	**40º:** 1.63	**45º:** 1.72	**50º:** 1.53	**55º:** 1.51
60º: 1.41	**65º:** 1.41	**70º:** 1.26	**75º:** 1.2	**80º:** 1.09	**85º:** 1.11	**90º:** 0.92	**95º:** 0.81	**100º:** 0.75	**105º:** 0.63	**110º:** 0.59	**115º:** 0.44
120º: 0.45	**125º:** 0.35	**130º:** 0.34	**135º:** 0.26	**140º:** 0.25	**145º:** 0.17	**150º:** 0.18	**155º:** 0.08	**160º:** 0.1	**165º:** 0	**170º:** 0.03	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.03	**195º:** 0	**200º:** 0.1	**205º:** 0.08	**210º:** 0.18	**215º:** 0.17	**220º:** 0.25	**225º:** 0.26	**230º:** 0.34	**235º:** 0.35
240º: 0.45	**245º:** 0.44	**250º:** 0.59	**255º:** 0.63	**260º:** 0.75	**265º:** 0.81	**270º:** 0.92	**275º:** 1.01	**280º:** 1.09	**285º:** 1.2	**290º:** 1.26	**295º:** 1.41
300º: 1.41	**305º:** 1.41	**310º:** 1.53	**315º:** 1.51	**320º:** 1.63	**325º:** 1.72	**330º:** 1.72	**335º:** 1.93	**340º:** 1.82	**345º:** 1.93	**350º:** 1.9	**355º:** 1.93

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°40´4.42´´ S Lon 51°54´59´´ W	**5º:** Lat 22°40´35.28´´ S Lon 51°53´59.2´´ W	**10º:** Lat 22°41´15.18´´ S Lon 51°53´6.09´´ W	**15º:** Lat 22°41´53.98´´ S Lon 51°52´18.67´´ W	**20º:** Lat 22°41´28.84´´ S Lon 51°51´11.32´´ W	**25º:** Lat 22°41´40.72´´ S Lon 51°50´13.32´´ W	**30º:** Lat 22°41´53.49´´ S Lon 51°49´13.29´´ W	**35º:** Lat 22°42´11.69´´ S Lon 51°48´13.56´´ W	**40º:** Lat 22°42´35.38´´ S Lon 51°47´14.7´´ W	**45º:** Lat 22°43´11.25´´ S Lon 51°46´24.57´´ W	**50º:** Lat 22°43´45.22´´ S Lon 51°45´29.83´´ W	**55º:** Lat 22°44´32.61´´ S Lon 51°44´50.32´´ W
60º: Lat 22°45´15.87´´ S Lon 51°44´2.07´´ W	**65º:** Lat 22°46´13.98´´ S Lon 51°43´40.75´´ W	**70º:** Lat 22°47´11.19´´ S Lon 51°43´20.52´´ W	**75º:** Lat 22°48´6.95´´ S Lon 51°42´55.97´´ W	**80º:** Lat 22°49´5.7´´ S Lon 51°42´41.75´´ W	**85º:** Lat 22°50´4.96´´ S Lon 51°42´28.01´´ W	**90º:** Lat 22°51´5.52´´ S Lon 51°42´35.34´´ W	**95º:** Lat 22°52´4.84´´ S Lon 51°42´43.21´´ W	**100º:** Lat 22°53´1.27´´ S Lon 51°43´6.74´´ W	**105º:** Lat 22°53´53.15´´ S Lon 51°43´40.22´´ W	**110º:** Lat 22°54´47.03´´ S Lon 51°43´58.58´´ W	**115º:** Lat 22°55´41.23´´ S Lon 51°44´17.3´´ W
120º: Lat 22°56´15.15´´ S Lon 51°45´17´´ W	**125º:** Lat 22°56´49.86´´ S Lon 51°46´5.34´´ W	**130º:** Lat 22°57´28.36´´ S Lon 51°46´43.84´´ W	**135º:** Lat 22°58´33.48´´ S Lon 51°46´52.74´´ W	**140º:** Lat 22°59´10.83´´ S Lon 51°47´36.93´´ W	**145º:** Lat 22°59´56.14´´ S Lon 51°48´15.63´´ W	**150º:** Lat 23°0´34.73´´ S Lon 51°49´2.19´´ W	**155º:** Lat 23°1´27´´ S Lon 51°49´44.31´´ W	**160º:** Lat 23°1´58.82´´ S Lon 51°50´40.79´´ W	**165º:** Lat 23°2´17.07´´ S Lon 51°51´43.59´´ W	**170º:** Lat 23°2´44.22´´ S Lon 51°52´45.21´´ W	**175º:** Lat 23°3´15.93´´ S Lon 51°53´49.6´´ W
180º: Lat 23°2´59.75´´ S Lon 51°54´59´´ W	**185º:** Lat 23°3´30.1´´ S Lon 51°56´9.75´´ W	**190º:** Lat 23°2´58.23´´ S Lon 51°57´15.48´´ W	**195º:** Lat 23°2´53.71´´ S Lon 51°58´25.09´´ W	**200º:** Lat 23°2´43.38´´ S Lon 51°59´34.86´´ W	**205º:** Lat 23°2´5.67´´ S Lon 52°0´33.31´´ W	**210º:** Lat 23°2´5.05´´ S Lon 52°1´52.56´´ W	**215º:** Lat 23°1´13.79´´ S Lon 52°2´41.55´´ W	**220º:** Lat 23°0´27.07´´ S Lon 52°3´30.69´´ W	**225º:** Lat 22°59´50.54´´ S Lon 52°4´29.13´´ W	**230º:** Lat 22°58´41.44´´ S Lon 52°4´48.94´´ W	**235º:** Lat 22°57´49.61´´ S Lon 52°5´25.55´´ W
240º: Lat 22°57´7.21´´ S Lon 52°6´19.19´´ W	**245º:** Lat 22°56´13.21´´ S Lon 52°6´55.41´´ W	**250º:** Lat 22°55´19.35´´ S Lon 52°7´36.24´´ W	**255º:** Lat 22°54´13.91´´ S Lon 52°7´42.36´´ W	**260º:** Lat 22°53´9.43´´ S Lon 52°7´41.97´´ W	**265º:** Lat 22°52´5.66´´ S Lon 52°7´25.05´´ W	**270º:** Lat 22°51´5.54´´ S Lon 52°7´7.22´´ W	**275º:** Lat 22°50´7.05´´ S Lon 52°7´4.36´´ W	**280º:** Lat 22°49´7.36´´ S Lon 52°7´6.12´´ W	**285º:** Lat 22°48´4.49´´ S Lon 52°7´11.96´´ W	**290º:** Lat 22°47´12.82´´ S Lon 52°6´32.65´´ W	**295º:** Lat 22°46´30.06´´ S Lon 52°5´39.98´´ W
300º: Lat 22°45´49.13´´ S Lon 52°4´53.62´´ W	**305º:** Lat 22°44´59.86´´ S Lon 52°4´25.59´´ W	**310º:** Lat 22°43´54.38´´ S Lon 52°4´16.36´´ W	**315º:** Lat 22°43´4.54´´ S Lon 52°3´40.7´´ W	**320º:** Lat 22°42´35.38´´ S Lon 52°2´43.3´´ W	**325º:** Lat 22°41´44.48´´ S Lon 52°2´5.06´´ W	**330º:** Lat 22°40´43.64´´ S Lon 52°1´28.35´´ W	**335º:** Lat 22°40´6.13´´ S Lon 52°0´32.41´´ W	**340º:** Lat 22°39´59.69´´ S Lon 51°59´21.79´´ W	**345º:** Lat 22°40´17.77´´ S Lon 51°58´7.23´´ W	**350º:** Lat 22°40´14.46´´ S Lon 51°57´3.5´´ W	**355º:** Lat 22°39´57.48´´ S Lon 51°56´2.38´´ W

Distância por radial											
0º: 20.43	**5º:** 19.56	**10º:** 18.53	**15º:** 17.65	**20º:** 18.97	**25º:** 19.26	**30º:** 19.7	**35º:** 20.14	**40º:** 20.58	**45º:** 20.73	**50º:** 21.17	**55º:** 21.17

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

24 10:09:32 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

60º: 21.61	**65º:** 21.31	**70º:** 21.17	**75º:** 21.31	**80º:** 21.31	**85º:** 21.46	**90º:** 21.17	**95º:** 21.02	**100º:** 20.58	**105º:** 20	**110º:** 20	**115º:** 20.14
120º: 19.12	**125º:** 18.53	**130º:** 18.38	**135º:** 19.56	**140º:** 19.56	**145º:** 20	**150º:** 20.29	**155º:** 21.17	**160º:** 21.46	**165º:** 21.46	**170º:** 21.9	**175º:** 22.63
180º: 22.05	**185º:** 23.07	**190º:** 22.34	**195º:** 22.63	**200º:** 22.92	**205º:** 22.49	**210º:** 23.51	**215º:** 22.92	**220º:** 22.63	**225º:** 22.92	**230º:** 21.9	**235º:** 21.75
240º: 22.34	**245º:** 22.49	**250º:** 22.92	**255º:** 22.49	**260º:** 22.05	**265º:** 21.31	**270º:** 20.73	**275º:** 20.73	**280º:** 21.02	**285º:** 21.61	**290º:** 21.02	**295º:** 20.14
300º: 19.56	**305º:** 19.7	**310º:** 20.73	**315º:** 21.02	**320º:** 20.58	**325º:** 21.17	**330º:** 22.19	**335º:** 22.49	**340º:** 21.9	**345º:** 20.73	**350º:** 20.43	**355º:** 20.73

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 037294XXX00518	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMP 02			**Fabricante:** RLA ANTENAS		
Ganho: -.70 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 28 m	**ERP Máxima:** 1.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	127	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	112	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600226202	72	Portaria	MC	12/03/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	30576	Ato	ER	29/10/2002	31/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	242	Portaria	MC	28/05/2007	12/06/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	5584	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.027229/2020-79	3779	Ato	ORLE	16/07/2020	29/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.011510/2023-32	9831598	Ato	ORLE	14/02/2023	02/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900019908201502	14259	Portaria	MC	20/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54575/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11810596)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 14259/2024 (11799834), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 595/2024 (11810596), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11857247** e o código CRC **6DE1A7E9**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 Documento nº 11857247

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

EM nº 00683/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019908/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14192/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.259, de 20 de agosto de 2024, publicada em 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada à FM CINDERELA LTDA (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), nos termos da Portaria nº 127, de 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 112, de 1995, publicado em 27 de setembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30421/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.019908/2015-02.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11865856** e o código CRC **2EDFA180**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 Documento nº 11865856

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

53900.019908/2015-02

Ministério das Comunicações	REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO DECRETO N.º 88.066/83 (§ 1° e alínea "a" do artigo 3°) Formulário DNT 104

EXMO SR. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

A **FM Cinderela Ltda.** CNPJ n.º 81.076.218/0001-21, tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão em **FM , na cidade de Colorado Pr.**

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido; e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Colorado Pr, 27 de março de 2015.

Maria Fernanda Moron Artico

Maria Fernanda Moron Artico
FM Cinderela Ltda.
CNPJ n.º 81.076.218/0001-21
Dirigente

Correspondência
R Bruno Filgueira 1688
80.730 380Curitiba PR

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Da: **FM Cinderela Ltda.**

Para Ministério das Comunicações
Secretaria Serviços de Comunicação Eletrônica
A/C Coordenadora Geral do Regime Legal de Outorgas

Assunto: Documentos (Encaminha)

Referência: **Processo renovação 2015 para Colorado Pr**

Prezado Senhor

Conforme processo da epígrafe, encaminhamos a V. Sa. os seguintes documentos:

- Declaração sobre os limites da outorga conforme Decreto 236 de 28 fev 1967
- Declaração sobre a naturalidade dos responsáveis administrativos da entidade
- Certidão de Quitação Sindical Patronal e dos Empregados
- Comprovante de regularidade com o Fistel
- Certidão do INSS
- Certidão do FGTS
- Certidão Conjunta da Receita Federal
- Certidão de Regularidade Estadual
- Certidão de Regularidade Municipal
- Certidão de distribuição Cível e Criminal Estadual de todos os sócios e administradores
- Certidão de Protestos dos Sócios e Administradores
- Certidão Cível e Criminal Federal dos Sócios e Administradores
- Certidão de Quitação Eleitoral dos Sócios e Administradores
- Certidão Criminal Eleitoral dos Sócios e Administradores
- Certidão Simplificada da Jucepar

Atenciosamente

Robinson de Oliveira
Engenheiro Responsável

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e declaramos também que não excederemos os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso seja renovada a outorga.

Por ser verdade firmamos a presente

Colorado Pr, 27 de março de 2015.

maria Fernanda moron artico

Maria Fernanda Moron Artico
FM Cinderela Ltda.
CNPJ n.º 81.076.218/0001-21
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

DECLARAÇÃO

Declaramos que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.
Por ser verdade firmamos a presente

Colorado Pr, 27 de março de 2015.

Maria Fernanda Moron Artico

Maria Fernanda Moron Artico
FM Cinderela Ltda.
CNPJ n.º 81.076.218/0001-21
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

SERT PR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A FM CINDERLA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 81.076.218/0001-21, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE COLORADO/PR, SITUADA À RUA RAFAEL GIL, 720, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2011 A 2015).

CURITIBA, 06 DE ABRIL DE 2015.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Documento Nº: 6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949 - 29/04/2015 13:39:00 - 019908/2015-02 - pg. 5

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **FM CINDERELA LTDA.** sito á Rua Rafael Gil, 720 – Centro - na cidade de Colorado, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

SINDICATO DOS RADIALISTAS

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
ROBINSON DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM CINDERELA LTDA**
CNPJ: **81.076.218/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:32:02 do dia 22/04/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente pelo e-Info Serviços Na Rede Digital
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA | Nº 10473-485 SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 7

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81076218/0001-21
Razão Social: FM CINDERELA LTDA
Endereço: RUA PREFEITO RAFAEL GIL, 720 / CENTRO / COLORADO / PR / 86690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2015 a 25/04/2015

Certificação Número: 2015032710055816167850

Informação obtida em 27/03/2015, às 10:05:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA Nº (04733488) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FM CINDERELA LTDA - ME
CNPJ: 81.076.218/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:56:37 do dia 14/04/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2015.
Código de controle da certidão: **73AF.C8AA.2F50.0A10**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Requerimento nº 1.470/2015 (0475468) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 9

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012999379-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.076.218/0001-21**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Internet Pública (24/03/2015 09:54:09)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM (0473468) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 10

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 1250 - CENTRO
Fones (44) 3321-1200 e Fax (44) 3321-1215

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Data de emissão:	**24-03-2015 11:14:05**	Nº da certidão:	**270/2015**
Data de vencimento:	**24-04-2015**	Cód. Autenticação:	**56DX-8751-5BT7-44E8**

CPF/CNPJ:	**81.076.218/0001-21**
Nome:	**FM CINDERELA LTDA.**
Finalidade da certidão:	**Fins de direito**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de Colorado, cobrar quaisquer créditos tributários certificamos para os devidos fins que até a presente data NADA CONSTA DE DÉBITOS junto a esta secretaria para **FM CINDERELA LTDA., CNPJ: 81.076.218/0001-21**.

Confirme a autenticidade deste documento através do endereço: http://colorado.pr.gov.br/servicos/certidao

Terça-feira, 24 de Março de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE COLORADO

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Assinado digitalmente por 6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 11

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS

COMARCA DE COLORADO - PARANÁ

CARTORIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS
AV. PARIGOT DE SOUZA, N.º 041 - CENTRO
COLORADO/PR - 86690000

TITULAR
BEL. SIDNEI PINTO DE OLIVEIRA

Certidão Positiva

PARA EFEITOS CIVIS

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE contra:

FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI

CPF 044.244.949-69, RG 8.055.444.3-SSPPR, filho(a) de MARIA CONCEICAO SACOMANI CARNELOSSI e ROQUE CARNELOSSI, no período compreendido desde 23/09/1963, data de instalação deste cartório, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
256	7	26/03/2013	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS	PLASSON DO BRASIL LTDA

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 148.296,24 NU: 0000964-96.2013.8.16.0072

COLORADO/PR, 13 de Abril de 2015

HUDSON MASSAYOSHI AMANO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE COLORADO - PR
CNPJ 03.074.420/0001-00
Bel. Sidnei Pinto de Oliveira
DISTRIBUIDOR JUDICIAL TITULAR
Alessandro Wainaski
EMPREGADO JURAMENTADO

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae844916-98e3-52c5eadb9949

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM (0475463) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 12

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO.
Estado do Parana

CARTORIO DO CÍVEL,COMERCIO E ANEXOS

Aya Sato
Escrivä

CERTIDÄO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório a meu cargo, verifiquei constar registrado e distribuido, os autos de **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**, sob n; 964-96.2013.8.16.0072 em que o **PLASSON DO BRASIL LTDA** move em face de **FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI** portadora do CPF N. 044.244.949-69, e . 8.055.444.3-SSP/PR. residente nesta cidade, deles verifiquei constar que houve composição amigável entre as partes (Mov. 41) cujo acordo foi homologado em 13/12/2013, determinando a suspensão do feito até final cumprimento.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 14 de abril de 2015- Eu _____ (AYA SATO), escrivã, digitei e subs.

AYA SATO - Escrivã

77.933.272/0001-13
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS
RUA AFONSO PENA, 941 - CENTRO
COLORADO - PR - CEP 87690-000

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA PM (0475483) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 13

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS

COMARCA DE COLORADO - PARANÁ

CARTORIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS
AV. PARIGOT DE SOUZA, N.º 041 - CENTRO
COLORADO/PR - 86690000

TITULAR
BEL. SIDNEI PINTO DE OLIVEIRA

Certidão Positiva

PARA EFEITOS CIVIS

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE contra:

MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ

RG 8.591.530-4-SSPPR, CPF 036.622.439-54, filho(a) de APARECIDA MORON ARTICO e CLAUDIO ARTICO, no período compreendido desde 23/09/1963, data de instalação deste cartório, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
528	7	21/06/2013	EXECUCAO POR QUANTIA CERTA	VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS	JOSE RICARDO SOSSAI

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 1.196.778,06 NU: 0001902-91.2013.8.16.0072

COLORADO/PR, 13 de Abril de 2015

HUDSON MASSAYOSHI AMANO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE COLORADO - PR
CNPJ 03.074.420/0001-00
Bel. Sidnei Pinto de Oliveira
DISTRIBUIDOR JUDICIAL TITULAR
Alessandro Weinaski
ESCREVENTE JURAMENTADO

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM (0475463) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 14

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO.
Estado do Parana

CARTORIO DO CÍVEL,COMERCIO E ANEXOS

Aya Sato
Escrivä

CERTIDÄO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório a meu cargo, verifiquei constar registrado e distribuido, os autos de **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**, sob n; **1902-91.2013.8.16.072** em que o **JOSÉ RICARDO SOSSAI** move em face de **MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ E OUTROS** portadora do CPF N. 036.622.439-54, e . 8.591.530-4-SSP/PR. residente nesta cidade, deles verifiquei constar que os autos estão em fase de penhora para garantia da execução

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 14 de abril de 2015- Eu _____ (AYA SATO), escrivã, digitei e subs.

AYA SATO - Escrivã

77.933.[illegible]0001-[illegible]
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS
RUA AFRANIO PEIXOTO Nº 41 - CENTRO
COLORADO - PR - CEP 87690-000

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS

COMARCA DE COLORADO - PARANÁ

CARTORIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS
AV. PARIGOT DE SOUZA, N.º 041 - CENTRO
COLORADO/PR - 86690000

TITULAR
BEL. SIDNEI PINTO DE OLIVEIRA

Certidão Negativa

Para efeitos Civis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUÇÕES PENAIS (Execucoes Penais, Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI

CPF 044.244.949-69, RG 8.055.444.3-SSPPR, filho(a) de MARIA CONCEICAO SACOMANI CARNELOSSI e ROQUE CARNELOSSI, no período compreendido desde 23/09/1963, data de instalação deste cartório, até a presente data.

COLORADO/PR, 13 de Abril de 2015

HUDSON MASSAYOSHI AMANO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE COLORADO - PR
CNPJ 03.074.420/0001-00
Bel. Sidnei Pinto de Oliveira
DISTRIBUIDOR JUDICIAL TITULAR
Alessandro Wainaski
ESCREVENTE JURAMENTADO

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS

COMARCA DE COLORADO - PARANÁ

CARTORIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E ANEXOS
AV. PARIGOT DE SOUZA, N.º 041 - CENTRO
COLORADO/PR - 86690000

TITULAR
BEL. SIDNEI PINTO DE OLIVEIRA

Certidão Negativa

Para efeitos Civis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUÇÕES PENAIS (Execucoes Penais, Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ

RG 8.591.530-4-SSPPR, CPF 036.622.439-54, filho(a) de APARECIDA MORON ARTICO e CLAUDIO ARTICO, no período compreendido desde 23/09/1963, data de instalação deste cartório, até a presente data.

COLORADO/PR, 13 de Abril de 2015

HUDSON MASSAYOSHI AMANO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE COLORADO - PR
CNPJ 03.074.420/0001-00
Bel. Sidnei Pinto de Oliveira
DISTRIBUIDOR JUDICIAL TITULAR
Alessandro Weinaski
ESCREVENTE JURAMENTADO

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA PM (0475463) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 17

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA

OTAVIO TRINDADE LOPES

OFICIAL DE PROTESTOS

AV. Brasil, 1.249 - Caixa Postal 59 - Fone (044) 323-1084 - CEP 86.690-000 - Colorado - PR

CERTIDÃO NEGATIVA

NúMERO: 084/15

OTAVIO TRINDADE LOPES, Oficial do Cartório de Protesto da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de protesto de Títulos e Documentos, em nenhum deles verificou constar protesto algum contra **FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI, CPF 044.244.949.69, brasileira, casada, medica, portadora da Cedula de Identidade sob nº 8.055.444-3-Pr, residente e domiciliada na cidade de Paranacity-Pr.**

TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS
Otávio Trindade Lopes
TABELIÃO
Cecilia Parolo Martins Soares
ESCREVENTE
COLORADO - PARANÁ

O REFERIDO é VERDADE E DOU FÉ.

COLORADO, 14 DE ABRIL DE 2015.

FUNARPEN-SELO DIGITAL:4168V.hcSbB.4WjB2 Controle:IsJM4.JMVI
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae844916-98e3-52c5eadb9949

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM (0475463) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 18

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA

OTAVIO TRINDADE LOPES
OFICIAL DE PROTESTOS

AV. Brasil, 1.249 - Caixa Postal 59 - Fone (044) 323-1084 - CEP 86.690-000 - Colorado - PR

CERTIDÃO NEGATIVA

NúMERO: 085/15

OTAVIO TRINDADE LOPES, Oficial do Cartório de Protesto da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de protesto de Títulos e Documentos, em nenhum deles verificou constar protesto algum contra **MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ. CPF 036.622.439-54, brasileira, casada, dentista, portadora da Cedula de Identidade sob nº 8.591.530-4-Pr, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Colorado-Pr.**

TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS
Otávio Trindade Lopes
TABELIÃO
Cecilia Parolo Martins Soares
ESCREVENTE
COLORADO - PARANÁ

O REFERIDO é VERDADE E DOU FÉ.

COLORADO, 14 DE ABRIL DE 2015.

FUNARPEN-SELO DIGITAL:K168V.hc3NB.4Bzds Controle:7pJM4.JMrs
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae844916-98e3-52c5eadb9949

Certidão

a03bdbd75b18a71417ce6904cf74ec29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ

OU

contra o CPF:
036.622.439/54

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 06/04/2015 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/04/2015 às 02:14**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/04/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 06/04/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/04/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/04/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 06/04/2015 às 15:05 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **a03bdbd75b18a71417ce6904cf74ec29**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM (04753483) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 20

Certidão

444fa03a051f2654260568dfbd49e2f2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI

OU

contra o CPF:
044.244.949/69

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 06/04/2015 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/04/2015 às 02:14**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/04/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 06/04/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/04/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/04/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 06/04/2015 às 15:03 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **444fa03a051f2654260568dfbd49e2f2**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Requerimento RENOVAÇÃO DE OGU ONCR-PM (04753489) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 21

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI**
Inscrição: **080495340663** Zona: 95 Seção: 30
Município: 75159 - COLORADO UF: PR
Data de Nascimento: 01/06/1984 Domiciliada desde: 25/04/2000
Filiação: MARIA CONCEICAO SACOMANI CARNELOSI
ROQUE CARNELOSI

Certidão emitida às 14:38 de 06/04/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **TW9T.UBDI.FWML.F9HE**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Requerimento RENOVAÇÃO DE OGU ORIGINAL (10473489) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 22

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI**
Inscrição: **080495340663** Zona: 95 Seção: 30
Município: 75159 - COLORADO UF: PR
Data de Nascimento: 01/06/1984 Domiciliada desde: 25/04/2000
Filiação: MARIA CONCEICAO SACOMANI CARNELOSI
ROQUE CARNELOSI

Certidão emitida às 14:38 de 06/04/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **TW9T.UBDI.FWML.F9HE**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

/apps.tse.jus.br/saae/emissaoCertidaoQuitacao.do;jsessionid=750DF59E40E8A5... 06/04/2015

requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM (0475463) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 23

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA FERNANDA MORON ARTICO**
Inscrição: **077331870671** Zona: 95 Seção: 96
Município: 75159 - COLORADO UF: PR
Data de Nascimento: 23/11/1982 Domiciliada desde: 12/01/2000
Filiação: APARECIDA MORON ARTICO
CLAUDIO ARTICO

Certidão emitida às 15:36 de 24/03/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **2JN5.MPFE.XWHQ.25HO**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM (0475483) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 24

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA FERNANDA MORON ARTICO**
Inscrição: **077331870671** Zona: 95 Seção: 96
Município: 75159 - COLORADO UF: PR
Data de Nascimento: 23/11/1982 Domiciliada desde: 12/01/2000
Filiação: APARECIDA MORON ARTICO
CLAUDIO ARTICO

Certidão emitida às 14:51 de 06/04/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **MTAI.W7EW.YWCV.MAWZ**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Requerimento RENOVAÇÃO DE OGU ONCA PWR 0473489 SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 25

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
FM CINDERELA LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0210300-9	81.076.218/0001-21	25/11/1988	25/11/1988

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA DEPUTADO BRANCO MENDES, 965, CENTRO, COLORADO, PR, 86.690-000

Objeto Social
ESTAÇÃOES DE RADIOFUSÃO COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI 044.244.949-69	25.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MARIA FERNANDA MORON ARTICO 036.622.439-54	25.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 09/11/2007 Número: 20074325230
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

COLORADO - PR, 27 de março de 2015

15/222445-9

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Paraná
EDINEI OSÓRIO TEIXEIRA
RG 1.206 991-0
AGÊNCIA DE COLORADO

AGENCIA REGIONAL
COLORADO PR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Colorado**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FM CINDERELA LTDA	Colorado	27/09/1995	27/09/2005

Usuário: - **Data: 29/05/2015** **Hora: 14:52:25**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
276	FM CINDERELA LTDA	PR	Colorado	FM	3	M	
276	FM CINDERELA LTDA	PR	Colorado	FM	3	K	

Usuário: - **Data:** 29/05/2015 **Hora:** 14:52:35

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Colorado
Freqüência: 103,1 MHz
Classe: A4
Canal: 276

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FM CINDERELA LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO INTERATIVA FM
Nº Estação: 322550521
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05030453067
CNPJ: 81.076.218/0001-21
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 10/03/2003

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: FM CINDERELA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 86690000 **Logradouro:** RUA DEPUTADO BRANCO MENDES
Número: 965 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** PR
Município: Colorado **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 44 33235566 **Fax:** 44 33232010

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 86690000 **Logradouro:** RUA RAFAEL GIL, 720
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** PR
Município: Colorado **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RÁDIO INTERATIVA FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 05030453067

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				14/03/1990	Outorga	Jur.
	- Selecione -				27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -				04/04/1996	Autoriza a Instalação da Estação	Jur.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

					e a Utilização dos Equipamentos	
	- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -	ER		31/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -			12/06/2007	Transferência Indireta	Jur.
	- Selecione -			04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL Agê de T

BOA TARDE
Thaísa Freire Diogo de Oliveira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 81.076.218/0001-21

FM CINDERELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 29/05/2015 **Hora:** 14:53:07

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL

BOA TARDE
Thaísa Freire Diogo de Oliveira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 044.244.949-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 29/05/2015 **Hora:** 14:53:12

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL Agê de T

BOA TARDE
Thaísa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 036.622.439-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 29/05/2015 **Hora:** 14:53:23

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM CINDERELA LTDA**

CNPJ: **81.076.218/0001-21**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:53:34 do dia 29/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Imprimir Voltar

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo SRD / SIACCO / PIS-PEL (0331542) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.019908/2015-02 (relacionado ao de nº 53000.030338/2005-75) SEI-MC		
Entidade: FM CINDERELA LTDA.		
Localidade: COLORADO	**UF: PR**	**Serviço: FM**
Período(s): 27/9/2005 a 27/9/2015; 29/9/2015 a 29/9/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			7
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			8
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Checklist (0048289) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 36
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			10
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			26
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Flavia Aparecida Maria Fernanda	x x			x x		12/13 14/15 – Positiva – Fase de Penhora Exigir Objeto e pé
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Flavia Aparecida Maria Fernanda	x x			x x		16 17
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Flavia Aparecida Maria Fernanda	x x			x x		21 20
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Flavia Aparecida Maria Fernanda	x x			x x		21 20
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Flavia Aparecida Maria Fernanda	x x		x x			22/23 24
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Flavia Aparecida Maria Fernanda	x x					25 24
23- certidões de **protestos de títulos**;	Flavia Aparecida Maria Fernanda	x x					18 19
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Checklist (0648289) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 37

Observações:
1. Esclareça-se que a a Certidão Cível Positiva, referente à Senhora Flávia Aparecida Sacomani Carnelossi, conforme Inteiro Teor expedida pelo Cartório do Distribuidor Judicial e Anexos, da Comarca de Colorado/PR, homologou o acordo e suspendeu o feito. Entretanto, com relação à Certidão Positiva da Srª Maria Fernanda Moron Artico, esta sim, em se tratando de penhora para garantia da execução deverá ser apresentada a correspondente de Objeto e Pé atualizada, para posterior análise.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

6b584211b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b584211b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Checklist (0648289) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 38

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17394/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.019908/2015-02 (relacionado ao de nº 53000.030338/2005-75).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM Cinderela Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Colorado, estado do Paraná, referente aos seguintes períodos: 27/9/2005 a 27/9/2015 e 27/9/2015 a 27/9/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0648239), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. prova de regularidade relativa ao INSS;

3.3. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual **da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço**;

3.4. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (2ª instância), das sócias e da administradora (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.7. certidão de objeto e pé do processo referente à Execução Por Quantia Certa (Fase de Penhora), a ser emitida pela comarca de Colorado /PR, em nome da Senhora Maria Fernanda Moron Artico;

3.8. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 07/08/2015, às 16:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 07/08/2015, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 07/08/2015, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0648242** e o código CRC **00D37CC5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25340/2015/SEI-MC

Brasília, 06 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA.
Rua Bruno Filgueira, n. 1688
80.730-380 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.019908/2015-02 (relacionado ao de nº 53000.030338/2005-75).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17394/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 07/08/2015, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0648288** e o código CRC **9DD35833**.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

OF: 25340/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FM CINDERELA LTDA.
RUA BRUNO FILGUEIRA, N. 1688
CEP: 80.730-380 CURITIBA/PR
PROC:. 53900.019908/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
JH 03873137 5 BR

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Correios (origem externa) AR JH038731375BR (0687241) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 43
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 25340/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FM CINDERELA LTDA.
RUA BRUNO FILGUEIRA, N. 1688
CEP: 80.730-380 CURITIBA/PR
PROC:. 53900.019908/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CDD RIO GRANDE DO SUL
09 SET 2015
DRPR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Paulo Cesar Cosycha
Agente de Correios
Matrícula 8.559.601-9

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FORMATO / 16 154 x 185 mm

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

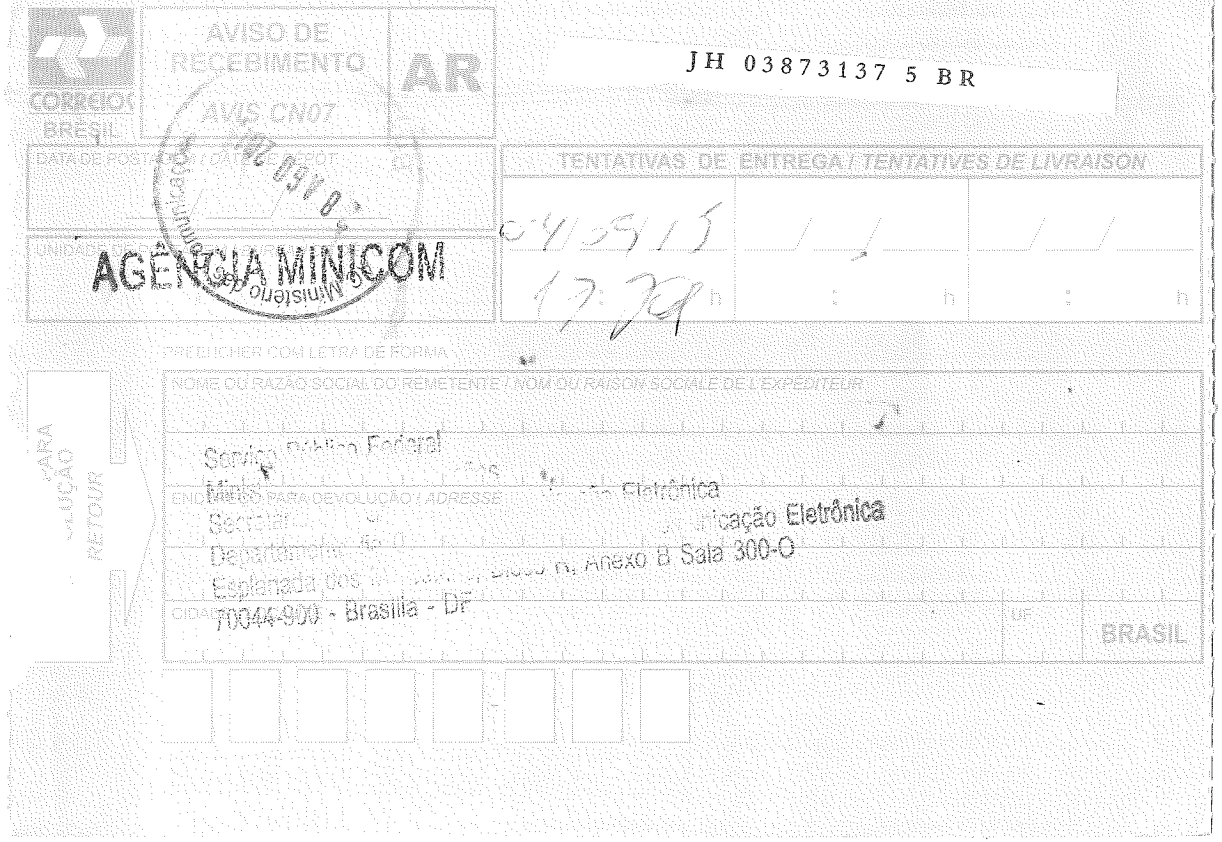

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
JH 03873137 5 BR
CORREIOS BRASIL
DATA DE POSTAGEM / DATE D'EXPÉDITION
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
AGÊNCIA MINICOM
Ministério das Comunicações
04/5/15 12:39 h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações Eletrônica
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de [illegible] Bloco D, Anexo B Sala 300-O
Esplanada dos Ministérios
70044-900 - Brasília - DF
CIDADE
UF
BRASIL
RETOUR SUR DEMANDE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949 SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 45
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.076.218/0001-21 **MATRIZ**		**07/10/1996**

NOME EMPRESARIAL
FM CINDERELA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DEPUTADO BRANCO MENDES	**965**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.690-000	**CENTRO**	**COLORADO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3323-5566 / (44) 3323-1254

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2019** às **14:31:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/cadastro/cnpj/validar-autenticidade-assinatura-cadastral-pj/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

Anexo CNPJ_e_Relatorios_Anatel (4235625) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 46

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 81.076.218/0001-21
NOME EMPRESARIAL: FM CINDERELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/05/2019** às **14:32** (data e hora de Brasília).

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfe.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
https://nfe.fazenda.gov.br/portal/consultaRecaptchaV2.aspx?tipoConsulta=resultado&tipoConteudo=6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo CNPJ_e_Relatorios_Anatel (4235625) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 47

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 81.076.218/0001-21

FM CINDERELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 24/05/2019 **Hora:** 14:19:33

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 036.622.439-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 24/05/2019 **Hora:** 14:26:34

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 044.244.949-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 24/05/2019 **Hora:** 14:24:24

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR **Município: Colorado**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FM CINDERELA LTDA	Colorado	27/09/1995	27/09/2005
FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Colorado	10/10/2007	

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 24/05/2019 **Hora:** 14:46:56

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo Única e Relatórios Abaixo (14235825) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 51

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM CINDERELA LTDA**
CNPJ: **81.076.218/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:17:29 do dia 24/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FM CINDERELA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 33235566	**E-mail:**
CNPJ: 81.076.218/0001-21	**Número do Fistel:** 05030453067
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1995	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR125/88,SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DEPUTADO BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RAFAEL GIL, 720		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO ALTO RODOVIA PR542		**Complemento:**
Bairro: AREA RURAL		**Numero:** SN
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DEP. BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Colorado	**UF:** PR
Latitude: -22.85167	**Longitude:** -51.91639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322550521	**Número Indicativo:** ZYD459

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo CNPJ_e_Relatorios_Anatel (4235625) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 53

Data Último Licenciamento: 21/01/2016	**Número da Licença:** 000001/2016-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.852	**Longitude:** -51.916	**Cota da base:** 510 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77 6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 110 m	**ERP Máximo:** 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**10º:** 1.9	**20º:** 1.82	**30º:** 1.72	**40º:** 1.63	**50º:** 1.53	**60º:** 1.41	**70º:** 1.26	**80º:** 1.09	**90º:** 0.92	**100º:** 0.75	**110º:** 0.59
120º: 0.45	**130º:** 0.34	**140º:** 0.25	**150º:** 0.18	**160º:** 0.1	**170º:** 0.03	**180º:** 0	**190º:** 0.03	**200º:** 0.1	**210º:** 0.18	**220º:** 0.25	**230º:** 0.34
240º: 0.45	**250º:** 0.59	**260º:** 0.75	**270º:** 0.92	**280º:** 1.09	**290º:** 1.26	**300º:** 1.41	**310º:** 1.53	**320º:** 1.63	**330º:** 1.72	**340º:** 1.82	**350º:** 1.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 037294XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMP 02			**Fabricante:** RLA ANTENAS		
Ganho: -.70 dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 28 m	**ERP Máximo:** 1.65 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	127	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	112	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600226202	72	Portaria	MC	12/03/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico

6b584421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b584421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo CNPJ_e_Relatorios_Anatel (4235625) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 54

9999	30576	Ato	ER	29/10/2002	31/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	242	Portaria	MC	28/05/2007	12/06/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	5584	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo CNPJ_e_Relatorios_Anatel (4235625) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 55

SETOR DE PROTOCOLO
FL. 02
RADIODIFUSÃO

PUBLICADO NO D.O. DE 14/03/1990

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES PERMANENTES
3

Portaria nº 127 , de 13 de março de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007247/88, (Edital nº 300/88), resolve:

I - Outorgar permissão à FM CINDERELA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHAES

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. N.º 049 / 94
Fls: 06

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Mattos, Andery e Santos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itarantim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Mattos, Andery e Santos Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itarantim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 2[illegible] Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à FM Cinderela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à FM Cinderela Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, [illegible] Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 2[illegible] Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 1995

Aprova o ato que renova a outorga deferida à *Rádio Record S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de setembro de 1992, que renova a outorga deferida à Rádio Record S.A. para explorar, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem exclusividade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à empresa Rádio TV do Amazonas S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à empresa Rádio TV do Amazonas Ltda., atual Rádio TV do Amazonas S.A., para explorar, por quinze anos, a partir de 20 de junho de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão da Colinhalfin - Empresa de Rádio Difusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 22 de maio de 1991, a permissão outorgada à Rádio Colon Ltda., posteriormente transferida à Colinhalfin - Empresa de Rádio Difusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo CNPJ_e_Relatorios_Anatel (4235823) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 57

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.019908/2015-02		
Entidade: FM CINDERELA LTDA		**CNPJ:** 81.076.218/000121
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Colorado	**UF:** PR
Validade da Outorga: 27/09/2015 (Vencida)	**Período:** 27/09/2015 a 27/09/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Reapresentar documentação em razão das novas legislações de 2017. Documentação para análise foi apresentada em setembro de 2015.
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI n° 4233625

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	Exigência.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	Exigência.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Exigência.
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	Vencida. Emitida em 21/09/2015. Exigir nova. Pág. 8 (SEI n° 0745809)

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Checklist Análise Jurídica do Engenheiro (4233662) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 58

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4233625
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	Federal Vencida em 01/03/2016 – Pág. 7 SEI n° 0745809 Estadual. Vencida em 12/01/2016 – Pág. 6 SEI n° 0745809 Municipal. Vencida em 24/04/2015 – Pág. 11 SEI n° 0473463
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI n° 4233625
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	PGFN Vencida em 01/03/2016 – Pág.7 SEI n° 0745809 FGTS Vencida em 25/04/2015 – Pág. 8 SEI n° 0473463
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Pendente	***
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	Não obrigatório à época do protocolo. Exigir agora.

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	***
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	***

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Checklist Análise Jurídica do Engenheiro (4233662) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 59

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	24/05/2019

6b584211b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b584211b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Checklist Análise Jurídica do Engenheiro (4233662) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 60

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7901/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.019908/2015-02

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM CINDERELA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colorado, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.7. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.8. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.9. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.10. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/06/2019, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 07/06/2019, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4233691** e o código CRC **E25CAA6D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Nota Técnica 7901 (4233691) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 63

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17658/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de maio de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA (CNPJ 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Cento
Cep 86690-000 Colorado / PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019908/2015-02.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7901/2019/SEI-MCTIC e o Requerimento (evento SEI n° 4233887), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/06/2019, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4233746** e o código CRC **D2B9BF3A**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 SEI nº 4233746

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Ofício 17658 (4233746) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 64

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Requerimento Modelo (4253887) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 65

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Requerimento Modelo (4253887) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 66

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Requerimento Modelo (4253887) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 67

Data de Envio:
10/06/2019 14:06:32

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.019908/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4233746.html
Nota_Tecnica_4233691.html
Requerimento_4233887_REQUERIMENTO_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.019908/2015-02		
Entidade: FM CINDERELA LTDA		**CNPJ:** 81.076.218/0001-21
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Colorado	**UF:** PR
Validade da Outorga: 27/09/2015 (Vencida)	**Período:** 27/09/2015 a 27/09/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 4347991 e 4347994
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 3 a 5 - SEI n° 4233625

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	- SEI n° 4390215 (Ato Constitutivo) - SEI n° 4348123 01250.031906/2019-13 (4ª Alteração e Consolidação). (*)
		Pendente	Primeira Alteração Contratual.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 4348021 01250.031903/2019-71
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI n° 4347996, 4347997 e 4347998. 01250.031903/2019-71

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Ass: Análise Jurídica - 09/07/2019 - Eng_Almir Franco (4390770) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 69
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 4348010 01250.031903/2019-71
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pág. 1 - SEI n° 4233625
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	SEI n° 4348000 Federal 01250.031903/2019-71
			SEI n° 4348002 Estadual 01250.031903/2019-71
			SEI n° 4348003 Municipal 01250.031903/2019-71
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 7 - SEI n° 4233625
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SEI n° 4348000 01250.031903/2019-71
			SEI n° 4348005 01250.031903/2019-71
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI n° 4348006 01250.031903/2019-71
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI n° 4348012; 4348014; 4348015; 4348017 e 4348019. 01250.031903/2019-71

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES::	DATA
(*) As segunda e terceira alterações contratuais foram canceladas, conforme informação no documento da 4ª Alteração com Consolidação (SEI n° 4348123 – Prot. 01250.031906/2019-13)	09/07/2019

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	09/07/2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Inst Análise Jurídica 09/07/2019 Eng_Almir Franco (4390170) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 70

FM CINDERELA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, à título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de Renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Fica investido na função de sócio gerente da sociedade, o sócio GUSTAVO ADRIANI DIAS DE CAMPOS, para a qual fica Dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 1a da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso, ser solicitada para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuidos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuidos ou ficarem em reserva na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão . Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do decujus, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO 16 / 10 / de 19 92 fls. 175

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

FM CINDERELA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comercio.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Mediante acordo com os sócios superstites os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçamde exercer atividades mercantís.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA : Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais qué regem a matéria.

E por assim estarem justos e contratAdos, lavram. data e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando se por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

COLORADO(PR), 21 DE NOVEMBRO DE 1988

GUSTAVO ADRIANI DIAS DE CAMPOS

VANDERLEI MARETI

Testemunhas:

01.

ROBSON DE OLIVEIRA

02.

LISELOTTE ROEMER POSPISCHIL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
305 Nº 29 de 1994
FLS. 174

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11383/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.019908/2015-02

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM CINDERELA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colorado, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7901/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4233691), concluiu pela expedição do Ofício n.º 17658/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4233746), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nºs 01250.031903/2019-71 e 01250.031906/2019-13, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:**

3.1. a primeira alteração contratual de 14/07/1997, registrada ou arquivada no órgão competente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fatima de Araujo Soares Bikic**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/07/2019, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4390492** e o código CRC **D91AD51F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Nota Técnica 11383 (4390492) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 74

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 23263/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de julho de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Cento
Cep 86690-000 Colorado / PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019908/2015-02**.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11383/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4390552** e o código CRC **9E2C76E6**.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Ofício 23263 (4390552) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 76

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.019908/2015-02

Interessado: FM CINDERELA LTDA.

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica ora apresentado em cumprimento à exigência e que consta nos eventos SEI nº 4348012, 4348014, 4348015, 4348017 e 4348019 (Protocolo n° 01250.031903/2019-71), pela **FM CINDERELA LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4390638** e o código CRC **AD60C877**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Despacho 4390638 SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 77

Data de Envio:
29/07/2019 16:28:48

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.019908/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4390552.html
Nota_Tecnica_4390492.html

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.019908/2015-02
Referência:

Interessado: FM CINDERELA LTDA.
Assunto:

Protocolo n°: 53900.019908/2015-02

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 24/09/2019

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 26/09/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4663524** e o código CRC **E7473AB5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Despacho 4663524 SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 79

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FM CINDERELA LTDA

CNPJ: 81076218000121
Presidente:
Endereço: RUA DEPUTADO BRANCO MENDES - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 50.000,00
Reserva de Capital:
Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
036.622.439-54	MARIA FERNANDA MORON ARTICO	25	25.000,00
044.244.949-69	FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	25	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
036.622.439-54	MARIA FERNANDA MORON ARTICO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Outros (origem externa) SIACCO (4526349) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 80

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM CINDERELA LTDA**
CNPJ: **81.076.218/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:05:37 do dia 22/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Outros formatos e termos de uso disponíveis em SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 81

Imprimir Voltar

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Outros documentos anexados ao PRC 53115.032688/2015-41 SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 82

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: FM CINDERELA LTDA		**CNPJ:** 81.076.218/0001-21
Nome Fantasia: RÁDIO INTERATIVA FM		**Fistel:** 05030453067
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** PR
Localidade: COLORADO		**Classe PB:** A4
Canal PB: 276 (duzentos e setenta e seis) **Canal OP:** 276	**Freqüência PB:** 103,1 MHz **Freqüência OP:** 103,1 MHz	**Classe OP:** A4
Num. Estação: 322550521	**Indicativo:** ZYD459	**Telefone (Sede):** 33235566

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: MORRO ALTO RODOVIA PR542 **Número:** SN **Bairro:** AREA RURAL

Localidade: COLORADO **UF:** PR

Latitude: 22º 51' 06" 00" S **Longitude:** 51º 54' 59" 00" W **Cota da Base da Torre:** 510 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Harris Corporation
Modelo: FM-10K
Código de homologação: 056178***0010
Potência Operação: 1 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo: FM 1000
Código de homologação: 037294XXX0051
Potência Operação: **1 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI
Modelo: AKG 77 6 ELTO
GMAX: 3,6 dBd
Polarização: Circular
HCI: 110 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 180º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: 6 ELEMENTOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: RLA ANTENAS
Modelo: FMP 02
GMAX: -0,7 dBd
Polarização: Circular
HCI: 28 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 270º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: 2 ELEMENTOS

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP - PIRELLI
Modelo: 1 5/8
Comprimento: 110 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,7 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ANDREW
Modelo: 1 5/8
Comprimento: 40 m
Impedância: 50Ohms
Atenuação: 0,7db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																											VM
AZIMUTE (graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT (metros)	215	199	226	210	163	179	205	239	220	200	188	248	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	207,67
ERP(kW)	1,053	1,106	1,188	1,332	1,484	1,579	1,645	1,579	1,484	1,332	1,188	1,106	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	1,3397

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA DEP. BRANCO MENDES
Número: 965
Bairro: CENTRO
Localidade/UF: Colorado/PR

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Comissão de Defesa do Consumidor / CÂMARA DOS DEPUTADOS / CEDI 53900.019908/2015-02 / pg. 83
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 22/08/2019 07:08:43

Tela Inicial

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Câmara dos Deputados | SRD | INSPEÇÃO | 08000.019908/2015-02 / pg. 84

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FM CINDERELA LTDA	
Nome Fantasia: FM CINDERELA LTDA	
Telefone: (44) 33235566	**E-mail:**
CNPJ: 81.076.218/0001-21	**Número do Fistel:** 05030453067
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR125/88,SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DEPUTADO BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RAFAEL GIL, 720		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO ALTO RODOVIA PR542		**Complemento:**
Bairro: AREA RURAL		**Numero:** SN
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DEP. BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Colorado	**UF:** PR
Latitude: -22.85167	**Longitude:** -51.91639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322550521	**Número Indicativo:** ZYD459

6b584211b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b584211b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Data Último Licenciamento: 21/01/2016	**Número da Licença:** 000001/2016-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.852	**Longitude:** -51.916	**Cota da base:** 510 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77 6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 110 m	**ERP Máximo:** 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**10º:** 1.9	**20º:** 1.82	**30º:** 1.72	**40º:** 1.63	**50º:** 1.53	**60º:** 1.41	**70º:** 1.26	**80º:** 1.09	**90º:** 0.92	**100º:** 0.75	**110º:** 0.59
120º: 0.45	**130º:** 0.34	**140º:** 0.25	**150º:** 0.18	**160º:** 0.1	**170º:** 0.03	**180º:** 0	**190º:** 0.03	**200º:** 0.1	**210º:** 0.18	**220º:** 0.25	**230º:** 0.34
240º: 0.45	**250º:** 0.59	**260º:** 0.75	**270º:** 0.92	**280º:** 1.09	**290º:** 1.26	**300º:** 1.41	**310º:** 1.53	**320º:** 1.63	**330º:** 1.72	**340º:** 1.82	**350º:** 1.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 037294XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMP 02			**Fabricante:** RLA ANTENAS		
Ganho: -.70 dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 28 m	**ERP Máximo:** 1.65 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	127	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	112	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600226202	72	Portaria	MC	12/03/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico

6b584211b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b584211b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (4526332) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 86

9999	30576	Ato	ER	29/10/2002	31/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	242	Portaria	MC	28/05/2007	12/06/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	5584	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (4526332) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 87

Mosaico

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 88

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbac32e4b7f

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema
Modificado em	(Atual)	2019-08-06 18:09:47
Evento	(Atual)	Atualização da ERP - visão 2019080510069633
_id do Evento	(Atual)	5d49ec9b008dd7
_id	57dbac32e4b7f	57dbac32e4b7f
srd_planobasico._id	030503b61c8bb	
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	33005	
srd_planobasico.NumServico	230	
srd_planobasico.SiglaUF	PR	
srd_planobasico.CodMunicipio	4105904	
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3278	
srd_planobasico.IndEducativo	0	
srd_planobasico.IdtHabilitacao	359215	
srd_planobasico.MedLatitude	22S510600	
srd_planobasico.MedLongitude	51W545900	
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.8516666666666666	
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-51.9163888888888333	
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 89

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

srd_planobasico.DescHistorico	SSR125/88,SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	
srd_planobasico.IndAtivo	1	
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 10:20:18.543	
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	
srd_planobasico.DataAlteracao	2007-04-04 16:39:28.133	
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\FRANCISCOL	
srd_planobasico.tpDesignacao	0	
srd_planobasico.IndCarater	P	
srd_planobasico.NomeMunicipio	Colorado	
srd_planobasico.MedErpMax	5	
canalizacao._id	030503b61de95	
canalizacao.tname	canalizacao	
canalizacao.IdtCanalizacao	3278	
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	
canalizacao.NumServico	230	
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	
canalizacao.MedFrequenciaInicial	103.1	
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	103100.00000000	
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	
canalizacao.MedFrequenciaFinal	103.1	
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	103100.00000000	
canalizacao.IndBloqueio	N	
canalizacao.IndCentralizada	S	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 90
um Center Inc © 2019
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

canalizacao.NumCanal	276	
canalizacao.MedPortadoraAudio	103.10000000	
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.340	
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	
srd_planobasicofm._id	030503bc3901b	
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	33005	
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0	
srd_planobasicofm.CodClasse	A4	
srd_planobasicofm.MedErpMax	5	
municipio._id	030503bbd97df	
municipio.tname	municipio	
municipio.IdtMunicipio	3989	
municipio.CodMunicipio	4105904	
municipio.CodUF	41	
municipio.SiglaUF	PR	
municipio.CodMeso	03	
municipio.CodMicro	006	
municipio.NomeMunicipio	Colorado	
municipio.NomePadraoMunicipio	COLORADO	
municipio.NomeMunicipioFonema	CUURADU	
municipio.NomeCategoria	Cidade	
municipio.MedLatitude	22501463	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 91

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

municipio.MedLongitude	51582747	
municipio.SiglaMeridiano	W	
municipio.MedLongitudeDecimal	-51.9743000000000000	
municipio.MedAltitude	400	
municipio.MedArea	403.26300000000003	
municipio.MedRaio	20.0	
municipio.IndFronteira	0	
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	
municipio.IndInativo	N	
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	
municipio.QtdePopulacao	23678	
municipio.QtdePopulacaoUrbana	20086	
municipio.NumCodigoNacional	44	
municipio.CodCepMenor	86690000	
municipio.CodCepMaior	86695000	
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	
habilitacao._id	030503b74c9dd	
habilitacao.tname	habilitacao	
habilitacao.IdtHabilitacao	359215	
habilitacao.IdtEntidade	357338	
habilitacao.NumServico	230	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 92

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

habilitacao.IndPreHabilitacao	0	
habilitacao.IndGoverno	0	
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	5300000162502004	
habilitacao.NumScradJur	11027	
habilitacao.NumScradTec	011026	
habilitacao.DataInclusao	1995-09-27 00:00:00.000	
habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN141016	
habilitacao.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:10.960	
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
habilitacao.DataContrato	1995-09-27 00:00:00.000	
estacao._id	030503b633763	
estacao.tname	estacao	
estacao.IdtEstacao	45089	
estacao.IdtPlanoBasico	33005	
estacao.NumServico	230	
estacao.CodTipoEstacao	1	
estacao.NomeIndicativo	ZYD459	
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	
estacao.NumEstacao	322550521	
estacao.SiglaUf	PR	
estacao.MedLatitude	22S510600	
estacao.MedLatitudeDecimal	-22.8516666666666666	
estacao.MedLongitude	51W545900	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 93

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

estacao.IndValidadeEspecial	N	
estacao.DataValidade	2005-09-27 00:00:00.000	
estacao.IndValidadeIndeterminada	N	
estacao.NumLicenca	000001/2016-PR	
estacao.DataEmissaoLicenca	2016-01-21 16:19:10.973	
estacao.CodUsuarioEmissaoLicenca	ANATEL\celiovasco	
estacao.DataLicenciamento	2016-01-21 16:19:10.973	
estacao.CodUsuarioLicenciamento	ANATEL\celiovasco	
estacao.DataReemissaoLicenca	2016-02-17 08:51:21.373	
estacao.CodUsuarioReemissaoLicenca	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
estacao.NumNossoNumeroTributo	050304530670040	
estacao.DataVistoria	2002-12-30 00:00:00.000	
estacao.MedCotaBaseTorre	510.00	
estacao.IndStatusEstacao	L	
estacao.DataInclusao	1988-07-15 00:00:00.000	
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO	
estacao.DataAlteracao	2016-02-17 08:51:21.383	
estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
estacao.IndEstacaoOceanica	N	
antena.principal._id	030503ba0654d	
antena.principal.tname	antena_rd	
antena.principal.IdtEstacao	45089	
antena.principal.IndTipoAntena	P	
antena.principal.IdtFabricanteAntena	164	
antena.principal.DesModelo	AKG 77 6 ELTO	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 94

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

antena.principal.MedHCI	110	
antena.principal.IndPolariz	Circular	
antena.principal.MedOrientNV	180	
antena.principal.MedBeamTilt	.00	
antena.principal.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.790	
antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\celiovasco	
antena.principal.DataAlteracao	2016-01-21 16:11:58.860	
antena.principal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\celiovasco	
antena.principal.idtAntena	22549	
antena.principal.NomeFabricanteAntena	DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI	
antena.auxiliar._id	030503ba0654e	
antena.auxiliar.tname	antena_rd	
antena.auxiliar.IdtEstacao	45089	
antena.auxiliar.IndTipoAntena	A	
antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena	268	
antena.auxiliar.DesModelo	FMP 02	
antena.auxiliar.DesDescricao	2 ELEMENTOS	
antena.auxiliar.MedGMaxdBd	-.70	
antena.auxiliar.MedHCI	28	
antena.auxiliar.IndPolariz	Circular	
antena.auxiliar.MedOrientNV	270	
antena.auxiliar.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.790	
antena.auxiliar.CodUsuarioInclusao	ANATEL\celiovasco	
antena.auxiliar.DataAlteracao	2016-01-21 16:11:58.860	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 95
um Center Inc © 2019
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena	RLA ANTENAS	
equipamento.transmissor._id	030503baaa47e	
equipamento.transmissor.tname	equipamento	
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	8220596	
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	
equipamento.transmissor.IdtEstacao	45089	
equipamento.transmissor.CodEquipamento	056178***0108	
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	1.000	1.000
equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	
equipamento.transmissor.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.800	
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
equipamento.transmissor.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:11.883	
equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
equipamento.transmissoraux._id	030503baaa47f	
equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	
equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	8220597	
equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	
equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45089	
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	037294XXX0518	
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000	
equipamento.transmissoraux.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	
equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.830	
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
equipamento.transmissoraux.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:11.883	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 96
um Center Inc © 2019
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	36701	
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45089	
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	
linhatransmissao.principal.MedComprimento	110.00	110.00
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	28	
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	1 5/8	
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.70	.70
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP - PIRELLI	
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba0c791	
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	36702	
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45089	
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	40.00	
linhatransmissao.auxiliar.IdtFabricanteLinhaTransmissao	398	
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	1 5/8	
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	
linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.70	
linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao	ANDREW	
hpat.0	1.9373753110051	
hpat.10	1.9014867106263	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 97

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

hpat.40	1.6346795173253	
hpat.50	1.5344351060404	
hpat.60	1.4134946164082	
hpat.70	1.2606445331648	
hpat.80	1.0870983715741	
hpat.90	0.91661677451711	
hpat.100	0.75074094185684	
hpat.110	0.58792967373032	
hpat.120	0.44732001342985	
hpat.130	0.33929726807354	
hpat.140	0.25347613054327	
hpat.150	0.17783772277699	
hpat.160	0.098596830691855	
hpat.170	0.029538668370706	
hpat.180	5.5511151231258E-17	
hpat.190	0.029538668370706	
hpat.200	0.098596830691855	
hpat.210	0.17783772277699	
hpat.220	0.25347613054327	
hpat.230	0.33929726807354	
hpat.240	0.44732001342985	
hpat.250	0.58792967373032	
hpat.260	0.75074094185684	
hpat.270	0.91661677451711	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 98

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

hpat.300	1.4134946164082	
hpat.310	1.5344351060404	
hpat.320	1.6346795173253	
hpat.330	1.7241077531731	
hpat.340	1.8182053196182	
hpat.350	1.9014867106263	
endereco.estacao._id	030503bd80cda	
endereco.estacao.tname	ENDERECO	
endereco.estacao.IdtEndereco	4405744	
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	
endereco.estacao.IdtEstacao	45089	
endereco.estacao.EndLogradouro	MORRO ALTO RODOVIA PR542	
endereco.estacao.EndNumero	SN	
endereco.estacao.EndBairro	AREA RURAL	
endereco.estacao.CodPais	B	
endereco.estacao.SiglaUF	PR	
endereco.estacao.CodCep	86690000	
endereco.estacao.CodMunicipio	4105904	
endereco.estacao.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.773	
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
endereco.estacao.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:12.220	
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80cdb	
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 99
um Center Inc © 2019
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45089	
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA DEP. BRANCO MENDES	
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	965	
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	CENTRO	
endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	PR	
endereco.estacaoprincipal.CodCep	86690000	
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	4105904	
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.783	
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:12.220	
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
docOutorga.0.NumProcesso	9999	
docOutorga.0.NumDocumento	127	
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	
docOutorga.0.CodOrgao	MC	
docOutorga.0.DataDocumento	1990-03-13 00:00:00.000	
docOutorga.0.DataDOU	1990-03-14 00:00:00.000	
docOutorga.0.IdtRazao	13	
docOutorga.0.IndNatureza	1	
documento.0._id	030503ba0a3a7	
documento.0.tname	HistoricoDocumento	
documento.0.IdtHistoricoDocumento	10015	
documento.0.IdtPlanoBasico	33005	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 100

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

documento.0.DataDocumento	1995-09-26 00:00:00.000	
documento.0.DataDOU	1995-09-27 00:00:00.000	
documento.0.IdtTipoDocumento	3	
documento.0.CodOrgao	CN	
documento.0.SiglaOrgao	CN	
documento.0.IndNatureza	Jurídico	
documento.0.DataInclusao	2003-12-13 10:20:19.887	
documento.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	
documento.0.DataAlteracao	2014-06-04 16:48:09.247	
documento.0.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\theobald	
documento.0.NumProcesso	9999	
documento.1._id	030503ba0a3a9	
documento.1.tname	HistoricoDocumento	
documento.1.IdtHistoricoDocumento	10017	
documento.1.IdtPlanoBasico	33005	
documento.1.IdtRazao	20	
documento.1.NumDocumento	231	
documento.1.DataDocumento	1995-12-26 00:00:00.000	
documento.1.DataDOU	1996-04-04 00:00:00.000	
documento.1.IdtTipoDocumento	11	
documento.1.SiglaOrgao	MC	
documento.1.IndNatureza	Técnico	
documento.1.NumProcesso	5351600226202	
documento.1.DataInclusao	2003-12-13 10:20:19.887	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 101

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

documento.1.DataAlteracao	2014-06-04 16:48:09.260	
documento.1.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\theobald	
documento.1.CodOrgao	MC	
documento.2._id	030503ba0a288	
documento.2.tname	HistoricoDocumento	
documento.2.IdtHistoricoDocumento	9726	
documento.2.IdtPlanoBasico	33005	
documento.2.IdtRazao	5	
documento.2.NumDocumento	72	
documento.2.DataDocumento	1997-03-12 00:00:00.000	
documento.2.IdtTipoDocumento	11	
documento.2.SiglaOrgao	MC	
documento.2.IndNatureza	Técnico	
documento.2.NumProcesso	5351600226202	
documento.2.DataInclusao	2003-12-13 10:20:19.887	
documento.2.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	
documento.2.DataAlteracao	2014-06-04 16:48:09.260	
documento.2.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\theobald	
documento.2.CodOrgao	MC	
documento.3._id	030503ba0a853	
documento.3.tname	HistoricoDocumento	
documento.3.IdtHistoricoDocumento	11213	
documento.3.IdtPlanoBasico	33005	
documento.3.IdtRazao	21	
documento.3.NumDocumento	30576	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 102

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

documento.3.IdtTipoDocumento	1	
documento.3.SiglaOrgao	ER	
documento.3.IndNatureza	Técnico	
documento.3.DataInclusao	2003-12-13 10:20:19.887	
documento.3.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	
documento.3.DataAlteracao	2014-06-04 16:48:09.267	
documento.3.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\theobald	
documento.3.NumProcesso	9999	
documento.3.CodOrgao	ER	
documento.4._id	030503ba141b4	
documento.4.tname	HistoricoDocumento	
documento.4.IdtHistoricoDocumento	51510	
documento.4.IdtPlanoBasico	33005	
documento.4.IdtRazao	16	
documento.4.NumDocumento	242	
documento.4.DataDocumento	2007-05-28 00:00:00.000	
documento.4.DataDOU	2007-06-12 00:00:00.000	
documento.4.IdtTipoDocumento	11	
documento.4.SiglaOrgao	MC	
documento.4.IndNatureza	Jurídico	
documento.4.DataInclusao	2007-06-13 09:19:45.170	
documento.4.CodUsuarioInclusao	anatel\vilaney	
documento.4.DataAlteracao	2014-06-04 16:48:09.270	
documento.4.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\theobald	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 103

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

documento.5._id	030503ba247ca	
documento.5.tname	HistoricoDocumento	
documento.5.IdtHistoricoDocumento	120480	
documento.5.IdtPlanoBasico	33005	
documento.5.IdtRazao	21	
documento.5.NumDocumento	5584	
documento.5.DataDocumento	2014-06-02 00:00:00.000	
documento.5.DataDOU	2014-06-04 00:00:00.000	
documento.5.IdtTipoDocumento	1	
documento.5.SiglaOrgao	ER03	
documento.5.IndNatureza	Técnico	
documento.5.DataInclusao	2014-06-04 16:48:09.277	
documento.5.CodUsuarioInclusao	ANATEL\theobald	
documento.5.NumProcesso	9999	
documento.5.CodOrgao	ER03	
Status.state	FM-C7	(Migração)
Status.dateTime	2016-09-16 09:00:07	(Migração)
Status.user	Sistema	(Migração)
IdtPlanoBasico	33005	
IdtEstacao	45089	
NumServico	230	
SiglaServico	FM	
SiglaUF	PR	
locpb.type	Point	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 104
um Center Inc © 2019
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

source	PB+	
stnClass	A4	
frequency	103.1	
NomeMunicipio	Colorado	
loctx.type	Point	
loctx.coordinates.0	-51.916388888889	
loctx.coordinates.1	-22.851666666667	
licensee	FM CINDERELA LTDA	
NumFistel	05030453067	05030453067
htx	150	
erp	1.645	1.645
cnpj	81076218000121	
sitarwebStatus	L	
sitarwebLicença		
sitarwebStatusIndice		
type	FM	
licenca.license_id	57dbb25a5db31	
licenca.loctx.coordinates.1	-22.851666666667	
licenca.loctx.coordinates.0	-51.916388888889	
licenca.cnpj	81076218000121	
licenca.habilitacao._id	030503b74c9dd	
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	359215	
licenca.habilitacao.IdtEntidade	357338	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 105
um Center Inc © 2019
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

licenca.habilitacao.DataPublContConv	1995-09-27 00:00:00.000	
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	5300000162502004	
licenca.habilitacao.NumScradJur	11027	
licenca.habilitacao.NumScradTec	011026	
licenca.habilitacao.DataInclusao	1995-09-27 00:00:00.000	
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN141016	
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:10.960	
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
licenca.habilitacao.DataContrato	1995-09-27 00:00:00.000	
licenca.entidade.NomeEntidade	FM CINDERELA LTDA	
licenca.entidade.NomeFantasia		
licenca.estacao.NumEstacao	322550521	
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYD459	
licenca.estacao.DataLicenciamento	2016-01-21 16:19:10.973	
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2016-01-21 16:19:10.973	
licenca.processo.licenciamento		
licenca.endereco.estacao._id	030503bd80cda	
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	4405744	
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	45089	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 106

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

licenca.endereco.estacao.EndBairro	AREA RURAL	
licenca.endereco.estacao.CodPais	B	
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	PR	
licenca.endereco.estacao.CodCep	86690000	
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	4105904	
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.773	
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:12.220	
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80cdb	
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	4405745	
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45089	
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA DEP. BRANCO MENDES	
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	965	
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	CENTRO	
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	PR	
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	86690000	
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	4105904	
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.783	
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:12.220	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 107

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	8220596	
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	45089	
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	056178***0108	
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	1.000	
licenca.equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.800	
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
licenca.equipamento.transmissor.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:11.883	
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
licenca.equipamento.transmissoraux._id	030503baaa47f	
licenca.equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	8220597	
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45089	
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	037294XXX0518	
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000	
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	
licenca.equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.830	
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
licenca.equipamento.transmissoraux.DataAlteracao	2016-01-21 16:19:11.883	
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\35466545953 (celiovasco)	
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba0c790	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 108

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45089	
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	110.00	
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	28	
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	1 5/8	
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.70	
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP - PIRELLI	
licenca.linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba0c791	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	36702	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45089	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	40.00	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtFabricanteLinhaTransmissao	398	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	1 5/8	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.70	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao	ANDREW	
licenca.antena.principal._id	030503ba0654d	
licenca.antena.principal.tname	antena_rd	
licenca.antena.principal.IdtEstacao	45089	
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P	
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	164	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 109
um Center Inc © 2019
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	3.60	
licenca.antena.principal.MedHCI	110	
licenca.antena.principal.IndPolariz	Circular	
licenca.antena.principal.MedOrientNV	180	
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	.00	
licenca.antena.principal.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.790	
licenca.antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\celiovasco	
licenca.antena.principal.DataAlteracao	2016-01-21 16:11:58.860	
licenca.antena.principal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\celiovasco	
licenca.antena.principal.idtAntena	22549	
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI	
licenca.antena.auxiliar._id	030503ba0654e	
licenca.antena.auxiliar.tname	antena_rd	
licenca.antena.auxiliar.IdtEstacao	45089	
licenca.antena.auxiliar.IndTipoAntena	A	
licenca.antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena	268	
licenca.antena.auxiliar.DesModelo	FMP 02	
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao	2 ELEMENTOS	
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd	-.70	
licenca.antena.auxiliar.MedHCI	28	
licenca.antena.auxiliar.IndPolariz	Circular	
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV	270	
licenca.antena.auxiliar.DataInclusao	2014-06-03 10:56:11.790	
licenca.antena.auxiliar.CodUsuarioInclusao	ANATEL\celiovasco	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 110

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

licenca.antena.auxiliar.idtAntena	22550	
licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena	RLA ANTENAS	
licenca.erp		
licenca.NumServico	230	
licenca.srd_planobasico._id	030503b61c8bb	
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	33005	
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	PR	
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	4105904	
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3278	
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	359215	
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	22S510600	
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	51W545900	
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.8516666666666666	
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-51.9163888888888333	
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	(ZC)	
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SSR125/88,SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 10:20:18.543	
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 111

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Colorado	
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	5	
licenca.frequency	103.1	
licenca.stnClass	A4	
licenca.tower_base_quota	510	
tower_base_quota	510	
docAprovacaoLocais.0._id	030503ba0a3a9	
docAprovacaoLocais.0.tname	HistoricoDocumento	
docAprovacaoLocais.0.IdtHistoricoDocumento	10017	
docAprovacaoLocais.0.IdtPlanoBasico	33005	
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	231	
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	1995-12-26 00:00:00.000	
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	1996-04-04 00:00:00.000	
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	11	
docAprovacaoLocais.0.SiglaOrgao	MC	
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	5351600226202	
docAprovacaoLocais.0.DataInclusao	2003-12-13 10:20:19.887	
docAprovacaoLocais.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	
docAprovacaoLocais.0.DataAlteracao	2014-06-04 16:48:09.250	
docAprovacaoLocais.0.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\theobald	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 112

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

observacao_mc	125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4526353) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 113

um Center Inc © 2019

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac32e4b7f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.019908/2015-02	
Canal: 276 Frequência: 103,1 MHz	CNPJ: 81.076.218/0001-21
Localidade: COLORADO	UF: PR
Entidade: FM CINDERELA LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	4526352 e 4526351
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	-

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	-
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	-
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4526350
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0473463
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	4348012, 4348014, 4348015, 4348017 e 4348019
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S*	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S*	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	N	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	N	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	N	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S*	4348019
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	N	-

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* Antena principal e auxiliar faltou informar a polarização.
* Linha de transmissão principal e auxiliar faltou informar o comprimento
* ART apresentada data de 17/02/2005 e o Laudo de Vistoria 15/06/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 27/09/2019, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4526635** e o código CRC **41B0B492**.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Checklist 4526635 SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 118

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 14880/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.019908/2015-02.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 276 (duzentos e setenta e seis), classe A4, encaminhado pela **FM CINDERELA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 81.076.218/0001-21, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Colorado/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 4390638), para análise do laudo técnico apresentado às folha 1 (Evento SEI n° 4348012, 4348014, 4348015, 4348017 e 4348019).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • polarização da antena principal / auxiliar, não informado; • comprimento da linha de transmissão principal / auxiliar, não informado; • não apresentou as declarações; • a ART apresentada, 4348019, data de 17/02/2005 e o Laudo de Vistoria 15/06/2019.	– Apresentar: - dados faltantes antena principal / auxiliar e linha de transmissão principal / auxiliar - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade. - declarações: "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente." "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas. "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis." Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr..... (nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 27/09/2019, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 27/09/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/09/2019, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4526707** e o código CRC **E462F172**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 29363/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Cento
Cep 86690-000 Colorado / PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.019908/2015-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14880/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/09/2019, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4526785** e o código CRC **01B54232**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 SEI nº 4526785

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Data de Envio:
01/10/2019 16:23:33

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.019908/2015-02.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4526785.html
Nota_Tecnica_4526707.html

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.019908/2015-02
Referência:

Interessado: FM CINDERELA LTDA.
Assunto:

Protocolo n°: 53900.019908/2015-02

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 26/11/2019

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 02/12/2019, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4903060** e o código CRC **EFFAFA3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Despacho 4903060 SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 125

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 24246/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.019908/2015-02

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **FM CINDERELA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colorado, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11383/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4390492), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23263/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4390552), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nº 01250.031905/2019-61, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:**

3.1. **a primeira alteração contratual** registrada na Junta Comercial sob o n° 971506019 em 14/07/1997, conforme Certidão Específica apresentada (evento SEI n° 4348021). Foi agora apresentada, equivocadamente, cópia do contrato social já constante dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4928490** e o código CRC **EB47F111**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Nota Técnica 24248 (4928490) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 127

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 46533/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Cento
Cep 86690-000 Colorado / PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019908/2015-02**.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24246/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4928465** e o código CRC **35F53866**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Data de Envio:
31/01/2020 14:52:58

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.019908/2015-02
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4928465.html
Nota_Tecnica_4928490.html

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Data de Envio:
03/12/2019 17:17:53

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº 53900.019908/2015-02
FM Cinderela Ltda

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CINDERELA LTDA (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação, a qual impeça o prosseguimento da análise do processo de Renovação de Outorga.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.019908/2015-02
Referência:OFÍCIO Nº 46533/2019
Interessado: FM CINDERELA LTDA.
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019908/2015-02.

Protocolo n°: 53900.019908/2015-02

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 13/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 14/04/2020, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5389215** e o código CRC **847F5A48**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Despacho 5389215 SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 132

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 19570/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 25 de maio de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Cento
Cep 86690-000 Colorado / PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019908/2015-02**.

Senhora Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24246/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n° 5541960), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/05/2020, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5541944** e o código CRC **FF41F4DD**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 24246/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.019908/2015-02

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **FM CINDERELA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colorado, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11383/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4390492), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23263/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4390552), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nº 01250.031905/2019-61, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:**

3.1. **a primeira alteração contratual** registrada na Junta Comercial sob o n° 971506019 em 14/07/1997, conforme Certidão Específica apresentada (evento SEI n° 4348021). Foi agora apresentada, equivocadamente, cópia do contrato social já constante dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4928490** e o código CRC **EB47F111**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5590103&infra_sist…
Nota Técnica nº 24246 / 2019 (3541960) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 135

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 19790/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de maio de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Cento
Cep 86690-000 Colorado / PR

Assunto: Renovação de Outorga. Reiteração de exigência. **Processo n.°** 53900.019908/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício n.º 29363/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 14880/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado de 01 de junho de 2020 (Portaria 1915/2020) deste Ofício para o cumprimentos daquelas exigências.

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 28/05/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5546062** e o código CRC **C316579C**.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Ofício 19790 (5546062) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 137

Data de Envio:
10/06/2020 11:00:38

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.019908/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5546062.html
Nota_Tecnica_5541960_Nota_Tecnica_24246_2019.pdf
Oficio_4526785.html

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 81.076.218/0001-21

FM CINDERELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 23/10/2020 **Hora:** 16:10:28

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade.assinatura.canaljep.com/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo SIACCO Atualizado 23/10/2020 (6016839) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 139

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM CINDERELA LTDA**

CNPJ: **81.076.218/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:08:48 do dia 23/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidadedeassinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo - Fistel - Regular - 23/02/2020 (6016355) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 140

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo n°: 53900.019908/2015-02

Interessado(a): FM CINDERELA LTDA.

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 4348012 a 4348019), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 27 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6021919** e o código CRC **73534964**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Despacho 6021919 SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 141
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4854/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.019908/2015-02

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **FM CINDERELA LTDA** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colorado, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11383/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4390492), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23263/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4390552), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nº 01250.031905/2019-61, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade e constatada a necessidade de complementação. Foram, então, enviados em 31/01/2020 para os e-mails cadastrados no CADSEI o Ofício n° 46533/2020/MCTIC (evento SEI n° 4928465) e a Nota Técnica n° 24246/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n° 4928490). Tendo em vista a não apresentação de resposta das exigências no prazo concedido, foi reiterada a exigência em 10/06/2020, através do Ofício n° 19570/2020/MCTIC (evento SEI n° 5541944) que encamoinhou cópia da referida Nota Técnica. Entretanto, até a presente data não foi protocolada resposta à exigência. Resta concluído que permanecendo as pendências, **a Interessada deverá apresentar, então, agora, os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. **a primeira alteração contratual** registrada na Junta Comercial sob o n° 971506019 em 14/07/1997, conforme Certidão Específica apresentada (evento SEI n° 4348021), bem como alterações contratuais posteriores a 4ª alteração datada de 07/08/2007, se houver.

3.3. balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, no caso, do ano de 2019 **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6015315** e o código CRC **5DAACB18**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7008/2020/MCOM

Brasília, 23 de outubro de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Cento
Cep 86690-000 Colorado / PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019908/2015-02**.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4854/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6015299** e o código CRC **9D281CF9**.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Data de Envio:
28/10/2020 23:16:06

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
OF_EXIGENCIA_000_ENC

À Senhora

Representante Legal da

FM CINDERELA LTDA (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)

Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Cento

Cep 86690-000 Colorado / PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019908/2015-02.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4854/2020/SEI-MCOM e com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_6015299.html
Nota_Tecnica_6015315.html

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4854/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.019908/2015-02

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **FM CINDERELA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colorado, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11383/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4390492), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23263/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4390552), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nº 01250.031905/2019-61, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade e constatada a necessidade de complementação. Foram, então, enviados em 31/01/2020 para os e-mails cadastrados no CADSEI o Ofício n° 46533/2020/MCTIC (evento SEI n° 4928465) e a Nota Técnica n° 24246/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n° 4928490). Tendo em vista a não apresentação de resposta das exigências no prazo concedido, foi reiterada a exigência em 10/06/2020, através do Ofício n° 19570/2020/MCTIC (evento SEI n° 5541944) que encamoinhou cópia da referida Nota Técnica. Entretanto, até a presente data não foi protocolada resposta à exigência. Resta concluído que permanecendo as pendências, **a Interessada deverá apresentar, então, agora, os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. **a primeira alteração contratual** registrada na Junta Comercial sob o n° 971506019 em 14/07/1997, conforme Certidão Específica apresentada (evento SEI n° 4348021), bem como alterações contratuais posteriores a 4ª alteração datada de 07/08/2007, se houver.

3.3. balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, no caso, do ano de 2019 **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
omeoffice.mctic.gov.br/f5-w-68747470733a2f2f7365692e6d637469632e676f762e6272$$/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir… 1/2

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6015315** e o código CRC **5DAACB18**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 SEI nº 6015315

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1866/2021/MCOM

Brasília, 26 de janeiro de 2021.

À Senhora
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Cento
Cep 86690-000 Colorado / PR
E-mail de contato: hj@fminterativa.com.br ou robinson@dbsistem.com.br

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019908/2015-02**.

Senhora Representante Legal,

1. Reencaminha-se, por omissão de resposta no prazo concedido, cópia da Nota Técnica n.º 4854/2020/SEI-MCOM (SEI n° 6407710, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/01/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6407716** e o código CRC **8E71FDEA**.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Data de Envio:
02/02/2021 11:18:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.019908/2015-02

INTERESSADA: -FM CINDERELA LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.019908/2015-02.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6407716.html
Nota_Tecnica_6407710_Nota_Tecnica_4854___2020.pdf

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Data de Envio:
10/05/2021 16:14:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -53900.019908/2015-02

INTERESSADA: -FM CINDERELA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM n° 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6407716.html
Nota_Tecnica_6407710_Nota_Tecnica_4854___2020.pdf

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Id solicitação: 57dbac32e4b7f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FM CINDERELA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 33235566	**E-mail:**
CNPJ: 81.076.218/0001-21	**Número do Fistel:** 05030453067
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/09/2025	
Observações: SSR125/88,SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DEPUTADO BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RAFAEL GIL, 720		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO ALTO RODOVIA PR542		**Complemento:**
Bairro: AREA RURAL		**Numero:** SN
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DEP. BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Colorado	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 1.645kW
HCI: 110 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322550521	**Número Indicativo:** ZYD459
Data Último Licenciamento: 21/01/2016	**Número da Licença:** 000001/2016-PR

Estação Principal

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo Consultas ANATEL (10570039) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 153

Localização		
Latitude: 22° 51' 6.00" S	**Longitude:** 51° 54' 59.00" W	**Cota da base:** 510 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77 6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 110 m	**ERP Máxima:** 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**5º:** 0	**10º:** 1.9	**15º:** 0	**20º:** 1.82	**25º:** 0	**30º:** 1.72	**35º:** 0	**40º:** 1.63	**45º:** 0	**50º:** 1.53	**55º:** 0
60º: 1.41	**65º:** 0	**70º:** 1.26	**75º:** 0	**80º:** 1.09	**85º:** 0	**90º:** 0.92	**95º:** 0	**100º:** 0.75	**105º:** 0	**110º:** 0.59	**115º:** 0
120º: 0.45	**125º:** 0	**130º:** 0.34	**135º:** 0	**140º:** 0.25	**145º:** 0	**150º:** 0.18	**155º:** 0	**160º:** 0.1	**165º:** 0	**170º:** 0.03	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.03	**195º:** 0	**200º:** 0.1	**205º:** 0	**210º:** 0.18	**215º:** 0	**220º:** 0.25	**225º:** 0	**230º:** 0.34	**235º:** 0
240º: 0.45	**245º:** 0	**250º:** 0.59	**255º:** 0	**260º:** 0.75	**265º:** 0	**270º:** 0.92	**275º:** 0	**280º:** 1.09	**285º:** 0	**290º:** 1.26	**295º:** 0
300º: 1.41	**305º:** 0	**310º:** 1.53	**315º:** 0	**320º:** 1.63	**325º:** 0	**330º:** 1.72	**335º:** 0	**340º:** 1.82	**345º:** 0	**350º:** 1.9	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 037294XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo Consultas ANATEL (105706039) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 154

Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMP 02			**Fabricante:** RLA ANTENAS		
Ganho: -.70 dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 28 m	**ERP Máxima:** 1.65 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	127	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	112	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600226202	72	Portaria	MC	12/03/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	30576	Ato	ER	29/10/2002	31/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	242	Portaria	MC	28/05/2007	12/06/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	5584	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.027229/2020-79	3779	Ato	ORLE	16/07/2020	29/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo Consultas ANATEL (10370039) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 155

Mosaico

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		81076218000121				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	81076218000121	FM CINDERELA LTDA	05030453067	P	Comercial	FM	230	PR	Colorado		276		103.1	A4		22° 51' 6.00" S	51° 54' 59.00" W	5	110		2	2022-07-20 10:39:02		57dbac32e4b7f	(ZC)

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM CINDERELA LTDA**

CNPJ: **81.076.218/0001-21**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:52:55 do dia 15/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Consultas ANATEL (10570039) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 157

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.076.218/0001-21

FM CINDERELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/12/2022 **Hora:** 09:53:16

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg.autenticidade-assinatura.com.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Consultas ANATEL (10570039) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 158

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	044.244.949-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/12/2022 **Hora:** 09:53:24

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg.autenticidade-assinatura.com.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Consultas ANATEL (10570039) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 159

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.622.439-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/12/2022 **Hora:** 09:53:31

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Consultas ANATEL (10570039) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 160

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.076.218/0001-21

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/12/2022 **Hora:** 09:53:44

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg.autenticidade-assinatura.com.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo Consultas ANATEL (1057003) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 161

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.076.218/0001-21 **MATRIZ**		**07/10/1996**

NOME EMPRESARIAL	**FM CINDERELA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R DEPUTADO BRANCO MENDES**
NÚMERO	**965**
COMPLEMENTO	********
CEP	**86.690-000**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**COLORADO**
UF	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	**(44) 3323-5566/ (44) 3323-1254**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2022** às **09:54:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Certidões (10570098) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 162

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.076.218/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	FM CINDERELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/12/2022** às **09:54** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Certidões (1057098) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 163

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.076.218/0001-21
Razão Social: FM CINDERELA LTDA
Endereço: RUA PREFEITO RAFAEL GIL, 720 / CENTRO / COLORADO / PR / 86690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/11/2022 a 28/12/2022

Certificação Número: 2022112900435453704916

Informação obtida em 15/12/2022 09:55:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Certidões (1637098) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 164

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FM CINDERELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.076.218/0001-21
Certidão nº: 45416164/2022
Expedição: 15/12/2022, às 09:55:37
Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM CINDERELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.076.218/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo Certidões (10570098) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 165

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FM CINDERELA LTDA
CNPJ: 81.076.218/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:31:18 do dia 25/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2023.
Código de controle da certidão: **0830.E65C.B02E.98A9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Certidões (10579098) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 166

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 028867184-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.076.218/0001-21**
Nome: **FM CINDERELA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Emitido via Internet Pública (15/12/2022 10:04:19)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo Certidões (10570098) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 167

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/12/2022 10h07min

Número	Validade
6342	14/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FM CINDERELA LTDA. CNPJ: 81076218000121

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 9443 - FM CINDERELA LTDA.
Endereço: Rua DEPUTADO BRANCO MENDES, 965 - Bairro Centro - CEP 86.690-000

Código de Controle

CWG8BCLSEYYFUN91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Colorado (PR), 15 de Dezembro de 2022

AVENIDA BRASIL, 1250 - CENTRO
Colorado (PR) - CEP: 86690000 - Fone:4433211227

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Certidões (10570098) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 168

Data de Envio:
15/12/2022 10:47:52

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.019908/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CINDERELA LTDA. (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.019908/2015-02

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 15/12/2022 17:41

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FM CINDERELA LTDA. (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 10:47
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.019908/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CINDERELA LTDA. (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19104/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019908/2015-02
INTERESSADO: FM CINDERELA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM CINDERELA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colorado/PR, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4854/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 7008/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6015315 e 6015299). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: documento apresentado com incorreção quanto ao período da renovação da outorga.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Colorado/PR, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando dados da estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 23/01/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/01/2023, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10570333** e o código CRC **498C3683**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 SEI nº 10570333

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 32560/2022/MCOM

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA. (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Centro
86690-000 - Colorado/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.019908/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19104/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Ofício 32560 (10570896) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 174

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/01/2023, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10570396** e o código CRC **7950A41F**.

Anexos:

- Nota Técnica 19104 (10570333)
- Requerimento Padrão (10570389)

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Ofício 32560 (10570396) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 175

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo Requerimento Padrão (10979389) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 176

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo Requerimento Padrão (10979389) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 177

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo Requerimento Padrão (1059763869) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 178

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo Requerimento Padrão (10979389) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 179

Data de Envio:
23/01/2023 11:33:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.019908/2015-02

INTERESSADA: FM CINDERELA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10570396.html
Anexo_10570389_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_10570333.html

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 81.076.218/0001-21

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	fminterativa@fminterativa.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	81076218000121	FM CINDERELA LTDA	05030453067	P	Comercial	FM	230	PR	Colorado		276		103.1	A4	Principal	22° 51' 6.00" S	51° 54' 59.00" W	1.645	110		2	2023-07-11 10:29:17		57dbac32e4b7f	(ZC)

Anexo Anatel (11144299) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 182

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Id solicitação: 57dbac32e4b7f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FM CINDERELA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 33235566	**E-mail:**
CNPJ: 81.076.218/0001-21	**Número do Fistel:** 05030453067
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/09/2025	
Observações: SSR125/88,SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DEPUTADO BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RAFAEL GIL, 720		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO ALTO RODOVIA PR542		**Complemento:**
Bairro: AREA RURAL		**Numero:** SN
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DEP. BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Colorado	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 1.645kW
HCI: 110 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo Anatel (11144299) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 183

Informações Gerais	
Número da Estação: 322550521	**Número Indicativo:** ZYD459
Data Último Licenciamento: 30/03/2023	**Número da Licença:** 53500.016451/2023-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 51' 6.00" S	**Longitude:** 51° 54' 59.00" W	**Cota da base:** 510 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***00108	**Modelo:** FM-10K
Fabricante: Harris Corporation	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77 6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 110 m	**ERP Máxima:** 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**5º:** 1.93	**10º:** 1.9	**15º:** 1.93	**20º:** 1.82	**25º:** 1.93	**30º:** 1.72	**35º:** 1.72	**40º:** 1.63	**45º:** 1.72	**50º:** 1.53	**55º:** 1.51
60º: 1.41	**65º:** 1.41	**70º:** 1.26	**75º:** 1.2	**80º:** 1.09	**85º:** 1.11	**90º:** 0.92	**95º:** 0.81	**100º:** 0.75	**105º:** 0.63	**110º:** 0.59	**115º:** 0.44
120º: 0.45	**125º:** 0.35	**130º:** 0.34	**135º:** 0.26	**140º:** 0.25	**145º:** 0.17	**150º:** 0.18	**155º:** 0.08	**160º:** 0.1	**165º:** 0	**170º:** 0.03	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.03	**195º:** 0	**200º:** 0.1	**205º:** 0.08	**210º:** 0.18	**215º:** 0.17	**220º:** 0.25	**225º:** 0.26	**230º:** 0.34	**235º:** 0.35
240º: 0.45	**245º:** 0.44	**250º:** 0.59	**255º:** 0.63	**260º:** 0.75	**265º:** 0.81	**270º:** 0.92	**275º:** 1.01	**280º:** 1.09	**285º:** 1.2	**290º:** 1.26	**295º:** 1.41
300º: 1.41	**305º:** 1.41	**310º:** 1.53	**315º:** 1.51	**320º:** 1.63	**325º:** 1.72	**330º:** 1.72	**335º:** 1.93	**340º:** 1.82	**345º:** 1.93	**350º:** 1.9	**355º:** 1.93

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°40´4.42´´ S Lon 51°54´59´´ W	**5º:** Lat 22°40´35.28´´ S Lon 51°53´59.2´´ W	**10º:** Lat 22°41´15.18´´ S Lon 51°53´6.09´´ W	**15º:** Lat 22°41´53.98´´ S Lon 51°52´18.67´´ W	**20º:** Lat 22°41´28.84´´ S Lon 51°51´11.32´´ W	**25º:** Lat 22°41´40.72´´ S Lon 51°50´13.32´´ W	**30º:** Lat 22°41´53.49´´ S Lon 51°49´13.29´´ W	**35º:** Lat 22°42´11.69´´ S Lon 51°48´13.56´´ W	**40º:** Lat 22°42´35.38´´ S Lon 51°47´14.7´´ W	**45º:** Lat 22°43´11.25´´ S Lon 51°46´24.57´´ W	**50º:** Lat 22°43´45.22´´ S Lon 51°45´29.83´´ W	**55º:** Lat 22°44´32.61´´ S Lon 51°44´50.32´´ W
60º: Lat 22°45´15.87´´ S Lon 51°44´2.07´´ W	**65º:** Lat 22°46´13.98´´ S Lon 51°43´40.75´´ W	**70º:** Lat 22°47´11.19´´ S Lon 51°43´20.52´´ W	**75º:** Lat 22°48´6.95´´ S Lon 51°42´55.97´´ W	**80º:** Lat 22°49´5.7´´ S Lon 51°42´41.75´´ W	**85º:** Lat 22°50´4.96´´ S Lon 51°42´28.01´´ W	**90º:** Lat 22°51´5.52´´ S Lon 51°42´35.34´´ W	**95º:** Lat 22°52´4.84´´ S Lon 51°42´43.21´´ W	**100º:** Lat 22°53´1.27´´ S Lon 51°43´6.74´´ W	**105º:** Lat 22°53´53.15´´ S Lon 51°43´40.22´´ W	**110º:** Lat 22°54´47.03´´ S Lon 51°43´58.58´´ W	**115º:** Lat 22°55´41.23´´ S Lon 51°44´17.3´´ W
120º: Lat 22°56´15.15´´ S Lon 51°45´17´´ W	**125º:** Lat 22°56´49.86´´ S Lon 51°46´5.34´´ W	**130º:** Lat 22°57´28.36´´ S Lon 51°46´43.84´´ W	**135º:** Lat 22°58´33.48´´ S Lon 51°46´52.74´´ W	**140º:** Lat 22°59´10.83´´ S Lon 51°47´36.93´´ W	**145º:** Lat 22°59´56.14´´ S Lon 51°48´15.63´´ W	**150º:** Lat 23°0´34.73´´ S Lon 51°49´2.19´´ W	**155º:** Lat 23°1´27´´ S Lon 51°49´44.31´´ W	**160º:** Lat 23°1´58.82´´ S Lon 51°50´40.79´´ W	**165º:** Lat 23°2´17.07´´ S Lon 51°51´43.59´´ W	**170º:** Lat 23°2´44.22´´ S Lon 51°52´45.21´´ W	**175º:** Lat 23°3´15.93´´ S Lon 51°53´49.6´´ W
180º: Lat 23°2´59.75´´ S Lon 51°54´59´´ W	**185º:** Lat 23°3´30.1´´ S Lon 51°56´9.75´´ W	**190º:** Lat 23°2´58.23´´ S Lon 51°57´15.48´´ W	**195º:** Lat 23°2´53.71´´ S Lon 51°58´25.09´´ W	**200º:** Lat 23°2´43.38´´ S Lon 51°59´34.86´´ W	**205º:** Lat 23°2´5.67´´ S Lon 52°0´33.31´´ W	**210º:** Lat 23°2´5.05´´ S Lon 52°1´52.56´´ W	**215º:** Lat 23°1´13.79´´ S Lon 52°2´41.55´´ W	**220º:** Lat 23°0´27.07´´ S Lon 52°3´30.69´´ W	**225º:** Lat 22°59´50.54´´ S Lon 52°4´29.13´´ W	**230º:** Lat 22°58´41.44´´ S Lon 52°4´48.94´´ W	**235º:** Lat 22°57´49.61´´ S Lon 52°5´25.55´´ W
240º: Lat 22°57´7.21´´ S Lon 52°6´19.19´´ W	**245º:** Lat 22°56´13.21´´ S Lon 52°6´55.41´´ W	**250º:** Lat 22°55´19.35´´ S Lon 52°7´36.24´´ W	**255º:** Lat 22°54´13.91´´ S Lon 52°7´42.36´´ W	**260º:** Lat 22°53´9.43´´ S Lon 52°7´41.97´´ W	**265º:** Lat 22°52´5.66´´ S Lon 52°7´25.05´´ W	**270º:** Lat 22°51´5.54´´ S Lon 52°7´7.22´´ W	**275º:** Lat 22°50´7.05´´ S Lon 52°7´4.36´´ W	**280º:** Lat 22°49´7.36´´ S Lon 52°7´6.12´´ W	**285º:** Lat 22°48´4.49´´ S Lon 52°7´11.96´´ W	**290º:** Lat 22°47´12.82´´ S Lon 52°6´32.65´´ W	**295º:** Lat 22°46´30.06´´ S Lon 52°5´39.98´´ W
300º: Lat 22°45´49.13´´ S Lon 52°4´53.62´´ W	**305º:** Lat 22°44´59.86´´ S Lon 52°4´25.59´´ W	**310º:** Lat 22°43´54.38´´ S Lon 52°4´16.36´´ W	**315º:** Lat 22°43´4.54´´ S Lon 52°3´40.7´´ W	**320º:** Lat 22°42´35.38´´ S Lon 52°2´43.3´´ W	**325º:** Lat 22°41´44.48´´ S Lon 52°2´5.06´´ W	**330º:** Lat 22°40´43.64´´ S Lon 52°1´28.35´´ W	**335º:** Lat 22°40´6.13´´ S Lon 52°0´32.41´´ W	**340º:** Lat 22°39´59.69´´ S Lon 51°59´21.79´´ W	**345º:** Lat 22°40´17.77´´ S Lon 51°58´7.23´´ W	**350º:** Lat 22°40´14.46´´ S Lon 51°57´3.5´´ W	**355º:** Lat 22°39´57.48´´ S Lon 51°56´2.38´´ W

Distância por radial											
0º: 20.43	**5º:** 19.56	**10º:** 18.53	**15º:** 17.65	**20º:** 18.97	**25º:** 19.26	**30º:** 19.7	**35º:** 20.14	**40º:** 20.58	**45º:** 20.73	**50º:** 21.17	**55º:** 21.17

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo Anatel (11744299) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 184

60º: 21.61	**65º:** 21.31	**70º:** 21.17	**75º:** 21.31	**80º:** 21.31	**85º:** 21.46	**90º:** 21.17	**95º:** 21.02	**100º:** 20.58	**105º:** 20	**110º:** 20	**115º:** 20.14
120º: 19.12	**125º:** 18.53	**130º:** 18.38	**135º:** 19.56	**140º:** 19.56	**145º:** 20	**150º:** 20.29	**155º:** 21.17	**160º:** 21.46	**165º:** 21.46	**170º:** 21.9	**175º:** 22.63
180º: 22.05	**185º:** 23.07	**190º:** 22.34	**195º:** 22.63	**200º:** 22.92	**205º:** 22.49	**210º:** 23.51	**215º:** 22.92	**220º:** 22.63	**225º:** 22.92	**230º:** 21.9	**235º:** 21.75
240º: 22.34	**245º:** 22.49	**250º:** 22.92	**255º:** 22.49	**260º:** 22.05	**265º:** 21.31	**270º:** 20.73	**275º:** 20.73	**280º:** 21.02	**285º:** 21.61	**290º:** 21.02	**295º:** 20.14
300º: 19.56	**305º:** 19.7	**310º:** 20.73	**315º:** 21.02	**320º:** 20.58	**325º:** 21.17	**330º:** 22.19	**335º:** 22.49	**340º:** 21.9	**345º:** 20.73	**350º:** 20.43	**355º:** 20.73

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 037294XXX00518	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMP 02			**Fabricante:** RLA ANTENAS		
Ganho: -.70 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 28 m	**ERP Máxima:** 1.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	127	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	112	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600226202	72	Portaria	MC	12/03/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	30576	Ato	ER	29/10/2002	31/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	242	Portaria	MC	28/05/2007	12/06/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	5584	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.027229/2020-79	3779	Ato	ORLE	16/07/2020	29/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.011510/2023-32	9831598	Ato	ORLE	14/02/2023	02/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Anatel (11144239) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 185

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FM CINDERELA LTDA				**81076218000121**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322550521	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 51' 6.00" S**	**51° 54' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO ALTO RODOVIA PR542, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
AREA RURAL	**Colorado**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/09/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Colorado	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 MHz	**CANAL:**	276
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	510
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD459		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Colorado		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DEP. BRANCO MENDES	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Colorado	**UF:**	PR
NUMERO:	965	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Harris Corporation	**MODELO:**	FM-10K
CÓDIGO:	056178***00108	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM 1000
CÓDIGO:	037294XXX00518	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI	**MODELO:**	AKG 77 6 ELTO
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.60 dBd
DESCRIÇÃO:	6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	110 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	RLA ANTENAS	**MODELO:**	FMP 02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-.70 dBd
DESCRIÇÃO:	2 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	28 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - PIRELLI	**MODELO:**	1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/10/2023 11:02:29

	Emitido Em 30/03/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyNTc0NzRlZWQzZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b584211-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Anatel (11144258) SEI 53500.019508/2015-02 / pg. 186

6b584211-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM CINDERELA LTDA**

CNPJ: **81.076.218/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:04:55 do dia 04/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Anatel (11144259) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 187

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

6b584211b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b584211b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Anatel (11144299) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 188

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo Anatel (11144299) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 189

BOM DIA
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.076.218/0001-21

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **04/10/2023** **Hora:** **11:04:48**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.076.218/0001-21

FM CINDERELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: - **Data:** 04/10/2023 **Hora:** 13:44:58

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Anatel (11144259) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 191

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	044.244.949-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: - **Data:** 04/10/2023 **Hora:** 13:45:03

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.cloud.plus.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Anatel (11144259) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 192

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.622.439-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: - **Data:** 04/10/2023 **Hora:** 13:45:14

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Anatel (11144299) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 193

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.076.218/0001-21 **MATRIZ**		**07/10/1996**

NOME EMPRESARIAL	**FM CINDERELA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R DEPUTADO BRANCO MENDES**
NÚMERO	**965**
COMPLEMENTO	********
CEP	**86.690-000**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**COLORADO**
UF	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	**(44) 3323-5566/ (44) 3323-1254**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023** às **13:46:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Certidões emitidas (11744316) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 194

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.076.218/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	FM CINDERELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/10/2023** às **13:46** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Certidões emitidas (11744316) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 195

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.076.218/0001-21
Razão Social: FM CINDERELA LTDA
Endereço: RUA PREFEITO RAFAEL GIL, 720 / CENTRO / COLORADO / PR / 86690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/11/2022 a 28/12/2022

Certificação Número: 2022112900435453704916

Informação obtida em 15/12/2022 09:55:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Certidões emitidas (6177445316) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 196

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FM CINDERELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.076.218/0001-21
Certidão nº: 45416164/2022
Expedição: 15/12/2022, às 09:55:37
Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM CINDERELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.076.218/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo Certidões emitidas (11744316) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 197

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FM CINDERELA LTDA
CNPJ: 81.076.218/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:31:18 do dia 25/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2023.
Código de controle da certidão: **0830.E65C.B02E.98A9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Certidões emitidas (11744316) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 198

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 028867184-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.076.218/0001-21**
Nome: **FM CINDERELA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (15/12/2022 10:04:19)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo Certidões emitidas (11744316) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 199
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/12/2022 10h07min

Número	Validade
6342	14/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FM CINDERELA LTDA. CNPJ: 81076218000121

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 9443 - FM CINDERELA LTDA.
Endereço: Rua DEPUTADO BRANCO MENDES, 965 - Bairro Centro - CEP 86.690-000

Código de Controle

CWG8BCLSEYYFUN91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Colorado (PR), 15 de Dezembro de 2022

AVENIDA BRASIL, 1250 - CENTRO
Colorado (PR) - CEP: 86690000 - Fone:4433211227

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo Certidões emitidas (11744316) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 200
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Data de Envio:
02/10/2023 14:45:30

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.019908/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CINDERELA LTDA. (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.019908/2015-02

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 02/10/2023 16:10

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FM CINDERELA LTDA. (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 14:45
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.019908/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CINDERELA LTDA. (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 07/02/2024 17:12:00

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FM CINDERELA LTDA **Nº FISTEL:** 05030453067

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 81076218000121

Situação: Ativa **Data Validade:** 27/09/2005 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA DEPUTADO BRANCO MENDES 965 **Bairro:** CENTRO

Município: Colorado **CEP:** 86690-000 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA RAFAEL GIL, 720 . **Bairro:** CENTRO

Município: Colorado **CEP:** 86690-000 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
8766 - TFI	3	1996	29/02/1996	0,00	29/02/1996	88,85	88,85	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1996	22/03/1996	0,00	22/03/1996	18,67	18,67	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	3	1997	25/03/1997	0,00	25/03/1997	97,66	97,66	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	3	1997	31/03/1997	0,00	31/03/1997	97,65	97,65	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	21/08/1998	750,00	500,00	0006	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R$ 0,00	21/08/1998	250,00	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 750,00	31/03/2000	750,00	750,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 750,00	30/03/2001	750,00	750,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 750,00	01/04/2002	750,00	750,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 750,00	01/04/2003	753,25	753,25	0012		
					31/05/2003	8,14	8,14		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	19/04/2003	R$ 1.500,00	24/04/2003	1.530,00	1.524,75	0013	Quitado	0,00
9777	0	2003		0,00	24/04/2003	5,25	0,00	0014	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 750,00	29/03/2004	750,00	750,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 750,00	31/03/2005	750,00	750,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 750,00	31/03/2006	750,00	750,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 750,00	28/03/2007	750,00	750,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 750,00	08/07/2010	1.079,32	1.079,32	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 675,00	27/11/2009	851,98	851,98	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 75,00	27/11/2009	75,00	75,00	0023		
					05/07/2010	19,28	19,28		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 675,00	07/04/2010	675,00	675,00	0024		
					05/07/2010	26,63	26,63		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 75,00	07/04/2010	75,00	75,00	0025		
					05/07/2010	2,95	2,95		Quitado	0,00
FF	1	2011	31/03/2011	R$ 675,00	31/03/2011	675,00	675,00	0026	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 75,00	31/03/2011	75,00	75,00	0027	Quitado	0,00
1550	0	2011	28/05/2011	R$ 2.400,00		0,00	0,00	0028	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 495,00	30/03/2012	495,00	495,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 75,00	30/03/2012	75,00	75,00	0030	Quitado	0,00
1889	0	2012	03/03/2012	R$ 1.200,00	05/03/2012	1.200,00	1.200,00	0031	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 495,00	08/04/2013	513,02	513,02	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 75,00	08/04/2013	77,73	77,73	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 495,00	27/03/2014	495,00	495,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 75,00	27/03/2014	75,00	75,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 495,00	27/03/2015	495,00	495,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 75,00	27/03/2015	75,00	75,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 495,00	31/03/2016	495,00	495,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 75,00	31/03/2016	75,00	75,00	0039	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	20/02/2016	R$ 2.600,00	16/02/2016	2.600,00	2.600,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	22/03/2018	858,00	858,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	22/03/2018	130,00	130,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	28/03/2019	858,00	858,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	28/03/2019	130,00	130,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	31/08/2020	858,00	858,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	31/08/2020	130,00	130,00	0050	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	15/07/2020	R$ 280,70	15/07/2020	280,70	280,70	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	01/04/2021	869,41	869,41	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	01/04/2021	131,73	131,73	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0055	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/03/2023	R$ 84,21	13/02/2023	84,21	84,21	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0058	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	26/04/2023	R$ 2.600,00	28/03/2023	2.600,00	2.600,00	0059	Quitado	0,00
									Total devido em 07/02/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 07/02/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 13/09/2023 16:12:54

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b584216-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo Extrato de Lançamento - Anatel (11364512) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 205
6b584216-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://validar.iti.gov.br/ - Autenticidade assinatura Câmara: 6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo Extrato de Lançamento - Anatel (11363512) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 206

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FM CINDERELA LTDA**

CPF/CNPJ: **81.076.218/0001-21**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:26:42 do dia 07/02/2024 , com validade até o dia 08/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: sza4UcB4ksl6xkxoKMkH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo Certidão CEIS (1136431) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 207

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo REQUERIMENTO (11382031) SEI 53000.019908/2015-02 / pg. 208

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo REQUERIMENTO (11382031) SEI 53000.019908/2015-02 / pg. 209

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo REQUERIMENTO (11382031) SEI 53000.019908/2015-02 / pg. 210

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo REQUERIMENTO (11382031) SEI 53000.019908/2015-02 / pg. 211

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3314/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019908/2015-02
INTERESSADO: FM CINDERELA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM CINDERELA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colorado/PR, referente ao seguinte período: 27/09/2015 a 27/09/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 19104/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 32560/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10570333 e 10570396). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, da sócia Flávia Aparecida Sacomani Carnelosi, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 28/02/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11391923** e o código CRC **1B81DDCA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6547/2024/MCOM

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FM CINDERELA LTDA. (CNPJ Nº 81.076.218/0001-21)
Rua Deputado Branco Mendes n° 965, Centro
86690-000 - Colorado/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.019908/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3314/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 28/02/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11392028** e o código CRC **B758922A**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 3314 (11391923).
- Requerimento Padrão (11392031).

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 Documento nº 11392028

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Data de Envio:
28/02/2024 11:27:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
fminterativa@fminterativa.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.019908/2015-02

INTERESSADA: FM CINDERELA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11392028.html
Anexo_11392031_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11391923.html

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 81.076.218/0001-21

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	fminterativa@fminterativa.com.br

10 1 / 1

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
Anexo CADSEI (1359124) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 217

Data de Envio:
28/02/2024 11:29:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.019908/2015-02, foi encaminhada notificação à FM CINDERELA LTDA (CNPJ 81.076.218/0001-21), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11392031_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11391923.html
Oficio_11392028.html

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

SETOR DE TEC... FLS. 02 RADIODIFUSÃO

PUBLICADO NO D.O. DE 14/03/1990

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES PERMANENTES 3

Portaria nº 127 , de 13 de março de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007247/88, (Edital nº 300/88), resolve:

I - Outorgar permissão à FM CINDERELA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHAES

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. N. 049 / 94
Fls: 06

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11739808) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 219

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Mattos, Andery e Santos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itarantim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Mattos, Andery e Santos Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itarantim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 2[illegible] Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à FM Cinderela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coloração, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à FM Cinderela Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, [illegible] Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 2[illegible] Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 1995

Aprova o ato que renova a outorga deferida à *Rádio Record S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de setembro de 1992, que renova a outorga deferida à Rádio Record S.A. para explorar, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem exclusividade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à empresa Rádio TV do Amazonas S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à empresa Rádio TV do Amazonas Ltda., atual Rádio TV do Amazonas S.A., para explorar, por quinze anos, a partir de 20 de junho de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão da Colinhalfin - Empresa de Rádio Difusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 22 de maio de 1991, a permissão outorgada à Rádio Colon Ltda., posteriormente transferida à Colinhalfin - Empresa de Rádio Difusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11739808) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 220

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especif
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	81076218000121	FM CINDERELA LTDA	05030453067	P	Comercial	FM	230	PR	Colorado	

Anexo_Anatel (11799830) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 221

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FM CINDERELA LTDA				**81076218000121**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322550521	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 51' 6.00" S**	**51° 54' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO ALTO RODOVIA PR542, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
AREA RURAL	**Colorado**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/09/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Colorado	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 MHz	**CANAL:**	276
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	510
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD459		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Colorado		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DEP. BRANCO MENDES	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Colorado	**UF:**	PR
NUMERO:	965	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Harris Corporation	**MODELO:**	FM-10K
CÓDIGO:	056178***00108	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM 1000
CÓDIGO:	037294XXX00518	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI	**MODELO:**	AKG 77 6 ELTO
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.60 dBd
DESCRIÇÃO:	6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	110 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	RLA ANTENAS	**MODELO:**	FMP 02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-.70 dBd
DESCRIÇÃO:	2 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	28 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - PIRELLI	**MODELO:**	1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW	**MODELO:**	1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/08/2024 19:00:35

	Emitido Em 30/03/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyNTc0NzRlZWQ5ZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b584211-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo_Anatel (11759088) SEI 53500.019566/2015-02 / pg. 222

6b584211-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM CINDERELA LTDA**

CNPJ: **81.076.218/0001-21**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:01:59 do dia 13/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo_Anatel (11799830) SEI 53500.019508/2015-02 / pg. 223

Id solicitação: 57dbac32e4b7f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FM CINDERELA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 33235566	**E-mail:**
CNPJ: 81.076.218/0001-21	**Número do Fistel:** 05030453067
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/09/2025	
Observações: SSR125/88,SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DEPUTADO BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RAFAEL GIL, 720		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO ALTO RODOVIA PR542		**Complemento:**
Bairro: AREA RURAL		**Numero:** SN
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DEP. BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Colorado	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 1.645kW
HCI: 110 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

24 19:08:26 Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo _Anatel (11795830) SEI 53500.019508/2015-02 / pg. 224

Informações Gerais	
Número da Estação: 322550521	**Número Indicativo:** ZYD459
Data Último Licenciamento: 30/03/2023	**Número da Licença:** 53500.016451/2023-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 51' 6.00" S	**Longitude:** 51° 54' 59.00" W	**Cota da base:** 510 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***00108	**Modelo:** FM-10K
Fabricante: Harris Corporation	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77 6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 110 m	**ERP Máxima:** 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	**5°:** 1.93	**10°:** 1.9	**15°:** 1.93	**20°:** 1.82	**25°:** 1.93	**30°:** 1.72	**35°:** 1.72	**40°:** 1.63	**45°:** 1.72	**50°:** 1.53	**55°:** 1.51
60°: 1.41	**65°:** 1.41	**70°:** 1.26	**75°:** 1.2	**80°:** 1.09	**85°:** 1.11	**90°:** 0.92	**95°:** 0.81	**100°:** 0.75	**105°:** 0.63	**110°:** 0.59	**115°:** 0.44
120°: 0.45	**125°:** 0.35	**130°:** 0.34	**135°:** 0.26	**140°:** 0.25	**145°:** 0.17	**150°:** 0.18	**155°:** 0.08	**160°:** 0.1	**165°:** 0	**170°:** 0.03	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0.03	**195°:** 0	**200°:** 0.1	**205°:** 0.08	**210°:** 0.18	**215°:** 0.17	**220°:** 0.25	**225°:** 0.26	**230°:** 0.34	**235°:** 0.35
240°: 0.45	**245°:** 0.44	**250°:** 0.59	**255°:** 0.63	**260°:** 0.75	**265°:** 0.81	**270°:** 0.92	**275°:** 1.01	**280°:** 1.09	**285°:** 1.2	**290°:** 1.26	**295°:** 1.41
300°: 1.41	**305°:** 1.41	**310°:** 1.53	**315°:** 1.51	**320°:** 1.63	**325°:** 1.72	**330°:** 1.72	**335°:** 1.93	**340°:** 1.82	**345°:** 1.93	**350°:** 1.9	**355°:** 1.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°40´4.42´´ S Lon 51°54´59´´ W	**5°:** Lat 22°40´35.28´´ S Lon 51°53´59.2´´ W	**10°:** Lat 22°41´15.18´´ S Lon 51°53´6.09´´ W	**15°:** Lat 22°41´53.98´´ S Lon 51°52´18.67´´ W	**20°:** Lat 22°41´28.84´´ S Lon 51°51´11.32´´ W	**25°:** Lat 22°41´40.72´´ S Lon 51°50´13.32´´ W	**30°:** Lat 22°41´53.49´´ S Lon 51°49´13.29´´ W	**35°:** Lat 22°42´11.69´´ S Lon 51°48´13.56´´ W	**40°:** Lat 22°42´35.38´´ S Lon 51°47´14.7´´ W	**45°:** Lat 22°43´11.25´´ S Lon 51°46´24.57´´ W	**50°:** Lat 22°43´45.22´´ S Lon 51°45´29.83´´ W	**55°:** Lat 22°44´32.61´´ S Lon 51°44´50.32´´ W
60°: Lat 22°45´15.87´´ S Lon 51°44´2.07´´ W	**65°:** Lat 22°46´13.98´´ S Lon 51°43´40.75´´ W	**70°:** Lat 22°47´11.19´´ S Lon 51°43´20.52´´ W	**75°:** Lat 22°48´6.95´´ S Lon 51°42´55.97´´ W	**80°:** Lat 22°49´5.7´´ S Lon 51°42´41.75´´ W	**85°:** Lat 22°50´4.96´´ S Lon 51°42´28.01´´ W	**90°:** Lat 22°51´5.52´´ S Lon 51°42´35.34´´ W	**95°:** Lat 22°52´4.84´´ S Lon 51°42´43.21´´ W	**100°:** Lat 22°53´1.27´´ S Lon 51°43´6.74´´ W	**105°:** Lat 22°53´53.15´´ S Lon 51°43´40.22´´ W	**110°:** Lat 22°54´47.03´´ S Lon 51°43´58.58´´ W	**115°:** Lat 22°55´41.23´´ S Lon 51°44´17.3´´ W
120°: Lat 22°56´15.15´´ S Lon 51°45´17´´ W	**125°:** Lat 22°56´49.86´´ S Lon 51°46´5.34´´ W	**130°:** Lat 22°57´28.36´´ S Lon 51°46´43.84´´ W	**135°:** Lat 22°58´33.48´´ S Lon 51°46´52.74´´ W	**140°:** Lat 22°59´10.83´´ S Lon 51°47´36.93´´ W	**145°:** Lat 22°59´56.14´´ S Lon 51°48´15.63´´ W	**150°:** Lat 23°0´34.73´´ S Lon 51°49´2.19´´ W	**155°:** Lat 23°1´27´´ S Lon 51°49´44.31´´ W	**160°:** Lat 23°1´58.82´´ S Lon 51°50´40.79´´ W	**165°:** Lat 23°2´17.07´´ S Lon 51°51´43.59´´ W	**170°:** Lat 23°2´44.22´´ S Lon 51°52´45.21´´ W	**175°:** Lat 23°3´15.93´´ S Lon 51°53´49.6´´ W
180°: Lat 23°2´59.75´´ S Lon 51°54´59´´ W	**185°:** Lat 23°3´30.1´´ S Lon 51°56´9.75´´ W	**190°:** Lat 23°2´58.23´´ S Lon 51°57´15.48´´ W	**195°:** Lat 23°2´53.71´´ S Lon 51°58´25.09´´ W	**200°:** Lat 23°2´43.38´´ S Lon 51°59´34.86´´ W	**205°:** Lat 23°2´5.67´´ S Lon 52°0´33.31´´ W	**210°:** Lat 23°2´5.05´´ S Lon 52°1´52.56´´ W	**215°:** Lat 23°1´13.79´´ S Lon 52°2´41.55´´ W	**220°:** Lat 23°0´27.07´´ S Lon 52°3´30.69´´ W	**225°:** Lat 22°59´50.54´´ S Lon 52°4´29.13´´ W	**230°:** Lat 22°58´41.44´´ S Lon 52°4´48.94´´ W	**235°:** Lat 22°57´49.61´´ S Lon 52°5´25.55´´ W
240°: Lat 22°57´7.21´´ S Lon 52°6´19.19´´ W	**245°:** Lat 22°56´13.21´´ S Lon 52°6´55.41´´ W	**250°:** Lat 22°55´19.35´´ S Lon 52°7´36.24´´ W	**255°:** Lat 22°54´13.91´´ S Lon 52°7´42.36´´ W	**260°:** Lat 22°53´9.43´´ S Lon 52°7´41.97´´ W	**265°:** Lat 22°52´5.66´´ S Lon 52°7´25.05´´ W	**270°:** Lat 22°51´5.54´´ S Lon 52°7´7.22´´ W	**275°:** Lat 22°50´7.05´´ S Lon 52°7´4.36´´ W	**280°:** Lat 22°49´7.36´´ S Lon 52°7´6.12´´ W	**285°:** Lat 22°48´4.49´´ S Lon 52°7´11.96´´ W	**290°:** Lat 22°47´12.82´´ S Lon 52°6´32.65´´ W	**295°:** Lat 22°46´30.06´´ S Lon 52°5´39.98´´ W
300°: Lat 22°45´49.13´´ S Lon 52°4´53.62´´ W	**305°:** Lat 22°44´59.86´´ S Lon 52°4´25.59´´ W	**310°:** Lat 22°43´54.38´´ S Lon 52°4´16.36´´ W	**315°:** Lat 22°43´4.54´´ S Lon 52°3´40.7´´ W	**320°:** Lat 22°42´35.38´´ S Lon 52°2´43.3´´ W	**325°:** Lat 22°41´44.48´´ S Lon 52°2´5.06´´ W	**330°:** Lat 22°40´43.64´´ S Lon 52°1´28.35´´ W	**335°:** Lat 22°40´6.13´´ S Lon 52°0´32.41´´ W	**340°:** Lat 22°39´59.69´´ S Lon 51°59´21.79´´ W	**345°:** Lat 22°40´17.77´´ S Lon 51°58´7.23´´ W	**350°:** Lat 22°40´14.46´´ S Lon 51°57´3.5´´ W	**355°:** Lat 22°39´57.48´´ S Lon 51°56´2.38´´ W

Distância por radial											
0°: 20.43	**5°:** 19.56	**10°:** 18.53	**15°:** 17.65	**20°:** 18.97	**25°:** 19.26	**30°:** 19.7	**35°:** 20.14	**40°:** 20.58	**45°:** 20.73	**50°:** 21.17	**55°:** 21.17

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo _Anatel (11799830) SEI 53500.019508/2015-02 / pg. 225

60º: 21.61	**65º:** 21.31	**70º:** 21.17	**75º:** 21.31	**80º:** 21.31	**85º:** 21.46	**90º:** 21.17	**95º:** 21.02	**100º:** 20.58	**105º:** 20	**110º:** 20	**115º:** 20.14
120º: 19.12	**125º:** 18.53	**130º:** 18.38	**135º:** 19.56	**140º:** 19.56	**145º:** 20	**150º:** 20.29	**155º:** 21.17	**160º:** 21.46	**165º:** 21.46	**170º:** 21.9	**175º:** 22.63
180º: 22.05	**185º:** 23.07	**190º:** 22.34	**195º:** 22.63	**200º:** 22.92	**205º:** 22.49	**210º:** 23.51	**215º:** 22.92	**220º:** 22.63	**225º:** 22.92	**230º:** 21.9	**235º:** 21.75
240º: 22.34	**245º:** 22.49	**250º:** 22.92	**255º:** 22.49	**260º:** 22.05	**265º:** 21.31	**270º:** 20.73	**275º:** 20.73	**280º:** 21.02	**285º:** 21.61	**290º:** 21.02	**295º:** 20.14
300º: 19.56	**305º:** 19.7	**310º:** 20.73	**315º:** 21.02	**320º:** 20.58	**325º:** 21.17	**330º:** 22.19	**335º:** 22.49	**340º:** 21.9	**345º:** 20.73	**350º:** 20.43	**355º:** 20.73

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 037294XXX00518	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMP 02			**Fabricante:** RLA ANTENAS		
Ganho: -.70 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 28 m	**ERP Máxima:** 1.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	127	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	112	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600226202	72	Portaria	MC	12/03/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	30576	Ato	ER	29/10/2002	31/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	242	Portaria	MC	28/05/2007	12/06/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	5584	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.027229/2020-79	3779	Ato	ORLE	16/07/2020	29/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.011510/2023-32	9831598	Ato	ORLE	14/02/2023	02/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo _Anatel (11799830) SEI 53500.019508/2015-02 / pg. 226

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.076.218/0001-21

FM CINDERELA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: - **Data:** 13/08/2024 **Hora:** 18:46:43

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo_Anatel (11796830) SEI 53500.015908/2015-02 / pg. 227

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	044.244.949-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI	044.244.949-69	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: - **Data:** 13/08/2024 **Hora:** 19:03:20

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo_Anatel (11799830) SEI 53500.019508/2015-02 / pg. 228

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.622.439-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FERNANDA MORON ARTICO	036.622.439-54	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Colorado
		FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Colorado

Usuário: - **Data:** 13/08/2024 **Hora:** 19:03:27

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo_Anatel (11796830) SEI 53500.019508/2015-02 / pg. 229

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.076.218/0001-21

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 13/08/2024 **Hora:** 19:04:03

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo_Anatel (11799830) SEI 53500.019508/2015-02 / pg. 230

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo_Anatel(11796830) SEI 53500.019568/2015-02 / pg. 231

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo_Anatel (11799830) SEI 53500.019508/2015-02 / pg. 232

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FM CINDERELA LTDA **Nº FISTEL:** 05030453067

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 81076218000121

Situação: Ativa **Data Validade:** 27/09/2005 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R$)
8766 - TFI	3	1996	29/02/1996	0,00	29/02/1996	88,85	88,85	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1996	22/03/1996	0,00	22/03/1996	18,67	18,67	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	3	1997	25/03/1997	0,00	25/03/1997	97,66	97,66	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	3	1997	31/03/1997	0,00	31/03/1997	97,65	97,65	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	21/08/1998	750,00	500,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R$ 0,00	21/08/1998	250,00	0,00	0007 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 750,00	31/03/2000	750,00	750,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 750,00	30/03/2001	750,00	750,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Anexo_Anatel (11796830) SEI 53500.019508/2015-02 / pg. 233

1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 750,00	01/04/2002	750,00	750,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 750,00	01/04/2003	753,25	753,25	0012 Histórico do Lançamento		
					31/05/2003	8,14	8,14		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	19/04/2003	R$ 1.500,00	24/04/2003	1.530,00	1.524,75	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9777	0	2003		0,00	24/04/2003	5,25	0,00	0014 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 750,00	29/03/2004	750,00	750,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 750,00	31/03/2005	750,00	750,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 750,00	31/03/2006	750,00	750,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 750,00	28/03/2007	750,00	750,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 750,00	08/07/2010	1.079,32	1.079,32	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 675,00	27/11/2009	851,98	851,98	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 75,00	27/11/2009	75,00	75,00	0023 Histórico do Lançamento		
					05/07/2010	19,28	19,28		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 675,00	07/04/2010	675,00	675,00	0024 Histórico do Lançamento		
					05/07/2010	26,63	26,63		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 75,00	07/04/2010	75,00	75,00	0025 Histórico do Lançamento		
					05/07/2010	2,95	2,95		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 675,00	31/03/2011	675,00	675,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 75,00	31/03/2011	75,00	75,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo_Anatel (11799830) SEI 53500.019508/2015-02 / pg. 234

1550	0	2011	28/05/2011	R$ 2.400,00		0,00	0,00	0028 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 495,00	30/03/2012	495,00	495,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 75,00	30/03/2012	75,00	75,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2012	03/03/2012	R$ 1.200,00	05/03/2012	1.200,00	1.200,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 495,00	08/04/2013	513,02	513,02	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 75,00	08/04/2013	77,73	77,73	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 495,00	27/03/2014	495,00	495,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 75,00	27/03/2014	75,00	75,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 495,00	27/03/2015	495,00	495,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 75,00	27/03/2015	75,00	75,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 495,00	31/03/2016	495,00	495,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 75,00	31/03/2016	75,00	75,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	20/02/2016	R$ 2.600,00	16/02/2016	2.600,00	2.600,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	22/03/2018	858,00	858,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	22/03/2018	130,00	130,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	28/03/2019	858,00	858,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	28/03/2019	130,00	130,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	31/08/2020	858,00	858,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	31/08/2020	130,00	130,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	15/07/2020	R$ 280,70	15/07/2020	280,70	280,70	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	01/04/2021	869,41	869,41	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	01/04/2021	131,73	131,73	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/03/2023	R$ 84,21	13/02/2023	84,21	84,21	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	26/04/2023	R$ 2.600,00	28/03/2023	2.600,00	2.600,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	01/04/2024	858,00	858,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	01/04/2024	130,00	130,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								Total devido em 13/08/2024 (em reais):		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Total de créditos em 13/08/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 57 de 57 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo_Anatel (11799830) SEI 53500.015908/2015-02 / pg. 237

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.076.218/0001-21 MATRIZ		07/10/1996

NOME EMPRESARIAL	FM CINDERELA LTDA
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R DEPUTADO BRANCO MENDES
NÚMERO	965
COMPLEMENTO	********
CEP	86.690-000
BAIRRO/DISTRITO	CENTRO
MUNICÍPIO	COLORADO
UF	PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	(44) 3323-5566/ (44) 3323-1254
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/08/2024** às **10:15:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo _Certidão obtida na internet (11600365) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 251

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
81.076.218/0001-21
NOME EMPRESARIAL:
FM CINDERELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/08/2024** às **10:16** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Anexo _Certidão obtida na Internet (11600365) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 252

Data de Envio:
14/08/2024 10:06:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.019908/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CINDERELA LTDA. (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 14/08/2024 11:17
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Processo nº: 53900.019908/2015-02

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FM CINDERELA LTDA. (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 14 de agosto de 2024 10:06
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.019908/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM CINDERELA LTDA. (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.019908/2015-02
Entidade: FM CINDERELA LTDA.
CNPJ nº: 81.076.218/0001-21
FISTEL nº: 5030453067
Localidade: Colorado/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/03/2015

Período: 27/09/2015 a 27/09/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0473463 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pelo responsável legal, à época, Maria Fernanda Moron Artico Cortez (SEI 0473463 - Pág. 26).
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415750	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Checklist 11144365 SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 255

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415750	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415750	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415750	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415750	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415750	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415750	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415750	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415750	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11799830 Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415751	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415753	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11800365 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11144316 Pág. 5 E 11144316 Pág.6 M 11144316 Pág.7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11799830 Pág. 3	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11144316 Pág.5 FGTS 11144316 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11144316 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**FLÁVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI** 11415754 **MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ** 0429219 Pág. 128	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não	11799830 Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11799830 Págs. 11-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não	11801135	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11364313	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/08/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11144365** e o código CRC **A8998889**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 SEI nº 11144365

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14192/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019908/2015-02
INTERESSADA: FM CINDERELA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **FM Cinderela Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 81.076.218/0001-21**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colorado/PR, vinculado ao **FISTEL nº 5030453067**, referente ao período de 27 de setembro de 2015 a 27 de setembro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **FM Cinderela Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 127, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 112, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1995 (SEI 11799808 - Págs. 1-2).

7. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de junho de 2005, gerando o protocolo nº 53000.030338/2005-75, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de março de 2005 e 27 de junho de 2005. Por meio da Portaria nº 52, de 3 de fevereiro de 2012, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2005. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas [illegible], de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

referido processo.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11799833).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de março de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0473463 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de março de 2015 e 27 de junho de 2015.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11144365). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11144365).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de agosto de 2024 (SEI 11799830 - Págs. 7-10).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Maria Fernanda Moron Artico Cortez e Flávia Aparecida Sacomani Carnelosi não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11799830 - Págs. 8-9; e SEI 11415751).

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11799830 - Págs. 4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11801135).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11144365).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11800365 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com ceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de março de 2023, com validade até 27 de setembro de 2025 (SEI 11799830 - Págs. 1-2).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de agosto de 2024 (SEI 11799830 - Pág. 3). Logo, não há débitos exigíveis, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11799830 - Págs. 11-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colorado/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11799833).

CONCLUSÃO

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/08/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11799834** e o código CRC **D7B91C73**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11799837)
- Minuta de Exposição de Motivos (11799840)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Nota Técnica 14192 (11799834) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 268
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019908/2015-02,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FM CINDERELA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.218/0001-21, número de inscrição no FISTEL nº 05030453067, a partir de 27 de setembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/08/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11799837** e o código CRC **D80D0B26**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 Documento nº 11799837

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019908/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.192/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada à FM CINDERELA LTDA (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), nos termos da Portaria nº 127, datada em 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 112, de 1995, publicado em 27 de setembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colorado, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/08/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11799840** e o código CRC **C01954F1**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 Documento nº 11799840

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14259, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019908/2015-02,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FM CINDERELA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.218/0001-21, inscrição no FISTEL nº 05030453067, a partir de 27 de setembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11810221** e o código CRC **B49BB15F**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 Documento nº 11810221

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019908/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14192/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.259, de 20 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada à FM CINDERELA LTDA (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), nos termos da Portaria nº 127, de 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 112, de 1995, publicado em 27 de setembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11810596** e o código CRC **88B0DD6D**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 Documento nº 11810596

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54031/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14259/2024 (11810221) e a Exposição de Motivos nº 595/2024 (11810596)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14192/2024 (11799834), encaminho a Portaria nº 14259/2024 (11810221) e a Exposição de Motivos nº 595/2024 (11810596), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11810599** e o código CRC **8FB323F2**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 Documento nº 11810599

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/09/2024 15:58:08
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10555200
Data prevista de publicação: 03/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21939392	PORTARIA MCOM NA 13734.rtf	f126f8d170e3b49a93500c3232e86616	28,00	R$ 1.089,76
21939393	PORTARIA MCOM NA 14246.rtf	04532dde545b1efece268f5b2d31cab6	8,00	R$ 311,36
21939394	PORTARIA MCOM NA 14250.rtf	3502f35ec0b463ecdaf46bc21f62143b	8,00	R$ 311,36
21939395	PORTARIA MCOM NA 14251.rtf	0b90e8c172c056b2f4f9b00d76a0e886	8,00	R$ 311,36
21939396	PORTARIA MCOM NA 14252.rtf	94e4348bd3369e0691494d96a99eae7a	8,00	R$ 311,36
21939397	PORTARIA MCOM NA 14253.rtf	a8db5fb452043a6daa6b4d790c0a8d52	8,00	R$ 311,36
21939398	PORTARIA MCOM NA 14254.rtf	9fad0fcbaf8a935cf088071997214bca	8,00	R$ 311,36
21939399	PORTARIA MCOM NA 14255.rtf	d4cd11f34a6fb2f4c05046cb740f194b	8,00	R$ 311,36
21939400	PORTARIA MCOM NA 14257.rtf	95df81c153a57b1ecd039049b0eba7d3	8,00	R$ 311,36
21939401	PORTARIA MCOM NA 14258.rtf	4de3ea675e170fea1660f4a2952baf0a	8,00	R$ 311,36
21939402	PORTARIA MCOM NA 14259.rtf	0eebdcb72be3b503a27a9ebbc8247015	8,00	R$ 311,36
21939403	PORTARIA MCOM NA 13735.rtf	827ac895050dbccdf3191dbb2a941068	27,00	R$ 1.050,84
21939404	PORTARIA MCOM NA 14260.rtf	1ac8e88c1697175fd9ae67364dcce819	8,00	R$ 311,36
21939405	PORTARIA MCOM NA 14292.rtf	4823295487f12e9716835e6e9f8ea358	8,00	R$ 311,36
21939406	PORTARIA MCOM NA 14293.rtf	c9974e91a5a9d5e8ebb45cb18098a3bf	8,00	R$ 311,36
21939407	PORTARIA MCOM NA 14296.rtf	105a1f0187ca934f18a7cdec1a31ebae	8,00	R$ 311,36

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Comprovante Portaria nº 14259 (11852428) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 276

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

21939408	PORTARIA MCOM NA 14297.rtf	91192b8c6cf35bc9 98dffcd53f62ece6	8,00	R$ 311,36
21939409	PORTARIA MCOM NA 14305.rtf	d1fa25c92e6abd0d 9126a3a7df7f75e2	8,00	R$ 311,36
21939410	PORTARIA MCOM NA 13743.rtf	5d43e66aae53c78c 34401220691830b2	28,00	R$ 1.089,76
21939411	PORTARIA MCOM NA 14037.rtf	e774cff2e66c27fd d571f0e02d9a1015	28,00	R$ 1.089,76
21939412	PORTARIA MCOM NA 14231.rtf	6523e289fbbeaed9 7da3548fcec59aa4	8,00	R$ 311,36
21939413	PORTARIA MCOM NA 14232.rtf	b7546febba6102cb 1da34ae9ac108832	7,00	R$ 272,44
21939414	PORTARIA MCOM NA 14235.rtf	f4e590335855d39a f7748ee3fd2d3d4b	8,00	R$ 311,36
21939415	PORTARIA MCOM NA 14242.rtf	38c4d420f01b00b2 f6fbeeec9faf94b1	7,00	R$ 272,44
21939416	PORTARIA MCOM NA 14243.rtf	ce5386b40630332f d48182ee75ada690	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**277,00**	**R$ 10.780,84**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Comprovante Portaria nº 14259 (11852428) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 277

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.259, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019908/2015-02, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FM CINDERELA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.218/0001-21, inscrição no FISTEL nº 05030453067, a partir de 27 de setembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.259-de-20-de-agosto-de-2024-582067047
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Publicação Portaria nº 14259 (11853899) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 278

Id solicitação: 57dbac32e4b7f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FM CINDERELA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (44) 33235566	**E-mail:**
CNPJ: 81.076.218/0001-21	**Número do Fistel:** 05030453067
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/09/2025	
Observações: SSR125/88,SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DEPUTADO BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RAFAEL GIL, 720		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO ALTO RODOVIA PR542		**Complemento:**
Bairro: AREA RURAL		**Numero:** SN
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DEP. BRANCO MENDES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 965
Município: Colorado	**UF:** PR	**CEP:** 86690000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Colorado	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 1.645kW
HCI: 110 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Relatório Canal FM 276 Colorado/PR (11856203) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 279

Informações Gerais	
Número da Estação: 322550521	**Número Indicativo:** ZYD459
Data Último Licenciamento: 30/03/2023	**Número da Licença:** 53500.016451/2023-99

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 51' 6.00" S	**Longitude:** 51° 54' 59.00" W	**Cota da base:** 510 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 056178***00108	**Modelo:** FM-10K
Fabricante: Harris Corporation	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG 77 6 ELTO			**Fabricante:** DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 3.60 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 110 m	**ERP Máxima:** 1.65 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	**5º:** 1.93	**10º:** 1.9	**15º:** 1.93	**20º:** 1.82	**25º:** 1.93	**30º:** 1.72	**35º:** 1.72	**40º:** 1.63	**45º:** 1.72	**50º:** 1.53	**55º:** 1.51
60º: 1.41	**65º:** 1.41	**70º:** 1.26	**75º:** 1.2	**80º:** 1.09	**85º:** 1.11	**90º:** 0.92	**95º:** 0.81	**100º:** 0.75	**105º:** 0.63	**110º:** 0.59	**115º:** 0.44
120º: 0.45	**125º:** 0.35	**130º:** 0.34	**135º:** 0.26	**140º:** 0.25	**145º:** 0.17	**150º:** 0.18	**155º:** 0.08	**160º:** 0.1	**165º:** 0	**170º:** 0.03	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.03	**195º:** 0	**200º:** 0.1	**205º:** 0.08	**210º:** 0.18	**215º:** 0.17	**220º:** 0.25	**225º:** 0.26	**230º:** 0.34	**235º:** 0.35
240º: 0.45	**245º:** 0.44	**250º:** 0.59	**255º:** 0.63	**260º:** 0.75	**265º:** 0.81	**270º:** 0.92	**275º:** 1.01	**280º:** 1.09	**285º:** 1.2	**290º:** 1.26	**295º:** 1.41
300º: 1.41	**305º:** 1.41	**310º:** 1.53	**315º:** 1.51	**320º:** 1.63	**325º:** 1.72	**330º:** 1.72	**335º:** 1.93	**340º:** 1.82	**345º:** 1.93	**350º:** 1.9	**355º:** 1.93

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°40´4.42´´ S Lon 51°54´59´´ W	**5º:** Lat 22°40´35.28´´ S Lon 51°53´59.2´´ W	**10º:** Lat 22°41´15.18´´ S Lon 51°53´6.09´´ W	**15º:** Lat 22°41´53.98´´ S Lon 51°52´18.67´´ W	**20º:** Lat 22°41´28.84´´ S Lon 51°51´11.32´´ W	**25º:** Lat 22°41´40.72´´ S Lon 51°50´13.32´´ W	**30º:** Lat 22°41´53.49´´ S Lon 51°49´13.29´´ W	**35º:** Lat 22°42´11.69´´ S Lon 51°48´13.56´´ W	**40º:** Lat 22°42´35.38´´ S Lon 51°47´14.7´´ W	**45º:** Lat 22°43´11.25´´ S Lon 51°46´24.57´´ W	**50º:** Lat 22°43´45.22´´ S Lon 51°45´29.83´´ W	**55º:** Lat 22°44´32.61´´ S Lon 51°44´50.32´´ W
60º: Lat 22°45´15.87´´ S Lon 51°44´2.07´´ W	**65º:** Lat 22°46´13.98´´ S Lon 51°43´40.75´´ W	**70º:** Lat 22°47´11.19´´ S Lon 51°43´20.52´´ W	**75º:** Lat 22°48´6.95´´ S Lon 51°42´55.97´´ W	**80º:** Lat 22°49´5.7´´ S Lon 51°42´41.75´´ W	**85º:** Lat 22°50´4.96´´ S Lon 51°42´28.01´´ W	**90º:** Lat 22°51´5.52´´ S Lon 51°42´35.34´´ W	**95º:** Lat 22°52´4.84´´ S Lon 51°42´43.21´´ W	**100º:** Lat 22°53´1.27´´ S Lon 51°43´6.74´´ W	**105º:** Lat 22°53´53.15´´ S Lon 51°43´40.22´´ W	**110º:** Lat 22°54´47.03´´ S Lon 51°43´58.58´´ W	**115º:** Lat 22°55´41.23´´ S Lon 51°44´17.3´´ W
120º: Lat 22°56´15.15´´ S Lon 51°45´17´´ W	**125º:** Lat 22°56´49.86´´ S Lon 51°46´5.34´´ W	**130º:** Lat 22°57´28.36´´ S Lon 51°46´43.84´´ W	**135º:** Lat 22°58´33.48´´ S Lon 51°46´52.74´´ W	**140º:** Lat 22°59´10.83´´ S Lon 51°47´36.93´´ W	**145º:** Lat 22°59´56.14´´ S Lon 51°48´15.63´´ W	**150º:** Lat 23°0´34.73´´ S Lon 51°49´2.19´´ W	**155º:** Lat 23°1´27´´ S Lon 51°49´44.31´´ W	**160º:** Lat 23°1´58.82´´ S Lon 51°50´40.79´´ W	**165º:** Lat 23°2´17.07´´ S Lon 51°51´43.59´´ W	**170º:** Lat 23°2´44.22´´ S Lon 51°52´45.21´´ W	**175º:** Lat 23°3´15.93´´ S Lon 51°53´49.6´´ W
180º: Lat 23°2´59.75´´ S Lon 51°54´59´´ W	**185º:** Lat 23°3´30.1´´ S Lon 51°56´9.75´´ W	**190º:** Lat 23°2´58.23´´ S Lon 51°57´15.48´´ W	**195º:** Lat 23°2´53.71´´ S Lon 51°58´25.09´´ W	**200º:** Lat 23°2´43.38´´ S Lon 51°59´34.86´´ W	**205º:** Lat 23°2´5.67´´ S Lon 52°0´33.31´´ W	**210º:** Lat 23°2´5.05´´ S Lon 52°1´52.56´´ W	**215º:** Lat 23°1´13.79´´ S Lon 52°2´41.55´´ W	**220º:** Lat 23°0´27.07´´ S Lon 52°3´30.69´´ W	**225º:** Lat 22°59´50.54´´ S Lon 52°4´29.13´´ W	**230º:** Lat 22°58´41.44´´ S Lon 52°4´48.94´´ W	**235º:** Lat 22°57´49.61´´ S Lon 52°5´25.55´´ W
240º: Lat 22°57´7.21´´ S Lon 52°6´19.19´´ W	**245º:** Lat 22°56´13.21´´ S Lon 52°6´55.41´´ W	**250º:** Lat 22°55´19.35´´ S Lon 52°7´36.24´´ W	**255º:** Lat 22°54´13.91´´ S Lon 52°7´42.36´´ W	**260º:** Lat 22°53´9.43´´ S Lon 52°7´41.97´´ W	**265º:** Lat 22°52´5.66´´ S Lon 52°7´25.05´´ W	**270º:** Lat 22°51´5.54´´ S Lon 52°7´7.22´´ W	**275º:** Lat 22°50´7.05´´ S Lon 52°7´4.36´´ W	**280º:** Lat 22°49´7.36´´ S Lon 52°7´6.12´´ W	**285º:** Lat 22°48´4.49´´ S Lon 52°7´11.96´´ W	**290º:** Lat 22°47´12.82´´ S Lon 52°6´32.65´´ W	**295º:** Lat 22°46´30.06´´ S Lon 52°5´39.98´´ W
300º: Lat 22°45´49.13´´ S Lon 52°4´53.62´´ W	**305º:** Lat 22°44´59.86´´ S Lon 52°4´25.59´´ W	**310º:** Lat 22°43´54.38´´ S Lon 52°4´16.36´´ W	**315º:** Lat 22°43´4.54´´ S Lon 52°3´40.7´´ W	**320º:** Lat 22°42´35.38´´ S Lon 52°2´43.3´´ W	**325º:** Lat 22°41´44.48´´ S Lon 52°2´5.06´´ W	**330º:** Lat 22°40´43.64´´ S Lon 52°1´28.35´´ W	**335º:** Lat 22°40´6.13´´ S Lon 52°0´32.41´´ W	**340º:** Lat 22°39´59.69´´ S Lon 51°59´21.79´´ W	**345º:** Lat 22°40´17.77´´ S Lon 51°58´7.23´´ W	**350º:** Lat 22°40´14.46´´ S Lon 51°57´3.5´´ W	**355º:** Lat 22°39´57.48´´ S Lon 51°56´2.38´´ W

Distância por radial											
0º: 20.43	**5º:** 19.56	**10º:** 18.53	**15º:** 17.65	**20º:** 18.97	**25º:** 19.26	**30º:** 19.7	**35º:** 20.14	**40º:** 20.58	**45º:** 20.73	**50º:** 21.17	**55º:** 21.17

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Relatório Canal FM 276 Colorado/PR (11856203) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 280

60º: 21.61	**65º:** 21.31	**70º:** 21.17	**75º:** 21.31	**80º:** 21.31	**85º:** 21.46	**90º:** 21.17	**95º:** 21.02	**100º:** 20.58	**105º:** 20	**110º:** 20	**115º:** 20.14
120º: 19.12	**125º:** 18.53	**130º:** 18.38	**135º:** 19.56	**140º:** 19.56	**145º:** 20	**150º:** 20.29	**155º:** 21.17	**160º:** 21.46	**165º:** 21.46	**170º:** 21.9	**175º:** 22.63
180º: 22.05	**185º:** 23.07	**190º:** 22.34	**195º:** 22.63	**200º:** 22.92	**205º:** 22.49	**210º:** 23.51	**215º:** 22.92	**220º:** 22.63	**225º:** 22.92	**230º:** 21.9	**235º:** 21.75
240º: 22.34	**245º:** 22.49	**250º:** 22.92	**255º:** 22.49	**260º:** 22.05	**265º:** 21.31	**270º:** 20.73	**275º:** 20.73	**280º:** 21.02	**285º:** 21.61	**290º:** 21.02	**295º:** 20.14
300º: 19.56	**305º:** 19.7	**310º:** 20.73	**315º:** 21.02	**320º:** 20.58	**325º:** 21.17	**330º:** 22.19	**335º:** 22.49	**340º:** 21.9	**345º:** 20.73	**350º:** 20.43	**355º:** 20.73

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 037294XXX00518	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: 1 5/8		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMP 02			**Fabricante:** RLA ANTENAS		
Ganho: -.70 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 28 m	**ERP Máxima:** 1.65 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	127	Portaria	MC	13/03/1990	14/03/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	112	Decreto Legislativo	CN	26/09/1995	27/09/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
5351600226202	231	Portaria	MC	26/12/1995	04/04/1996	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5351600226202	72	Portaria	MC	12/03/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	30576	Ato	ER	29/10/2002	31/10/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	242	Portaria	MC	28/05/2007	12/06/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	5584	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.027229/2020-79	3779	Ato	ORLE	16/07/2020	29/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.011510/2023-32	9831598	Ato	ORLE	14/02/2023	02/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900019908201502	14259	Portaria	MC	20/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

6b584211b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b584211b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Relatório Canal FM 276 Colorado/PR (118562/03) SEI 53500.019908/2015-02 / pg. 281

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54575/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11810596)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 14259/2024 (11799834), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 595/2024 (11810596), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11857247** e o código CRC **6DE1A7E9**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 Documento nº 11857247

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

EM nº 00683/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019908/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14192/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.259, de 20 de agosto de 2024, publicada em 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada à FM CINDERELA LTDA (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), nos termos da Portaria nº 127, de 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 112, de 1995, publicado em 27 de setembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30421/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.019908/2015-02.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11865856** e o código CRC **2EDFA180**.

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 Documento nº 11865856

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Ofício 30421 (11865856) SEI 53900.019908/2015-02 / pg. 284

EM nº 00683/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019908/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14192/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.259, de 20 de agosto de 2024, publicada em 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada à FM CINDERELA LTDA (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), nos termos da Portaria nº 127, de 13 de março de 1990, publicada em 14 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 112, de 1995, publicado em 27 de setembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.259, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.019908/2015-02, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FM CINDERELA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.218/0001-21, inscrição no FISTEL nº 05030453067, a partir de 27 de setembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.259-de-20-de-agosto-de-2024-582067047
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação [illegible]mpestivos protocolados ou encaminhados Ministério das Comunicações até 26 de	

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14192/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019908/2015-02
INTERESSADA: FM CINDERELA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **FM Cinderela Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 81.076.218/0001-21**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colorado/PR, vinculado ao **FISTEL nº 5030453067**, referente ao período de 27 de setembro de 2015 a 27 de setembro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **FM Cinderela Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 127, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 112, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1995 (SEI 11799808 - Págs. 1-2).

7. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de junho de 2005, gerando o protocolo nº 53000.030338/2005-75, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de março de 2005 e 27 de junho de 2005. Por meio da Portaria nº 52, de 3 de fevereiro de 2012, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2005. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas [illegible], de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

referido processo.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11799833).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de março de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0473463 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de março de 2015 e 27 de junho de 2015.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11144365). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11144365).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de agosto de 2024 (SEI 11799830 - Págs. 7-10).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Maria Fernanda Moron Artico Cortez e Flávia Aparecida Sacomani Carnelosi não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11799830 - Págs. 8-9; e SEI 11415751).

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11799830 - Págs. 4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11801135).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11144365).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11800365 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com ceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de março de 2023, com validade até 27 de setembro de 2025 (SEI 11799830 - Págs. 1-2).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de agosto de 2024 (SEI 11799830 - Pág. 3). Logo, não há débitos exigíveis, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11799830 - Págs. 11-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Colorado/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11799833).

CONCLUSÃO

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/08/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11799834** e o código CRC **D7B91C73**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11799837)
- Minuta de Exposição de Motivos (11799840)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 13 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada à FM CINDERELA LTDA (CNPJ nº 81.076.218/0001-21), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colorado, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 683 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 13/09/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6087511** e o código CRC **D23BA432** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.019908/2015-02 SEI nº 6087511

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 13 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 683/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 13/09/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6087888** e o código CRC **66D59763** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1070/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.019908/2015-02.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00683/2024 MCOM, de 10 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Colorado/PR.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00683/2024 MCOM (6084695), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.019908/2015-02, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.259, de 20 de agosto de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2015, no município de Colorado, Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa FM CINDERELA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.218/0001-21, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6084680), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 14192/2024/SEI-MCOM, de 19/08/2024 (6087494), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 27, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19/08/2024 (6084684), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.076.218/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	FM CINDERELA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIA APARECIDA SACOMANI CARNELOSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA FERNANDA MORON ARTICO CORTEZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/11/2024** às **16:50** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as loras de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/02/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/02/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6226263** e o código CRC **9400AD3C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.019908/2015-02 SEI nº 6226263

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.019908/2015-02

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1148 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FM CINDERELA LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.019908/2015-02

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.019908/2015-02, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FM CINDERELA LTDA.**, CNPJ nº 81.076.218/0001-21, na localidade de **Colorado/PR**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Tal outorga passou a ter efeitos a partir do ano de 1995, se estendendo até 2005. Conforme descrito na NOTA TÉCNICA Nº 14192/2024/SEI-MCOM (doc SEI nº 60087494), a entidade apresentou pedido de renovação em 22 de junho de 2005, concernente ao decênio de 2005-2015, no entanto, o período se esgotou antes que houvesse deliberação do Congresso Nacional. Desse modo, a emissora continua em operação de forma precária enquanto aguarda uma decisão definitiva sobre o processo de renovação, como permite o art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.785/1972. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2005-2015), a interessada apresentou seu época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 14192/2024/SEI-MCOM –

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

doc. SEI nº 6087494) que *"o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu**Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº6087451), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.019908/2015-02, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 20/05/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 20/05/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 20/05/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/05/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/05/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6317199** e o código CRC **B40E4BC5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.259, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à FM Cinderela Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colorado, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

53900.019908/2015-02

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 649, de 28 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.259, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à FM Cinderela Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colorado, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/05/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 29/05/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6731179** e o código CRC **5FE45DEF** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

MENSAGEM Nº 649

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.259, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à FM Cinderela Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colorado, Estado do Paraná.

Brasília, 28 de maio de 2025.

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6731592) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 29/05/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6732352** e o código CRC **48365105** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 768/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.259, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 27 de setembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à FM Cinderela Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colorado, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/05/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6732794** e o código CRC **EA9230FE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.019908/2015-02 SEI nº 6732794

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, *na data da assinatura.*

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico de cópia do documento nº (6731592) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello**, **Arquivo Central**, em 29/05/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6735110** e o código CRC **588C7AAF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6b58421b-ae84-4916-98e3-52c5eadb9949